



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES

CURSO DE DIREITO

**A (IN)EFETIVIDADE DA LEI Nº 11.705/2008 NA REDUÇÃO
DOS ACIDENTES DE TRÂNSITO DA CIRCUNSCRIÇÃO
POLICIAL DE LAJEADO/RS**

Carla Saatkamp

Lajeado, junho de 2009

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES

CURSO DE DIREITO

**A (IN)EFETIVIDADE DA LEI Nº 11.705/2008 NA REDUÇÃO
DOS ACIDENTES DE TRÂNSITO DA CIRCUNSCRIÇÃO
POLICIAL DE LAJEADO/RS**

Carla Saatkamp

Monografia apresentada na disciplina de Trabalho de Curso II – do Curso de Direito, como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Ms. Flávia Colossi Frey

Lajeado, junho de 2009



*Aos meus pais, Gilberto e Roseli,
a minha tia Noely,
a minha irmã, Gabriela,
ao meu namorado, Cristiano,
e a todos que de alguma forma contribuíram para a realização deste trabalho.*

AGRADECIMENTOS

Inicialmente gostaria de agradecer a todos aqueles que de alguma forma colaboraram para que esta conquista se tornasse realidade, em especial aos meus pais, Gilberto e Roseli, e a minha irmã Gabriela, pois estiveram presentes em todos os momentos importantes de minha vida, inclusive nos acadêmicos. Sempre acreditaram em mim e nunca mediram esforços para me ajudar e me apoiar em todas as minhas decisões. Sem esse amparo, confiança e amor, este sonho não estaria tornando-se realidade.

Minha especial gratidão, muito mais do que posso expressar com palavras, a minha tia Noely Saatkamp Pinheiro, que se mostrou amiga, companheira, conselheira. Obrigada pela confiança em mim, ajuda, amparo e estímulo. Com certeza, sem sua ajuda, eu não teria chegado tão longe.

Agradeço ao meu namorado, Cristiano Antonio Hauschild, que acompanhou boa parte da minha vida acadêmica, pela calma, atenção, carinho, compreensão e incentivo, que para mim foram de fundamental importância nesta jornada.

Faço aqui um agradecimento especial à minha orientadora, Ms. Flávia Colossi Frey, que se dispôs a reservar seu tempo para orientar-me e esclarecer minhas dúvidas durante a elaboração do trabalho. Agradeço também à Ms. Beatris Francisca Chemin, que auxiliou na elaboração do projeto desta monografia.

Por fim, agradeço aos amigos, aos colegas de faculdade que me escutaram nos últimos anos e sempre me apoiaram: Sabrina Brito Souza, Cristina Graziela Fleck e Tais Chiesa, que tornaram os momentos de apreensão mais felizes e divertidos.

A todas essas pessoas, que, ao longo da minha jornada acadêmica, me escutaram, me incentivaram nos momentos de angústia e sempre acreditaram em mim, me fortalecendo, o meu agradecimento.





“Há quem diga que todas as noites são de sonhos. Mas há também quem garanta que nem todas, só as de verão. No fundo, isso não tem importância.

O que interessa mesmo não é a noite em si, são os sonhos. Sonhos que o homem sonha sempre, em todos os lugares, em todas as épocas do ano, dormindo ou acordado.”

(William Shakespeare)

RESUMO

No presente estudo, pretendeu-se analisar a (in)efetividade da Lei nº 11.705/2008 na redução dos acidentes de trânsito da Circunscrição Policial de Lajeado/RS. Para tanto, fez-se menção ao contexto histórico dos direitos fundamentais e a suas dimensões, reportando-se à Constituição Federal, que prevê, no seu art. 5º e incisos LXIII, o direito de permanecer em silêncio; LVII, o princípio da presunção de inocência; e LV, o contraditório e a ampla defesa, dos quais decorre o princípio de que ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo, o que é premissa básica, visto que a prova da embriaguez se faz por meio de exame de sangue, etilômetro (bafômetro) ou exame clínico. Buscando esclarecer as dúvidas a respeito das modificações trazidas pela Lei nº 11.705/2008 ao Código de Trânsito Brasileiro, analisam-se os artigos que sofreram alguma alteração, inclusive trazendo opiniões de doutrinadores a respeito. E por fim, apresenta-se a pesquisa feita nos boletins de ocorrência da Delegacia de Trânsito de Lajeado/RS. Nessa pesquisa investiga-se se há a diminuição ou não dos acidentes de trânsito com a entrada em vigor da lei, além do sexo, estado civil, idade e nível de instrução dos envolvidos, como também o horário e o dia da semana em que aconteceram com mais frequência.

PALAVRAS - CHAVE: Lei nº 11.705/2008. Acidentes de trânsito. Embriaguez ao volante.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - Número total de acidentes em 2007 e 2008.....	59
GRÁFICO 2 - Acidentes por artigos pesquisados em 2007 e 2008	59
GRÁFICO 3 - Acidentes por artigos pesquisados em 2007	60
GRÁFICO 4 - Acidentes por artigos pesquisados em 2008.....	61
GRÁFICO 5 - Número total de acidentes por sexo do condutor.....	61
GRÁFICO 6 - Acidentes por sexo do condutor em 2007	62
GRÁFICO 7 - Acidentes por sexo do condutor em 2008	63
GRÁFICO 8 - Número de acidentes por idade do condutor	63
GRÁFICO 9 - Acidentes por idade do condutor em 2007	64
GRÁFICO 10 - Acidentes por idade do condutor em 2008	65
GRÁFICO 11 - Estado civil do condutor	65
GRÁFICO 12 - Estado civil do condutor em 2007	66

	8
GRÁFICO 13 - Estado civil do condutor em 2008	67
GRÁFICO 14 - Acidentes por dia da semana	67
GRÁFICO 15 - Acidentes por dia da semana em 2007	68
GRÁFICO 16 - Acidentes por dia da semana em 2008	69
GRÁFICO 17 - Número de ocorrência conforme horário	69
GRÁFICO 18 - Número de ocorrência conforme horário em 2007	70
GRÁFICO 19 - Número de ocorrência conforme horário em 2008.....	71
GRÁFICO 20 - Número de acidentes por grau de escolaridade	71
GRÁFICO 21 - Número de acidentes por grau de escolaridade em 2007	72
GRÁFICO 22 - Número de acidentes por grau de escolaridade em 2008	73

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - Comparativo dos artigos com maior relevância para este trabalho monográfico.....	49
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Abdetran	Associação Brasileira de Departamentos de Trânsito
Art.	Artigo
CADH	Convenção Americana sobre Direitos Humanos
CAPSad	Centros de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas
CF/88	Constituição Federal
CONTRAN	Conselho Nacional de Trânsito
CP	Código Penal Brasileiro
CTB	Código de Trânsito Brasileiro
DNA	Ácido Desoxirribonucléico
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
inc.	Inciso
OMS	Organização Mundial de Saúde

PIDCP	Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de Nova Iorque
Prof.	Professor
SENAD	Secretaria Nacional Antidrogas
STF	Supremo Tribunal Federal
SUS	Sistema Único de Saúde
UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo
WWW	<i>World Wide Web</i> , espécie de “teia de alcance mundial”, via internet

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
2 DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	17
2.1 O que são os direitos fundamentais.....	17
2.2 Diferença entre direitos fundamentais e direitos humanos.....	21
2.3 Dimensões dos direitos fundamentais.....	22
2.3.1 Os direitos fundamentais da primeira dimensão.....	23
2.3.2 Os direitos fundamentais da segunda dimensão.....	24
2.3.3 Os direitos fundamentais da terceira dimensão.....	26
2.3.4 Novos direitos fundamentais.....	28
2.4 Direito à vida versus direito de não produzir provas contra si mesmo.....	30
2.5 Princípio da razoabilidade/proporcionalidade.....	33
3 ANÁLISE DOS ASPECTOS INTRODUZIDOS PELA LEI Nº 11.705/2008 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.....	38
3.1 Legislação anterior.....	38
3.2 Legislação atual.....	44
3.3 Quadro comparativo.....	49
3.4 Intenção legislativa.....	51
3.5 Discussão doutrinária.....	53

4 A (IN)EFETIVIDADE DA LEI Nº 11.705/2008 NA REDUÇÃO DOS ACIDENTES DE TRÂNSITO DA CIRCUNSCRIÇÃO POLICIAL DE LAJEADO/RS.....	57
4.1 Identificação e descrição geral dos objetivos.....	57
4.2 Dados dos municípios em que a pesquisa foi realizada.....	58
4.3 Análise e síntese dos resultados obtidos no estudo.....	59
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	74
REFERÊNCIAS.....	77
APÊNDICES.....	81
ANEXOS.....	106

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tece um debate acerca da Lei nº 11.705/2008, que alterou o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) com a finalidade de estabelecer alcoolemia zero e de impor penalidades mais severas para o condutor que dirigir alcoolizado, tentando inibir o consumo de álcool e, conseqüentemente, diminuir os acidentes de trânsito, reduzindo a mortalidade em nossas vias.

São muitas as tragédias geradas no Brasil pelos acidentes de trânsito, quantificadas segundo estatísticas da Polícia Rodoviária Federal no levantamento de dados feito em 2005: cerca de 35 mil mortes por ano, 400 mil feridos, 1,5 milhão de acidentes e 22 bilhões de reais por ano só para cobrir os gastos com os acidentes nas estradas federais.

Assim, serão analisados os aspectos jurídicos do referido ato restritivo por parte do Estado, principalmente levando em conta sua adequação aos comandos constitucionais e sua eficácia.

A partir daí, passa-se a fazer uma análise dessa proibição do consumo de álcool na direção de veículo automotor, para verificar se tal medida é abusiva à liberdade individual, descrevendo os direitos constitucionais inerentes a essa matéria. Nesse contexto, é importante reportar-se à Constituição Federal (CF/1988), que prevê no seu art. 5º, incisos LXIII, o direito de permanecer em silêncio; LVII, o princípio da presunção de inocência; e LV, o contraditório e a ampla defesa, dos quais decorre o princípio de que ninguém é obrigado a produzir prova contra si

(*nemo tenetur se detegere*), que é a premissa básica, visto que a prova da embriaguez se faz por meio de exame de sangue, etilômetro (bafômetro) ou exame clínico.

Dessa forma, estando o tema presente no nosso cotidiano e tendo acompanhado os noticiários em que são observadas as dúvidas a respeito dessa nova Lei e os resultados que aparentemente vinha gerando, com a diminuição dos acidentes e dos atendimentos nos hospitais logo no início de sua vigência, há a possibilidade de comprovar se ela realmente está sendo eficaz nos seus propósitos.

Assim, este trabalho, além de servir de aperfeiçoamento acadêmico, também poderá prestar um serviço de informação sobre a validade ou não da nova lei.

Os temas tratados estão divididos em três capítulos e apêndice contendo as informações obtidas com a pesquisa de campo realizada na Delegacia de Trânsito de Lajeado.

A abordagem do tema inicia-se pela conceituação do termo “direitos fundamentais”, passando a descrever as suas dimensões, bem como aborda a diferença entre os direitos fundamentais e os direitos humanos. Passa-se, então, à discussão do direito à vida *versus* direito de não produzir provas contra si e a aplicabilidade do princípio da proporcionalidade/razoabilidade, o que é de fundamental importância para determinar a aplicação da lei.

No capítulo seguinte, é apresentada uma análise dos artigos do Código de Trânsito Brasileiro alterados pela Lei nº 11.705/2008, trazendo, inclusive as razões pelas quais os legisladores propuseram a Lei.

O terceiro e último capítulo discorre sobre as informações obtidas na Delegacia de Trânsito de Lajeado, onde foi feito um levantamento de dados para comprovar se essas modificações no Código de Trânsito Brasileiro trazidas pela Lei nº 11.705/2008 estão tendo efetividade ou não na redução dos acidentes nesta comarca.

Cabe destacar que, para viabilizar a realização do presente estudo, passou-se a considerar, como universo a ser pesquisado, os municípios pertencentes à Circunscrição Policial de Lajeado/RS atendidos pela Delegacia de Trânsito deste município, ou seja, Lajeado - município sede da comarca -, Canudos do Vale, Forquetinha, Marques de Souza, Santa Clara do Sul e Sério.

O estudo foi desenvolvido, tendo como base o método dedutivo, com pesquisa quali-quantitativa, sendo utilizada inicialmente ampla pesquisa bibliográfica e documental, de forma geral, passando pela identificação dos direitos fundamentais, legislação específica, até chegar ao ponto específico, por meio do qual foram analisadas as ocorrências de trânsito, para concluir a respeito da efetividade ou não da Lei nº 11.705/2008.

Para melhor detalhamento e compreensão do que se deseja estudar e demonstrar, como métodos auxiliares, utilizar-se-á o histórico - quando se fará a descrição da evolução dos conceitos doutrinários acerca dos direitos fundamentais e suas dimensões - e o estatístico - na hora de demonstrar numericamente a (in)efetividade da Lei 11.705/2008 na Circunscrição Policial de Lajeado/RS.

Além disso, será utilizado o método comparativo, já que serão confrontados os aspectos introduzidos pela Lei nº 11.705/2008 e suas respectivas alterações no Código de Trânsito Brasileiro, trazendo argumentos favoráveis e contrários de autores distintos.

2 DIREITOS FUNDAMENTAIS

No Brasil, conforme se verifica por meio das notícias diárias veiculadas na mídia e pelas pesquisas e levantamentos de dados realizados, milhões de pessoas perdem a vida anualmente em razão de acidentes envolvendo veículo automotor. A bebida alcoólica é um dos fatores de maior influência, passando nossa legislação por constantes alterações a fim de minimizar tais acidentes, impondo uma punição, de certa forma mais severa, ao motorista que estiver dirigindo sob a influência de álcool.

Essa modificação deu-se com a promulgação da Lei nº 11.705/2008, que alterou o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), com a finalidade de estabelecer alcoolemia zero, tentando inibir o consumo de bebidas alcoólicas na direção de veículo automotor.

O ponto de partida para este capítulo é identificar se a proibição do consumo de álcool é abusiva à liberdade individual, descrevendo os direitos constitucionais inerentes a essa matéria e discutindo a aplicabilidade da Lei nº 11.705/2008, em contrapartida a esses direitos constitucionalmente garantidos.

2.1 O que são os direitos fundamentais

Falando de direitos fundamentais, aborda-se um assunto jurídico de extrema complexidade. Isso se deve ao fato de que a importância dos direitos fundamentais

no direito constitucional atual surgiu após longo processo histórico em que foram sendo ampliados, de forma progressiva, seu alcance e sua força vinculante no ordenamento (PEREIRA, 2006).

Sarlet (2001) afirma que a história dos direitos fundamentais é também uma história que desemboca no surgimento do moderno Estado constitucional, que tem por essência o reconhecimento e a proteção da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais do homem. Pondera ser a história dos direitos fundamentais, de certa forma, também a história da limitação do poder.

Ainda para o mesmo doutrinador, o termo “direitos fundamentais” se aplica para aqueles direitos do ser humano positivados constitucionalmente.

Nesse sentido, no âmbito de adotar a melhor terminologia para a expressão direitos fundamentais, podemos dizer que:

[...] estes possuem sentido mais preciso e restrito, na medida em que constituem o conjunto de direitos e liberdades institucionalmente reconhecidos e garantidos pelo direito positivo de determinado Estado, tratando-se, portanto, de direitos delimitados espacial e temporalmente, cuja denominação se deve ao seu caráter básico e fundamentador do sistema jurídico do Estado de Direito (LUÑO *apud* SARLET, 2001, p. 34).

Os direitos fundamentais designam as prerrogativas e instituições que se concretizam em garantias de convivência digna, livre e igual para todos os homens. A expressão “fundamentais” foi criação dos doutrinadores alemães e significa aqueles direitos que dão fundamento aos demais direitos (BONAVIDES, 2006).

Ensina Feldens (2008) que os direitos fundamentais vêm irradiando-se sobre a totalidade do ordenamento jurídico, para além da clássica dimensão de direitos subjetivos, oponíveis em face do Estado, ostentando uma função jurídico-objetiva.

Essa nova atribuição de sentido aos direitos fundamentais modifica o modo de compreender a relação entre Estado e indivíduo, com significativas implicações sobre o Direito Penal:

O Estado agora é chamado a participar ativamente da tutela dos direitos fundamentais diante de agressões provenientes de particulares, sendo que em determinada medida esse dever de proteção se conectará a uma intervenção de caráter jurídico-penal; uma intervenção que se revela necessária por imposição da própria Constituição e, mais precisamente, dos direitos fundamentais (FELDENS, 2008, p.13).

Assim, os direitos fundamentais cumprem a função de direitos de defesa dos cidadãos sob uma dupla perspectiva:

[...] (1) constituem, num plano jurídico-objetivo, normas de competência negativa para os poderes públicos, proibindo fundamentalmente as ingerências destes na esfera jurídica individual; (2) implicam, num plano jurídico-subjetivo, o poder de exercer positivamente direitos fundamentais (liberdade positiva) e de exigir omissões dos poderes públicos, de forma a evitar agressões lesivas por parte dos mesmos (liberdade negativa) (CANOTILHO, 2002, p. 407).

Segundo Hesse *apud* Bonavides (2006), os direitos fundamentais almejam criar e manter os pressupostos elementares de uma vida na liberdade e na dignidade humana. Ou, ainda, numa concepção mais específica e normativa, direitos fundamentais são aqueles direitos que o direito vigente qualifica como tais.

Para Vargas (2002), os direitos fundamentais são direitos do particular perante o Estado, limitando os poderes deste, sendo essencialmente direitos de autonomia e de defesa, como, por exemplo, o direito de liberdade.

Com relação aos direitos fundamentais, estabeleceram-se dois critérios formais de caracterização:

Pelo primeiro, podem ser designados por direitos fundamentais todos os direitos ou garantias nomeados e especificados no instrumento constitucional. Pelo segundo, tão formal quanto o primeiro, os direitos fundamentais são aqueles direitos que receberam da Constituição um grau mais elevado de garantia ou de segurança; ou são imutáveis (*unabänderliche*) ou pelo menos de mudança dificultada (*erschwert*), a saber, direitos unicamente alteráveis mediante lei de emenda à Constituição (SCHMITT *apud* BONAVIDES, 2006, p. 561).

Segundo esse mesmo autor, do ponto de vista material, os direitos fundamentais variam conforme a ideologia, a modalidade de Estado, ou seja, cada Estado tem seus direitos fundamentais específicos.

Os direitos fundamentais propriamente ditos são, na sua essência:

[...] os direitos do homem livre e isolado, direitos que possui em face do Estado. E acrescenta: numa acepção estrita são unicamente os direitos de liberdade, da pessoa particular, correspondendo de um lado ao conceito do Estado burguês de Direito, referente a uma liberdade, em princípio ilimitada diante de um poder estatal de intervenção, em princípio limitado, mensurável e controlável (SCHMITT *apud* BONAVIDES, 2006, p. 561).

Bonavides (2006) entende que o lema revolucionário do século XVIII expressou o possível conteúdo dos direitos fundamentais, proferindo até mesmo a seqüência histórica de sua progressão institucional: liberdade, igualdade e fraternidade. Essa vinculação essencial dos direitos fundamentais, como valores históricos e filosóficos, nos conduzirá ao significado de universalidade inerente a esses direitos como ideal da pessoa humana. Essa universalidade manifestou-se pela primeira vez na Revolução Francesa, por ensejo da célebre Declaração dos Direitos do Homem, de 1789.

Na concepção de Sarlet (2001), os direitos fundamentais passaram por diversas transformações, e o reconhecimento progressivo de novos direitos fundamentais tem o caráter de complementaridade, e não de alternância, motivo pelo qual o uso da expressão “dimensões” caberia melhor do que “gerações”, pois esta expressão pode passar uma falsa impressão da substituição gradativa (sucessão cronológica) de uma geração por outra, e, portanto, uma suposta caducidade dos direitos das gerações antecedentes, o que não é verdade. Os direitos que surgem em uma geração e trazem direitos da geração sucessiva assumem outra dimensão, pois aqueles de geração mais recente tornam-se pressuposto para melhor entendê-los e realizá-los. Assim, para fins deste trabalho, será utilizado o termo “dimensões dos direitos fundamentais”, adotando-se a terminologia de Sarlet, pelos motivos acima expendidos.

2.2 Diferença entre direitos fundamentais e direitos humanos

Direitos fundamentais e direitos humanos, muitas vezes, são utilizados como sinônimos, mas a distinção de um para outro é de que o termo “direitos fundamentais” se refere àqueles direitos do ser humano positivados nas Constituições, ao passo que o termo “direitos humanos” teria relação com o direito internacional:

[...] a expressão ‘direitos humanos’ guardaria relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional (CANOTILHO, 2002, p. 369).

Com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de dezembro de 1948, o humanismo político da liberdade alcançou seu ponto mais alto no século XX, e, sem dúvida, essa declaração foi a carta de valores e princípios sobre os quais se regem os direitos das três dimensões estudadas:

Os direitos humanos, tomados pelas bases de sua existencialidade primária, são assim os aferidores da legitimação de todos os poderes sociais, políticos e individuais. Onde quer que eles padeçam lesão, a Sociedade se acha enferma. Uma crise desses direitos acaba sendo também uma crise do poder em toda sociedade democraticamente organizada (BONAVIDES, 2006, p. 575).

Não há uma identidade necessária entre os direitos humanos e os direitos fundamentais, ainda que parte dos tradicionais direitos de liberdade contemplados na esfera constitucional e internacional tenha surgido da positivação dos direitos naturais reconhecidos pela doutrina jusnaturalista. Cabe lembrar, aqui, a idéia de que os direitos fundamentais atingem maior grau de efetivação do que os direitos humanos, particularmente em face da existência de instâncias dotadas do poder de fazer respeitar e realizar estes direitos (SARLET, 2001).

O critério mais adequado para determinar a diferenciação entre ambas as categorias, no entender de Luño *apud* Sarlet (2001, p. 34), é o da concreção positiva, “[...] uma vez que o termo direitos humanos revelou conceitos de contornos

mais amplos e imprecisos que a noção de direitos fundamentais, de tal forma que estes possuem sentido mais preciso e restrito [...]”, pois nascem e acabam com as Constituições.

Cumprir lembrar, conforme Sarlet (2001), que para os direitos humanos que não integram o rol dos direitos fundamentais de um Estado terem eficácia, devem ser recepcionados na sua ordem jurídica interna, para terem a necessária cogência:

Assim, a efetivação dos direitos humanos encontra-se, ainda e principalmente, na dependência da boa vontade e da cooperação dos Estados individualmente considerados, salientando-se, neste particular, uma evolução progressiva na eficácia dos mecanismos jurídicos internacionais de controle [...] (SARLET, 2001, p. 36).

Explica, ainda, o doutrinador Sarlet (2001) que os direitos humanos, enquanto carecerem do caráter de fundamentalidade formal próprio dos direitos fundamentais, não conseguirão atingir sua plena eficácia e efetividade, o que não significa dizer que não a tenham.

2.3 Dimensões dos direitos fundamentais

De início, cabe destacar que a partir do reconhecimento dos direitos fundamentais pelo direito constitucional positivo é que se torna importante falarmos das dimensões dos direitos fundamentais:

[...] visto que umbilicalmente vinculadas às transformações geradas pelo reconhecimento de novas necessidades básicas, de modo especial em virtude da evolução do Estado Liberal (Estado formal de Direito) para o moderno Estado de Direito (Estado social e democrático de Direito), bem como pelas mutações decorrentes do processo de industrialização e seus reflexos, pelo impacto tecnológico e científico, pelo processo de descolonização e tantos outros fatores direta ou indiretamente relevantes neste contexto e que poderiam ser considerados (STERN *apud* SARLET, 2001, p. 39).

No que concerne às dimensões dos direitos fundamentais, há uma crescente convergência:

[...] à idéia que norteia a concepção das três (ou quatro, se assim preferirmos) dimensões dos direitos fundamentais, no sentido de que estes, tendo tido sua trajetória existencial inaugurada com o reconhecimento formal nas primeiras Constituições escritas dos clássicos direitos de matriz liberal-burguesa, se encontram em constante processo de transformação, culminando com a recepção, nos catálogos constitucionais e na seara do Direito Internacional, de múltiplas e diferenciadas posições jurídicas, cujo conteúdo é tão variável quanto às transformações ocorridas na realidade social, política, cultural e econômica ao longo dos tempos (SARLET, 2001, p. 49).

Segundo Bonavides (2006), os direitos fundamentais passaram a manifestar-se na ordem institucional em três dimensões, que traduzem um processo cumulativo e qualitativo, que são os direitos da primeira, da segunda e da terceira dimensões, ou seja, direitos da liberdade, da igualdade e da fraternidade.

2.3.1 Os direitos fundamentais da primeira dimensão

A primeira dimensão dos direitos fundamentais é aquela que marcou o reconhecimento de seu *status* constitucional material e formal, vindo a ser o início da história dos direitos fundamentais até o seu reconhecimento nas primeiras Constituições escritas (SARLET, 2001).

Ainda seguindo os ensinamentos de Sarlet (2001, p. 40), “importa destacar o paralelismo e a interpretação entre a evolução na esfera filosófica e o gradativo processo de positivação que resultou na constitucionalização dos direitos fundamentais no final do século XVIII”.

Os direitos fundamentais da primeira dimensão são o produto peculiar do pensamento liberal-burguês do século XVIII:

[...]de marcado cunho individualista, surgindo e afirmando-se como direitos do indivíduo frente ao Estado, mas especificamente como direitos de defesa, demarcando uma zona de não-intervenção do Estado e uma esfera de autonomia individual em face de seu poder (SARLET, 2001, p. 50).

Assim, podemos destacar três etapas:

a) uma pré-história, que se estende até o século XVI; b) uma fase intermediária, que corresponde ao período de elaboração da doutrina jusnaturalista e da afirmação dos direitos naturais do homem; c) a fase da constitucionalização, iniciada em 1776, com as sucessivas declarações de direitos dos novos Estados americanos (STERN *apud* SARLET, 2001, p. 39).

Os direitos fundamentais da primeira dimensão são os direitos da liberdade, ou seja, civis e políticos:

Os direitos da primeira geração ou direitos da liberdade têm por titular o indivíduo, são oponíveis ao Estado, traduzem-se como faculdades ou atributos da pessoa e ostentam uma subjetividade que é seu traço mais característico; enfim, são direitos de resistência ou de oposição perante o Estado (BONAVIDES, 2006, p. 563-564).

No entender de Sarlet (2001, p. 50), “assumem particular relevo no rol desses direitos, especialmente pela sua notória inspiração jusnaturalista, os direitos à vida, à liberdade, à propriedade e à igualdade perante a lei”.

Para Bonavides (2006), os direitos da primeira dimensão hoje parecem pacíficos na codificação política, moveram-se em cada país constitucional num processo dinâmico e ascendente, no qual podemos visualizar sua trajetória, que parte com frequência do mero reconhecimento formal para concretizações parciais e progressivas, sempre aberto a novos avanços. Esses direitos já se consolidaram na sua projeção formal, não havendo Constituição que não os reconheça em toda a extensão.

2.3.2 Os direitos fundamentais da segunda dimensão

Sarlet (2001, p. 51) esclarece que os direitos fundamentais da segunda dimensão não cuidam mais de evitar a intervenção do Estado na esfera da liberdade individual, mas cuidam da liberdade por intermédio do Estado, proporcionando o “bem-estar social”. Acrescenta que se caracterizam, por conceder ao indivíduo direitos a prestações sociais estatais, como [...] assistência social,

saúde, educação, trabalho, etc., revelando uma transição das liberdades formais abstratas para as liberdades materiais concretas, utilizando-se a formulação preferida na doutrina francesa”.

Ainda, seguindo o pensamento desse autor:

O impacto da industrialização e os graves problemas sociais e econômicos que a acompanharam, as doutrinas socialistas e a constatação de que a consagração formal de liberdade e igualdade não gerava a garantia do seu efetivo gozo acabaram, já no decorrer do século XIX, gerando amplos movimentos reivindicatórios e o reconhecimento progressivo de direitos atribuindo ao Estado comportamento ativo na realização da justiça social (SARLET, 2001, p. 51).

Segundo Bonavides (2006, p. 564), os direitos fundamentais da segunda dimensão nasceram abraçados ao princípio da igualdade, “são os direitos sociais, culturais e econômicos bem como os direitos coletivos ou de coletividades, introduzidos no constitucionalismo das distintas formas de Estado social”. Eles dominam o século XX, assim como os direitos da primeira dimensão dominaram o século anterior.

Primeiramente os direitos da segunda dimensão passaram por um ciclo de baixa normatividade ou tiveram eficácia duvidosa:

De juridicidade questionada nesta fase, foram eles remetidos à chamada esfera programática, em virtude de não conterem para sua concretização aquelas garantias habitualmente ministradas pelos instrumentos processuais de proteção aos direitos da liberdade. Atravessaram, a seguir, uma crise de observância e execução, cujo fim parece estar perto, desde que recentes Constituições, inclusive a do Brasil, formularam o preceito da aplicabilidade imediata dos direitos fundamentais (BONAVIDES, 2006, p. 564).

Os publicistas alemães, a partir de Schmitt, descobriram o aspecto objetivo dos direitos da segunda dimensão, a garantia de valores e princípios com que amparar as instituições:

Os direitos sociais fizeram nascer a consciência de que tão importante quanto salvaguardar o indivíduo, conforme ocorreria na concepção clássica dos direitos da liberdade, era proteger a instituição, uma realidade social muita mais rica e aberta à participação criativa e à valoração da personalidade que o quadro tradicional da solidão individualista, onde se formara o culto liberal do homem abstrato e insulado, sem a densidade dos

valores existenciais, aqueles que unicamente o social proporciona em toda a plenitude (BONAVIDES, 2006, p. 565).

Esse novo conceito de direitos fundamentais está ligado a vínculos normativos e institucionais, “[...] a valores sociais que demandam realização concreta e cujos pressupostos devem ser 'criados', fazendo assim do Estado um artífice e um agente de suma importância para que se concretizem os direitos fundamentais da segunda geração” (BONAVIDES, 2006, p. 567).

Para Sarlet (2001, p. 52), os direitos da segunda dimensão:

[...] não englobam apenas direitos de cunho positivo, mas também as assim denominadas 'liberdades sociais', do que dão conta os exemplos da liberdade de sindicalização, do direito de greve, bem como do reconhecimento de direitos fundamentais aos trabalhadores, tais como o direito a férias e ao repouso semanal remunerado [...].

Salienta ainda que, assim como os direitos da primeira dimensão, os direitos sociais também se reportam à pessoa individual, não podendo ser confundidos com os direitos coletivos ou difusos da terceira dimensão.

2.3.3 Os direitos fundamentais da terceira dimensão

A consciência de um mundo partido entre nações desenvolvidas e subdesenvolvidas deu lugar a uma outra dimensão dos direitos fundamentais, até então desconhecida, baseada na fraternidade, com altíssimo teor de humanismo e universalidade (BONAVIDES, 2006).

Segundo Sarlet (2001), os direitos fundamentais da terceira dimensão baseiam-se na fraternidade ou solidariedade, desprendendo-se, em princípio, da figura do homem-indivíduo, focando-se na proteção de grupos humanos (família, povo, nação), caracterizando-se como direitos de titularidade coletiva ou difusa.

Há ainda que se ressaltar, conforme Bonavides (2006), que os direitos fundamentais da terceira dimensão tendem a cristalizar-se no fim do século XX e

não se destinam especificamente à proteção dos interesses de um indivíduo, de um grupo ou de um determinado Estado:

Têm primeiro por destinatário o gênero humano mesmo, num momento expressivo de sua afirmação como valor supremo em termos de existencialidade concreta. Os publicistas e juristas já os enumeram com familiaridade, assinalando-lhes o caráter fascinante de coroamento de uma evolução de trezentos anos na esteira da concretização dos direitos fundamentais (BONAVIDES, 2006, p. 569).

Os direitos fundamentais da terceira dimensão surgiram da reflexão sobre diversos temas, e muitos autores já identificaram cinco direitos da fraternidade, ou seja, da terceira dimensão: [...]o direito ao desenvolvimento, o direito à paz, o direito ao meio ambiente, o direito de propriedade sobre patrimônio comum da humanidade e o direito de comunicação (BONAVIDES, 2006, p. 569).

Conforme Sarlet (2001, p. 53):

Cuida-se, na verdade, do resultado de novas reivindicações fundamentais do ser humano, geradas, dentre outros fatores, pelo impacto tecnológico, pelo estado crônico de beligerância, bem como pelo processo de descolonização do segundo pós-guerra e suas contundentes conseqüências, acarretando profundos reflexos na esfera dos direitos fundamentais.

Acrescenta que, quanto a sua positivação, a maior parte desses direitos fundamentais da terceira dimensão ainda não encontrou seu reconhecimento na seara do direito constitucional, porém está caminhando para isso no âmbito do direito internacional, razão pela qual há um grande número de tratados e outros documentos transnacionais nesta seara.

Os direitos fundamentais da terceira dimensão podem ser considerados:

[...] uma resposta ao fenômeno denominado de 'poluição das liberdades', que caracteriza o processo de erosão e degradação sofrido pelos direitos e liberdades fundamentais, principalmente em face do uso de novas tecnologias, assumindo especial relevância o direito ao meio ambiente e à qualidade de vida, bem como o direito de informática (ou liberdade de informática), cujo reconhecimento é postulado justamente em virtude do controle cada vez maior sobre a liberdade e intimidade individual mediante bancos de dados pessoais, meios de comunicação, etc., mas que suscita certas dúvidas no que tange ao seu enquadramento na terceira dimensão dos direitos fundamentais (LUÑO *apud* SARLET, 2001, p. 53-54).

Ressaltando ainda o pensamento de Sarlet (2001), cuida-se, no mais das vezes, da reivindicação de novas liberdades fundamentais, cujo reconhecimento se impõe em face dos impactos da sociedade industrial e técnica deste final de século.

2.3.4 Novos direitos fundamentais

Segundo Oliveira Junior (2000, p. 97), “as grandes transformações do mundo atual, no âmbito da economia, da política, da ciência e da história, têm gerado os ditos 'novos direitos' que, por sua vez, têm colocado inúmeras dificuldades para a ciência jurídica tal como ela está articulada”.

Nos últimos anos, conforme ensinamentos de Bobbio (1992, p. 140) tem-se acelerado o processo de multiplicação dos direitos, o que se justifica com base em três razões principais: “[...] em primeiro, porque teria havido um aumento de bens a serem tutelados; em segundo, porque teria aumentado o número de sujeitos de direito e enfim, por terceiro, porque teria havido também uma ampliação do tipo de status dos sujeitos”.

No que tange às dimensões dos direitos fundamentais, há autores que defendem uma quarta e quinta categorias:

A globalização política na esfera da normatividade jurídica introduz os direitos da quarta geração, que, aliás, correspondem à derradeira fase de institucionalização do Estado Social. São direitos da quarta geração o direito à democracia, o direito à informação e o direito ao pluralismo. Deles depende a concretização da sociedade aberta do futuro, em sua dimensão de máxima universalidade, para a qual parece o mundo inclinar-se no plano de todas as relações de convivência (BONAVIDES, 2006, p. 571).

De acordo com as idéias deste mesmo doutrinador, tais direitos da quarta dimensão sintetizam o futuro da cidadania e o porvir da liberdade de todos os povos. Tão somente com eles será legítima e possível a globalização política. Sustenta que os direitos da quarta dimensão são resultados da globalização dos direitos fundamentais, no sentido de uma universalização no plano institucional, que se apresenta como a última fase de institucionalização do Estado Social.

Bobbio (1992) destaca que os direitos da quarta dimensão abrangem as pesquisas biológicas, que permitirão manipulações do patrimônio genético de animais e vegetais.

Oliveira Junior (2000, p. 100) segue a linha de Bobbio (1992), dizendo que a quarta dimensão dos direitos fundamentais diz respeito aos “[...] direitos de manipulação genética, relacionados à biotecnologia e bioengenharia, e que tratam de questões sobre a vida e a morte, sobre cópia de seres humanos, e que requerem uma discussão ética prévia”.

Acrescenta, ainda, uma quinta dimensão, que diz respeito aos direitos “[...] advindos com a chamada realidade virtual, que compreendem o grande desenvolvimento da cibernética na atualidade, implicando o rompimento de fronteiras, estabelecendo conflitos entre países com realidades distintas, via internet” (OLIVEIRA JUNIOR, 2000, p. 100).

Já Sarlet (2001) sustenta que o posicionamento de Bonavides (2006) em relação aos autores que adotam a manipulação genética, entre outros, como direito de quarta dimensão, leva nítida vantagem por constituir de fato uma nova fase no reconhecimento dos direitos fundamentais. Vejamos:

A proposta do Prof. Bonavides, comparada com as posições que arrolam os direitos contra a manipulação genética, mudança de sexo, etc., como integrando a quarta geração, oferece nítida vantagem de constituir de fato, uma nova fase no reconhecimento dos direitos fundamentais, qualitativamente diversa das anteriores, já que não se cuida apenas de vestir com roupagem novas reivindicações deduzidas, em sua maior parte, dos clássicos direitos de liberdade (SARLET, 2001, p. 55).

Em relação ao reconhecimento de novos direitos fundamentais, cumpre apontar, a exemplo de Luño *apud* Sarlet (2001, p. 57), “para o risco de uma degradação dos direitos fundamentais, colocando em risco o seu 'status jurídico e científico', além do prestígio de sua própria 'fundamentalidade’”.

Assim, seguindo os ensinamentos de Sarlet (2001, p. 57):

[...] fazem-se necessárias a observância de critérios rígidos e a máxima cautela para que seja preservada a efetiva relevância e prestígio destas reivindicações e que efetivamente correspondam a valores fundamentais consensualmente reconhecidos no âmbito de determinada sociedade ou mesmo no plano universal.

Em todos os casos, o objetivo é sempre a proteção da vida, da liberdade, da igualdade e da dignidade da pessoa humana, o que pode ser bem exemplificado pelo direito ao meio ambiente. “Este, em que pese a habitual (embora não-cogente) presença do interesse coletivo ou difuso, não deixa de objetivar a proteção da vida e da qualidade de vida do homem na sua individualidade” (SARLET, 2001, p. 57).

Oliveira Junior (2000) ressalta que esses novos direitos mostram um grande aumento da complexidade social e assinalam a presença de certos paradoxos do “bom governo” e da “justiça”, quando se trata de privilegiar mais a liberdade em detrimento da igualdade e vice-versa no atendimento desses direitos.

2.4 Direito à vida *versus* direito de não produzir provas contra si mesmo

Tanto o direito à vida quanto o direito de não produzir provas contra si mesmo estão garantidos na nossa Carta Magna. Aqui vamos discutir se o direito de não produzir provas contra si, que é um direito individual, pode se sobrepor ao direito à vida, em se tratando de sociedade, da segurança de todos aqueles que vivem diariamente no trânsito.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, afirma:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade [...]

Conforme nos ensina Moraes (2006), os direitos fundamentais, dentre eles os direitos e garantias individuais e coletivos consagrados no art. 5º da CF/1988, não

podem ser usados para a defesa da prática de atividades ilícitas, nem como argumento para afastamento ou diminuição da responsabilidade civil ou penal por atos criminosos, sob pena de total consagração ao desrespeito a um verdadeiro Estado de Direito.

O direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que se constitui em pré-requisito à existência e exercício de todos os demais direitos. A Constituição Federal proclama, portanto, “[...] o direito à vida, cabendo ao Estado assegurá-lo em sua dupla acepção, sendo a primeira relacionada ao direito de continuar vivo e a segunda de ser ter vida digna quanto à subsistência” (MORAES, 2006, p. 31).

Em contrapartida ao direito à vida, há então o direito de não produzir provas contra si, que adquiriu *status* constitucional, e é evidente que nenhuma norma pode servir de instrumento para invalidar outra, motivo pelo qual devemos levar em consideração estes dois importantes direitos inerentes a essa matéria.

Na concepção de Nucci e Nucci (2008), o princípio de que ninguém é obrigado a produzir prova contra si (*nemo tenetur se detegere*) decorre de princípios explícitos no art. 5º e seus incisos: LXIII, direito de permanecer em silêncio; LVII, princípio da presunção de inocência; e LV, contraditório e ampla defesa, todos da CF/1988. Os doutrinadores acrescentam que, como presumidamente inocente e podendo se defender amplamente, inclusive calando-se, e para garantir que a parte mais forte da relação processual não se favoreça com as provas produzidas pelo próprio acusado, este poderá se recusar a fazê-las para não se prejudicar.

Falando-se deste princípio, cuida-se do direito à não auto-incriminação, que assegura esfera de liberdade ao indivíduo, oponível ao Estado, e não se resume ao direito ao silêncio, que se apresenta como uma das decorrências do *nemo tenetur se detegere* (QUEIJO, 2003).

O princípio de que ninguém é obrigado a produzir prova contra si está introduzido nos direitos da primeira geração, que são direitos de resistência ou de

oposição perante o Estado. Por meio dele, assegura-se uma esfera de liberdade ao indivíduo que não deve sofrer vulnerações por parte do Estado.

Além disso, conforme Queijo (2003, p. 55), “como direito fundamental, o *nemo tenetur se detegere* insere-se entre os direitos de primeira geração, ou seja, entre os direitos da liberdade. O titular de tais direitos é o indivíduo diante do Estado”. Esse princípio também se insere no direito à defesa e na cláusula do devido processo legal e, nesse sentido, passa a ser de interesse público, e não mais apenas direito de determinado indivíduo. Como direito fundamental, eventuais restrições à sua incidência poderão ser reguladas exclusivamente por lei e “[...] deverão atender ao princípio da proporcionalidade, ou seja, é mister que sejam observadas a adequação, a necessidade e a razoabilidade da medida adotada”. Vejamos:

O conflito de princípios resolve-se pela ponderação de bens e valores envolvidos, sem que nenhum deles seja completamente eliminado. Os princípios coexistem, enquanto as regras antinômicas excluem-se. Por isso, afirma-se que as regras obedecem à lógica do 'tudo ou nada'. São aplicáveis ou não (QUEIJO, 2003, p. 67).

É inegável que o princípio *nemo tenetur se detegere* representa barreira à atividade investigatória e probatória ilimitada por parte do Estado. Quando é necessária a intervenção corporal no acusado para a produção da prova, há outros valores que também constituem direitos fundamentais envolvidos: o direito à liberdade, à intimidade, à dignidade humana e à intangibilidade corporal:

As provas que implicam intervenção corporal no acusado podem ser invasivas ou não invasivas. Consideram-se invasivas as intervenções corporais que pressupõem penetração no organismo humano, por instrumentos ou substâncias, em cavidades naturais ou não. Entre as provas invasivas podem ser enumeradas diversas perícias, como os exames de sangue em geral, o exame ginecológico e a identificação dentária, e, ainda, a endoscopia e o exame do reto, que são freqüentemente empregados em buscas pessoais. As provas não invasivas compreendem outras tantas perícias, como os exames de matérias fecais, os exames de DNA realizados a partir de fios de cabelo e pêlos [...] (QUEIJO, 2003, p. 246).

As provas realizadas mediante intervenção corporal não invasiva têm particular interesse para o processo penal porque conciliam as exigências da persecução penal com o respeito aos direitos fundamentais.

Há provas que, para sua produção, não acarretam intervenção corporal no acusado, mas, dependem da cooperação deste. Entre elas, o etilômetro e o exame clínico para verificação da embriaguez.

A prova da embriaguez se faz por meio de exame de sangue, etilômetro ou exame clínico. A premissa básica aqui é a seguinte: ninguém está obrigado a produzir prova contra si mesmo, o sujeito não está obrigado a ceder seu corpo ou parte dele para fazer prova; a questão primordial, no entanto, é se tal premissa deve ceder frente ao interesse do Estado.

2.5 Princípio da razoabilidade/proporcionalidade

Conforme Sarmiento (2003), os princípios representam as traves-mestras do sistema jurídico, expandindo seus efeitos sobre diferentes normas e servindo de balizamento para a interpretação e integração de todo o setor do ordenamento em que se radicam. Revestem-se de um grau de generalidade e de abstração superior ao das regras, sendo, por conseqüência, menor a determinabilidade do seu raio de aplicação. Ademais, os princípios possuem um colorido axiológico mais acentuado do que as regras, desvelando mais nitidamente os valores jurídicos e políticos que condensam.

O estudo dos princípios assume assim importância central para a teoria constitucional contemporânea, que atravessa um período pós-positivista, caracterizado pelo reconhecimento da plena eficácia jurídica dos princípios, convertidos em pedestal sobre o qual se assenta todo o edifício jurídico dos novos sistemas constitucionais. Esta fase marca a superação de uma visão formalista, que atribuía aos princípios um caráter meramente supletivo das regras legais, cingindo a sua incidência às hipóteses de lacuna. Os princípios, então, passam a ser tratados como direito, sendo possível dizer que a teoria dos princípios, passados os debates sobre a normatividade que lhes é inerente, converteu-se no coração das Constituições (BONAVIDES, 2006).

Na doutrina nacional, bem como na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, predomina o emprego das expressões “proporcionalidade” e “razoabilidade” como sinônimas.

Barroso (2000) afirma que o princípio da proporcionalidade e o da razoabilidade mantêm relação de fungibilidade. A única distinção que freqüentemente se faz é que a alusão ao princípio da proporcionalidade é difundida no direito alemão, enquanto no direito norte-americano é usual a referência ao princípio da razoabilidade.

Assim, o princípio da razoabilidade não difere do princípio da proporcionalidade:

Constituem, ambos, portanto, um critério de aplicação do direito, fundado preferencialmente na ponderação de bens e interesses em disputa no caso concreto, sempre que houver a possibilidade de colisão, de conflito ou de tensão entre princípios constitucionais (OLIVEIRA, 2002, p. 293).

Ele tem sido utilizado como poderosa ferramenta para aferição da conformidade das leis e dos atos administrativos com os ditames da razão e da justiça:

[...] é certo que a evolução do princípio em questão tem importado numa paralela restrição à liberdade de conformação do legislador, que passou a sujeitar-se a um controle mais rigoroso, e, admita-se, muito mais subjetivo, dos seus atos. Sob este ângulo, pode-se afirmar que a lógica inerente ao princípio da proporcionalidade refoge à teoria jurídica convencional, já que permite a análise, pelo Judiciário, do mérito do ato normativo, numa atuação que, conforme ressaltou Luís Roberto Barroso, 'transcende a do controle objetivo da legalidade' (SARMENTO, 2003, p. 77-78).

A função dos direitos fundamentais como imperativos de tutela manifesta-se na dedução de deveres de proteção, consistente na necessidade de intervenção ativa do Estado na realização dos direitos fundamentais, e, para tanto, “[...] considera-se que um dever de proteção deve se realizar de forma suficiente (um dever de tomar medidas insuficientes seria totalmente inútil), sua análise reclama o recurso ao princípio da proporcionalidade, também em sua dupla perspectiva” (FELDENS, 2008, p. 73).

Para atingir esse objetivo, é imprescindível superar o paradigma liberal individualista de produção e aplicação do Direito, o que pressupõe a compreensão das seguintes modificações havidas na estrutura do Estado e do Direito:

[...] (a) a evolução do Estado legal ao modelo de Estado constitucional; (b) a superação de uma concepção minimalista dos direitos fundamentais, os quais, sem abandonar sua condição de direitos de defesa, passam a funcionar como imperativos de tutela; (c) a conseqüente vinculação do legislador penal a essa dupla perspectiva dos direitos fundamentais, funcionando a Constituição, além de limite material, como fundamento normativo do Direito Penal; e (d) em termos aplicativos, a consideração da proporcionalidade em seus limites superior e inferior: como proibição do excesso e proibição de proteção deficiente (FELDENS, 2008, p. 15-16).

O desenvolvimento dogmático da proporcionalidade está diretamente associado à evolução histórica em torno das funções dos direitos fundamentais, nos quais sua invocação encontra especial relevância. Aqui desenvolvemos o juízo de proporcionalidade tal e como operado pela doutrina alemã, alcançando-o a partir de um raciocínio escalonado, trifásico, envolvendo as parciais que analiticamente a estruturam: os exames de adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito. “Paulatinamente, a doutrina e a jurisprudência desenvolveram-se no sentido de afirmar que o princípio da proporcionalidade ostentaria sede constitucional, ainda que a cláusula não se fizesse explicitamente abarcada pela Constituição” (FELDENS, 2008, p. 81).

No Brasil, o STF inclina-se por vislumbrar a proporcionalidade como postulado constitucional que tem sua *sedes materiae* na disposição constitucional que disciplina o devido processo legal, em sua perspectiva substancial (art. 5º, inc. LIV, da CF).

Oliveira (2002, p. 291) ainda declara que a CF/1988 dedica um capítulo inteiro à proteção de direitos e garantias fundamentais e esclarece que “bastaria, porém, a simples consideração do fato de que tais normas têm por destinatário toda a coletividade, para se saber que casos haverá em que a proteção de um implicará a não tutela de outro”. O conflito de interesses, presente na realidade da vida humana, é inevitável pelo simples fato da convivência social.

Ainda, nesse contexto, o princípio da proporcionalidade apresenta vital importância quanto às restrições legais aos direitos fundamentais, obedecendo a alguns critérios: “[...] a legitimidade dos meios utilizados e dos fins perseguidos pelo legislador; a adequação desses meios à consecução dos objetivos almejados e a necessidade de sua utilização” (MENDES *apud* QUEIJO, 2003, p. 54).

Esse mesmo autor acrescenta que a proporcionalidade pode ser conhecida como “[...] a rigorosa ponderação entre o significado da intervenção para o atingido e os objetivos perseguidos pelo legislador”. Assim, a adequação exige que as restrições adotadas sejam aptas a alcançar o objetivo pretendido (MENDES *apud* QUEIJO, 2003, p. 54).

Moraes (2006, p. 99) destaca que o princípio da proporcionalidade é um “[...] princípio regulativo para se ponderar até que ponto se vai dar preferência ao todo ou às partes, o que também não pode ir além de um certo limite, para não retirar o mínimo necessário a uma existência humana digna”.

Barroso (2004) salienta que as normas infraconstitucionais que não forem proporcionais podem ser declaradas inconstitucionais, e, a fim de conseguir uma solução para a aplicação das normas no nosso sistema jurídico, os princípios constitucionais são os instrumentos de concretização da Constituição. São eles que permitirão fazer justiça sem precisar sair do ordenamento jurídico, e é justamente essa a grande vantagem dos princípios constitucionais, já que são tão abrangentes que é possível extrair deles soluções criativas que a lei jamais conseguiria fornecer.

Por isso acredita-se que, quando há conflito entre dois direitos fundamentais, o melhor é fazer uma ponderação de bens e interesses em disputa no caso concreto. O princípio da proporcionalidade/razoabilidade ainda leva em consideração os fins perseguidos pelo legislador e a necessidade de sua utilização. Contudo, quem deve decidir, é o juiz, analisando o caso concreto.

Neste capítulo buscou-se descrever os direitos fundamentais do homem, em especial dois direitos que se contrapõem: o direito à vida e o direito de não produzir

provas contra si, visto que são de total importância para determinar a aplicação da Lei nº 11.705/2008, o que vem sendo discutido por doutrinadores e aplicadores do Direito.

A seguir, passa-se à análise dos artigos do Código de Trânsito Brasileiro alterados pela Lei nº 11.705/2008, apresentando, além disso, opiniões de doutrinadores e aplicadores do Direito.



3 ANÁLISE DOS ASPECTOS INTRODUZIDOS PELA LEI Nº 11.705/2008 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

Os problemas decorrentes do consumo de álcool entre condutores de veículos têm sido amplamente estudados e considerados um importante problema de saúde pública, gerando elevados custos sociais e conseqüências para os acidentados e familiares, resultando em danos socioeconômicos pela soma dos prejuízos materiais, médicos e os referentes à perda de produtividade (DUALIBI; LARANJEIRA, 2008).

Assim, houve uma necessidade de enrijecer a legislação, e neste capítulo descrever-se-ão os principais aspectos traduzidos pela Lei nº 11.705/2008 que alteraram o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), com opiniões de legisladores e estudiosos do Direito.

3.1 Legislação anterior

O Código de Trânsito Brasileiro sofreu algumas modificações com a promulgação da Lei nº 11.705/2008, e agora vamos nos ater à legislação anterior, comentando os artigos que foram alterados pela lei, mas em sua redação original:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool, em nível superior a seis decigramas por litro de sangue, ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica. Infração – gravíssima; Penalidade – multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir; Medida administrativa – retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento de habilitação. Parágrafo único. A embriaguez também poderá ser apurada na forma do art. 277.

O efeito catastrófico do álcool vem forçando os países a reduzir continuamente os limites de alcoolemia na condução de veículos; na Inglaterra e nos Estados Unidos, é zero o nível máximo tolerado. Conforme Prag *apud* Pinheiro e Ribeiro (2000, p. 269), “o álcool influencia negativamente a sensação de equilíbrio e a capacidade de coordenação, e esse fato exerce um efeito perigoso nos ciclistas e motoristas, assim como nos condutores de triciclos, a uma velocidade relativamente baixa”.

Para Rizzardo (1998, p. 481), “inúmeras são as medidas, campanhas e disposições normativas de prevenção, educação e proibição relativas a bebida alcoólica”. As autoridades de trânsito e seus agentes podem submeter os condutores ao teste do aparelho de ar alveolar (bafômetro) ou a outros meios técnicos científicos, que possam comprovar o teor alcoólico no sangue ou no ar expelido pelos pulmões, como salienta a Resolução n° 737/89, do CONTRAN, em seu art. 1°.

Seguindo os ensinamentos deste mesmo doutrinador, tratando-se da constatação do efeito de substância tóxica de qualquer natureza, com exceção do álcool, a aferição se dá apenas através de exames laboratoriais, não se estabelecendo uma gradação do teor tóxico em que a pessoa se encontra. “Basta a mera conclusão de que está sob tal efeito para se imputarem as penalidades e as medidas administrativas previstas no dispositivo” (RIZZARDO, 1998, p. 482).

Para definir o estado de embriaguez, o limite é de seis decigramas de álcool por litro de sangue, ficando, então, impedida a pessoa de dirigir:

Art. 276. A concentração de seis decigramas de álcool por litro de sangue comprova que o condutor se acha impedido de dirigir veículo automotor.

Parágrafo único. O CONTRAN estipulará os índices equivalentes para os demais testes de alcoolemia.

Art. 277. Todo condutor de veículo automotor, envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito, sob suspeita de haver excedido os limites previstos no artigo anterior, será submetido a testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia, ou outro exame que por meios técnicos ou científicos, em aparelhos homologados pelo CONTRAN, permitam certificar seu estado.

Parágrafo único. Medida correspondente aplica-se no caso de suspeita de uso de substância entorpecente, tóxica ou de efeitos análogos.

A medida administrativa aplicável refere-se à submissão de testes ou exames em duas situações fundamentais: quando o condutor se envolver em acidente de trânsito, mesmo que não haja vítima, e quando for alvo de fiscalização de trânsito e houver suspeitas de que ingeriu bebida alcoólica. Admite-se a exigência dos exames ou testes rápidos em campanhas dirigidas à educação do trânsito e de prevenção a acidentes. “Todavia, para exames clínicos, que importem em deslocamento para centros clínicos ou laboratórios, unicamente se fundadas suspeitas recaírem no condutor” (RIZZARDO, 1998, p. 698).

O artigo 291, assim dispunha:

Art. 291. Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, previstos neste Código, aplicam-se as normas gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal, se este Capítulo não dispuser de modo diverso, bem como a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Parágrafo único. Aplicam-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa, de embriaguez ao volante, e de participação em competição não autorizada o disposto nos arts. 74, 76 e 88 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Explica Rizzardo (1998) que o art. 74 da Lei nº 9.099/95 trata da reparação dos danos civis, mediante a homologação judicial de acordo firmado entre o agente e a vítima dos delitos supramencionados, restando evidente que o Código de Trânsito Brasileiro adotou o sistema implementado naquela lei, qual seja, a cumulação das jurisdições. Já o art. 76 da mesma lei confere ao Ministério Público, independente da vontade da vítima, a possibilidade de apresentar uma proposta de aplicação imediata de multa ou pena restritiva de direitos, em vez de prosseguir o processo para ser aplicada uma pena privativa de liberdade (transação penal). Mas

para isso deve-se observar algumas condições, as quais estão elencadas no art. 76 e em seus parágrafos e incisos da Lei nº 9.099/95.

Consoante o art. 88 dessa mesma lei, o exercício da ação penal, nos crimes anteriormente citados, dependerá de representação do ofendido ou de seu representante legal, pois, se assim não tivesse agido o legislador, tais crimes não seriam abarcados no âmbito das infrações perseguidas pela sistemática da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. No entanto, especialmente no caso de crimes de embriaguez ao volante e de participação não autorizada em competições, é possível seguir a ação, mesmo ausente a representação, conforme os arts. 74 e 75 da Lei dos Juizados Especiais (RIZZARDO, 1998).

Para Pinheiro e Ribeiro (2000), no que diz respeito ao delito de lesão corporal culposa, os três institutos são aplicáveis, ou seja, o art. 74, 76 e 88 da Lei nº 9.099/95. Já no delito de embriaguez ao volante (art. 306) e na participação em competição não autorizada (art. 308) não são aplicados os arts. 74 e 88, sendo delitos de perigo à incolumidade de outrem ou à incolumidade pública ou privada. Os estudiosos supramencionados alegam não existir dano real a ser reparado; depois, que inexistente vítima concreta, ou, existindo, dela não se exige qualquer manifestação de vontade; logo, não é caso de representação.

Quanto à reincidência, dizia o CTB:

Art. 296. Se o réu for reincidente na prática de crime previsto neste Código, o juiz poderá aplicar a penalidade de suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

Com a leitura do artigo acima, percebe-se que o legislador estabelece mais um caso de aplicação da penalidade de suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor. Incidirá a penalidade, na modalidade acessória, quando o apenado for reincidente na prática de um crime de trânsito, não deixando, se for o caso, de aplicar as demais sanções incidentes (RIZZARDO, 1998).

Segundo Lopes (1998, p. 127), o disposto neste artigo remete-nos a uma espécie de cominação geral de pena, “[...] posto que ao reincidente sempre será possível aplicar a suspensão da permissão ou habilitação, ainda que o tipo penal específico não comine expressamente essa pena, atenuando, inclusive, o rigor exigível ao princípio da legalidade das penas”.

Continua o mesmo autor ensinando que se considera reincidência a circunstância de haver o agente cometido novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que o tenha condenado por crime anterior (art. 63 do CP). A reincidência em matéria de trânsito é específica, ou seja, somente na prática de crimes previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Quanto ao homicídio culposo, rezava o CTB em seu artigo 302:

Art. 302. Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor: Penas – detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. Parágrafo único. No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de um terço à metade, se o agente:

I – não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira da Habilitação;

II – praticá-lo em faixa de pedestres ou na calçada;

III – deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente;

IV – no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros.

V- estiver sob a influência de álcool ou substância tóxica ou entorpecente de efeitos análogos.

Rizzardo (1998, p. 757) esclarece que “a primeira figura penal que passa a ser regulada pelo Código de Trânsito é o homicídio culposo, considerado como a eliminação da vida de uma pessoa por ato de outra, através de uma causa gerada por culpa, nas espécies imprudência, negligência ou imperícia”.

Lima (2005) observa a redação deste artigo e comenta que é estranha a maneira que o legislador encontrou para tipificar uma ação delituosa, pois faz

menção ao seu *nomen juris*, ou seja, homicídio culposo, em vez de descrever a conduta típica.

O conceito típico é criticável, conforme Jesus (1998, p. 71), o qual ressalta que o verbo, que representa o núcleo do tipo, refletindo a ação ou a omissão, não menciona a conduta principal do autor. “Ora, o comportamento do autor no homicídio culposo, para fins de definição típica, não consiste em 'praticar homicídio culposo', e sim 'matar alguém culposamente'. O verbo típico é 'matar'; e não 'praticar'”. Assim, autor é quem realiza a conduta contida no verbo do tipo, e não quem pratica homicídio.

Sendo delito culposo, a conduta típica se dá em vista do resultado morte. Lima (2005, p. 164) explica: “costumando-se dizer ser um tipo aberto, com a ação dirigida originalmente a um fim lícito, mas, dada a negligência, imperícia ou imprudência, com a falta de cuidado objetivo, o agente vem causar o resultado ilícito”.

Outra figura delitiva do CTB está prevista no artigo 306:

Art. 306. Conduzir veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem: Penas – detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Rizzardo (1998) declara que a embriaguez corresponde a um estado temporário de intoxicação da pessoa, provocada pelo álcool ou substância análoga, que a priva do poder de autocontrole e reduz ou anula a capacidade de entendimento. Não se exige a embriaguez total, basta a mera influência, ou a presença de alguma quantidade de álcool no sangue. Mostra-se relevante acordar que, para fins da infração penalizada, o art. 165 do CTB requer apuração em nível a seis decigramas por litro de sangue, ou de qualquer substância entorpecente ou psíquica. Já o art. 276 do CTB estipula a concentração de seis decigramas por litro de sangue. Impõe-se que se apure o estado de embriaguez, não importando o índice de concentração de álcool no sangue.

Para os doutrinadores Pinheiro e Ribeiro (2000), o art. 306, quanto a sua técnica de tipificação, é de perigo concreto indeterminado, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem, gerando perigo de dano. Não é de perigo abstrato; não basta, ao acusador, comprovar que o sujeito dirigia embriagado; é necessário comprovar que a conduta do agente, concretamente, revelou-se efetivamente perigosa para o bem jurídico protegido.

De acordo com Lima (2005, p. 193), para a incidência do tipo penal, no entanto, basta a demonstração probatória “de que o agente estava sob influência do álcool ou de outra substância de forma a perturbar sua capacidade de dirigir o veículo. Caso contrário, incidirá somente a infração administrativa”.

Voltando aos ensinamentos de Rizzardo (1998, p. 767), o tipo consiste na exposição da incolumidade de outrem a dano potencial, ou que se coloque em risco a segurança de outra pessoa. Desse modo, “[...] trafegando na via pública, sem transeunte algum naquele local e horário, ou sem passageiros, não expõe ninguém a perigo de dano potencial. Não se afasta, porém, a viabilidade da contravenção penal de direção perigosa”.

No entender de Pinheiro e Ribeiro (2000, p. 470), “a comprovação de que o sujeito dirigia em ziguezague, de que passou o sinal vermelho, de que não conseguiu manter-se na faixa de rolamento, etc., revela que concretamente a sua conduta contou com potencialidade lesiva”.

Nesta linha, Jesus (1998) entende que pode ocorrer infração administrativa se ficar apurada a presença de álcool ou substância análoga em quantidade superior a seis decigramas por litro de sangue.

3.2 Legislação atual

A Lei nº 11.705/2008 foi sancionada no dia dezenove de junho de 2008 e, dentre outras providências, em seu art. 5º alterou a redação de alguns dispositivos

da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) para estabelecer as modificações seguintes:

O art. 10 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIII:

Art. 10 - [...]

XXIII - 1 (um) representante do Ministério da Justiça.

[...]

Com essa alteração, o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) passou a contar também com um representante do Ministério da Justiça.

O caput do art. 165 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 165 - Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;

Medida Administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação.

[...]

Na opinião de Jesus (2008), o elemento subjetivo do tipo da infração administrativa é “sob a influência” de álcool. A figura não se perfaz com a simples direção de veículo após o condutor ingerir álcool ou substância similar. É necessário que o faça “sob a influência” dessas substâncias. Assim, ao contrário do que determina o art. 276 do CTB, não é necessário que o condutor esteja com “qualquer concentração de álcool por litro de sangue” para sujeitá-lo “às penalidades previstas no art. 165”, de onde se originou incorretamente a expressão “tolerância zero”, de maneira que não há infração administrativa quando o motorista realiza o tipo sem esse elemento subjetivo. Trata-se de elemento da figura infracional administrativa, da sua definição, sendo que, sem a sua ocorrência, não se aplica o art. 165 do CTB.

O art. 276 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 276 - Qualquer concentração de álcool por litro de sangue sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165 deste Código.

Parágrafo único. Órgão do Poder Executivo Federal disciplinará as margens de tolerância para casos específicos.

O dispositivo leva ao falso entendimento de que, encontrado o motorista dirigindo veículo na via pública, com “qualquer concentração de álcool por litro de sangue”, fica sujeito “às penalidades previstas no art. 165 do CTB.” Quer dizer, bebeu e dirigiu: cometeu a infração administrativa. Conclusão errada, pois são exigidas três condições: “[...] que o condutor tenha bebido; que esteja sob a 'influência' da bebida; e que, por causa do efeito da ingestão de álcool ou substância análoga, dirija o veículo de 'forma anormal'” (JESUS, 2008, texto digital).

Com as alterações do art. 277 do CTB, tornar-se-á possível a caracterização da infração administrativa e a aplicação de penalidades por embriaguez ao volante, quando o condutor se recusar a submeter-se aos testes que comprovem seu estado etílico. Assim, esse artigo passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 277 – [...]

§ 2º - A infração prevista no art. 165 deste Código poderá ser caracterizada pelo agente de trânsito mediante a obtenção de outras provas em direito admitidas, acerca dos notórios sinais de embriaguez, excitação ou torpor apresentados pelo condutor.

§ 3º - Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo.

Conforme Gomes; Cunha e Pinto (2008), esse § 3º só tem pertinência em relação ao exame clínico, pois a recusa ao exame de sangue e ao bafômetro não está sujeita a nenhuma sanção, visto que quem exercita um direito não pode estar sujeito a nenhuma sanção. O que está autorizado por uma norma não pode estar proibido por outra.

Segundo os mesmos autores, com a reformulação do art. 291 do CTB, o condutor alcoolizado envolvido em crime de trânsito não pode mais fazer jus aos

procedimentos indicados para os crimes de lesão culposa previstos na Lei nº 9.099/1995, ficando sujeito a inquérito policial para apuração da infração penal, conforme alterações sofridas:

Art. 291 – [...]

§ 1º - Aplica-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa o disposto nos arts. 74, 76 e 88 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, exceto se o agente estiver:

I - sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;

II - participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente;

III - transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora).

§ 2º - Nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, deverá ser instaurado inquérito policial para a investigação da infração penal.

A Lei nº 11.705/2008 manteve a transação penal para os crimes de lesão corporal culposa, conforme previsto na redação original do CTB, desde que o agente não se encontre em uma das situações elencadas nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo. Excluiu também esta possibilidade quando se tratar dos crimes de embriaguez ao volante (art. 306) e de participação em competição não autorizada (art. 308).

Na opinião de Gomes; Cunha e Pinto (2008), o legislador está correto ao tomar essa decisão, uma vez que, ao permitir a aplicação dos Juizados Especiais Criminais aos crimes de embriaguez, racha e lesão corporal culposa, mesmo embriagado o agente, não mais respondia à altura necessária. Chegava a ser constrangedora a situação em uma audiência para fins de transação penal, na qual o agente surpreendido em avançado estado de embriaguez era punido com uma pena de cesta básica.

Outro artigo a sofrer alterações foi o artigo 296, que passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 296 - Se o réu for reincidente na prática de crime previsto neste Código, o juiz aplicará a penalidade de suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

O novo texto do art. 296 não deu campo à discricionariedade do julgador. Foi expresso ao determinar que, se o réu for reincidente, terá suspensa sua permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor.

Em alguns crimes previstos no CTB, como no homicídio culposo (art. 302), nas lesões corporais culposas (art. 303), embriaguez ao volante (art. 306), violação de suspensão ou proibição (art. 307) e participação em “racha” (art. 308), há expressa previsão de aplicação de pena de suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor. Para tais delitos, o dispositivo não tem aplicação, e eventual reincidência deve ser considerada para agravar a pena, nos termos do inciso I do art. 61 do Código Penal (GOMES; CUNHA; PINTO, 2008).

O art. 302 teve o seu inciso V revogado pela Lei nº 11.705/2008.

O art. 306 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

[...]

Parágrafo único. O Poder Executivo federal estipulará a equivalência entre distintos testes de alcoolemia, para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo.

Regulamentando os arts. 276 e 306 do Código de Trânsito Brasileiro, o Decreto 6.488/2008 disciplina a margem de tolerância de álcool no sangue e a equivalência entre os distintos testes de alcoolemia para efeitos de crime de trânsito. Assim, segundo o citado Decreto, em seu art. 2º, para os fins criminais de que trata o art. 306 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), a equivalência entre os distintos testes de alcoolemia é a seguinte: “I - exame de sangue: concentração igual ou superior a seis decigramas de álcool por litro de sangue (6 dg/l); ou II - teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro): concentração de álcool igual

ou superior a três décimos de miligrama por litro de ar expelido dos pulmões (0,3 mg/l)”.

Segundo Gomes; Cunha e Pinto (2008), para que se configure infração penal é necessário o perigo concreto, ou seja, condutor anormal (sob a influência de álcool ou substância psicoativa) mais condução anormal (que coloca em risco a segurança viária). Acrescentam ainda que, em se tratando do art. 306, não há como deixar de reconhecer que ambas as infrações exigem o “estar sob a influência” de álcool.

Conceito da elementar “sob a influência”:

Dirigir veículo automotor, em via pública, 'sob a influência' de álcool ou substância similar significa, sofrendo seus efeitos, conduzi-lo de *forma anormal*, fazendo ziguezagues, 'costurando' o trânsito, realizando ultrapassagem proibida, 'colado' ao veículo da frente, passando com o sinal vermelho, na contramão, com excesso de velocidade etc. De modo que, surpreendido o motorista dirigindo veículo, após ingerir bebida alcoólica, de *forma normal*, 'independentemente do teor inebriante', não há infração administrativa, não se podendo falar em multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir. Exige-se nexos de causalidade entre a condução anormal e a ingestão de álcool (JESUS, 2008, texto digital).

Já se percebe, entretanto, corrente interpretando a primeira parte do artigo 306 literalmente, ou seja, como infração de perigo abstrato. Isso significa que bastaria estar dirigindo veículo automotor com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas para a caracterização do ilícito penal.

3.3 Quadro comparativo

O quadro comparativo (QUADRO 1) apresenta aqueles artigos considerados de maior relevância para este trabalho monográfico, destacando as mudanças que houve na comparação da legislação revogada com a atual:

QUADRO 1 - Comparativo dos artigos com maior relevância para este trabalho monográfico.

LEGISLAÇÃO ANTERIOR	LEGISLAÇÃO ATUAL	MUDANÇA
<p>Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool, em nível superior a seis decigramas por litro de sangue, ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.</p> <p>Infração - gravíssima;</p> <p>Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir;</p> <p>Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento de habilitação.</p> <p>Parágrafo único. A embriaguez também poderá ser apurada na forma do art. 277.</p>	<p>Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:</p> <p>Infração - gravíssima;</p> <p>Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;</p> <p>Medida Administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação.</p> <p>Parágrafo único. A embriaguez também poderá ser apurada na forma do art. 277.</p>	<p>Qualquer concentração de álcool por litro de sangue sujeita o indivíduo às sanções administrativas.</p>
<p>Art. 306. Conduzir veículo automotor, na via pública, sob influência de álcool ou substância de efeitos análogos, expondo a dano potencial a incolumidade pública de outrem:</p> <p>Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição para dirigir veículo automotor.</p>	<p>Art. 306. Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:</p> <p>Penas - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.</p> <p>Parágrafo único. O Poder Executivo federal estipulará a equivalência entre distintos testes de alcoolemia, para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo.</p>	<p>Agora basta ter a concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas para sofrer as punições previstas no artigo; não é mais necessário estar “sob a influência” de álcool nem expor a perigo concreto.</p>

Fonte: Da autora.

Analisando o quadro 1, percebe-se que a legislação anterior já previa a punição para a condução de veículo automotor com ingestão de bebida alcoólica.

3.4 Intenção legislativa

A Lei nº 11.705/2008 teve origem na Medida Provisória nº 415, de 21 de janeiro de 2008, que foi modificada pelo Congresso Nacional. O foco inicial da medida eram os comerciantes, donos de bares e restaurantes, com a proibição da comercialização de bebidas e posteriormente, a punição aos motoristas. A Medida Provisória foi transformada no Projeto de Lei de Conversão Nº 13, de 2008, e sancionada pelo senhor Presidente da República.

Conforme se depreende da leitura do Projeto de Lei de Conversão nº 13, aprovado pela Câmara dos Deputados no processo de apreciação da Medida Provisória nº 415, de 21 de janeiro de 2008, o senador Francisco Dornelles, na condição de relator revisor do projeto, reconheceu a relevância e urgência da Medida Provisória, pressupostos constitucionais determinados pelo art. 62 da Carta Magna para sua edição pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e para sua admissibilidade pelas Casas do Congresso Nacional. Acrescenta que a matéria obedece aos preceitos de constitucionalidade e juridicidade, nos termos fixados pelos arts. 24, 28 e 225 da Lei Maior, e está vazada em boa técnica legislativa.

A seguir são expostas algumas das razões pelas quais o Senado Federal foi pleitear a decisão do Presidente da República pelo envio da proposta de projeto de lei, proveniente da Medida Provisória nº 415, de 2008, que modifica o Código de Trânsito Brasileiro, para proibir que a pessoa que possua qualquer concentração de álcool no sangue conduza veículo automotor:

A Organização Mundial de Saúde - OMS estima em aproximadamente 2 bilhões o número de consumidores de bebidas alcoólicas no mundo. Do ponto de vista da Saúde Pública, 76,3 milhões de pessoas apresentam problemas diagnosticáveis associados ao consumo de bebidas alcoólicas. O álcool causa anualmente 1,8 milhão de mortes, 3,2% do total, e é responsável por 4% dos 'anos perdidos de vida útil' no mundo. Entre as décadas de 70 e 90 o consumo de álcool cresceu mais de 70% entre os brasileiros (EXPOSIÇÃO..., 2008, texto digital).

Os senadores acrescentaram ainda que a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), realizou em parceria com a Universidade Federal de São Paulo

(UNIFESP) pesquisa sobre os Padrões de Consumo de Álcool na População Brasileira. Este estudo, de abrangência nacional, detectou que 52% dos brasileiros acima de 18 anos consomem bebida alcoólica pelo menos uma vez ao ano. O estudo apontou também que dois terços dos motoristas já dirigiram depois de ter ingerido bebidas alcoólicas em quantidade superior ao limite legal permitido. Segundo o levantamento, 74,6% dos brasileiros entre 12 e 65 anos já consumiram bebida alcoólica pelo menos uma vez na vida (EXPOSIÇÃO..., 2008).

Em pesquisa realizada pela SENAD em parceria com a UNIFESP nas 27 capitais do Brasil, observou-se que:

[...] 76% das crianças e adolescentes em situação de rua já havia consumido bebidas alcoólicas. Outro estudo inédito realizado também pela SENAD e UNIFESP em parceria com a FUNAI, em 2007, investigou os padrões de consumo de álcool na população indígena em 11 comunidades de sete diferentes etnias, distribuídas pelas cinco regiões geográficas do Brasil. Os resultados apontam que 38,4% dos índios entrevistados, com idade entre 18 e 64 anos, consomem bebidas alcoólicas, sendo que 67,6% dos índios que bebem têm a cerveja como a bebida de primeira escolha, seguida pela cachaça, com 41,9% (EXPOSIÇÃO..., 2008, texto digital).

Outro ponto importante é a pesquisa realizada em 1998 por iniciativa da Associação Brasileira de Departamentos de Trânsito – Abdetran, em quatro capitais brasileiras - Salvador, Recife, Brasília e Curitiba. A pesquisa apontou que, entre as 865 vítimas de acidentes, quase um terço (27,2%) apresentou taxa de alcoolemia superior a de 0,6 g/l, índice limite definido pelo Código de Trânsito Brasileiro.

São de extrema relevância, também, os dados do Ministério da Saúde:

No Brasil, no triênio 1995-97, o alcoolismo ocupava o quarto lugar no grupo das doenças incapacitantes. Em 1996, a cirrose hepática de etiologia alcoólica foi a sétima maior causa de óbito na população acima de 15 anos. Os gastos públicos do Sistema Único de Saúde - SUS, com tratamento de dependentes de álcool e outras drogas em unidades extra-hospitalares, como os Centros de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas (CAPSad), atingiram, entre 2002 e junho de 2006, a cifra de R\$ 36.887.442,95. Além disso, outros R\$ 4.317.251,59 foram gastos em procedimentos hospitalares de internações relacionadas ao uso de álcool e outras drogas no mesmo período. (EXPOSIÇÃO..., 2008, texto digital).

Os legisladores sustentam a urgência desse projeto em razão do alto índice de consumo do álcool, que causa anualmente 1,8 milhão de mortes no mundo. Além

disso, os gastos em procedimentos hospitalares de internações relacionadas ao uso do álcool e outras drogas, bem como de acidentes automobilísticos decorrentes do uso de álcool, vêm aumentando sobremaneira, trazendo graves conseqüências para elaboração e implantação de políticas públicas nessa área.

Vale frisar que os problemas relacionados ao consumo excessivo de bebidas alcoólicas não se limitam às populações vulneráveis e indicam associação com os índices de morbidade e mortalidade da população em geral.

3.5 Discussão doutrinária

A recente alteração da Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro, trazida pela Lei nº 11.705/2008, veio com inovações que repercutiram principalmente no âmbito da tutela penal (crime de homicídio culposo, lesão corporal culposa e a embriaguez ao volante) e administrativa. Com as incertezas que pairam sobre a aplicabilidade de tais dispositivos jurídicos, e até mesmo sobre sua constitucionalidade, tecer-se-ão alguns comentários de doutrinadores e estudiosos a respeito da matéria. Ressalta-se que não se adentrará no mérito da constitucionalidade ou não da referida lei, por não ser este o objetivo deste trabalho monográfico.

Não obstante a “muito boa intenção” por todos apregoada, a nova legislação trouxe inovações que podem impactar e prejudicar diretamente a produção dos efeitos a que a lei se destina. O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) sofreu alteração nos seus artigos 10, 165, 276, 277, 291, 296, 302 e 306, ou seja, tanto na parte administrativa quanto na penal.

Para Duailibi e Laranjeira (2008, texto digital), essa lei é um tipo de política de prevenção coletiva que tenta mudar o comportamento da população, e é mais eficaz que somente campanhas educativas isoladas. Acrescentam que, quanto à rigidez da lei, não há como se impor limites seguros para o consumo de bebidas alcoólicas em motoristas. Mesmo em baixas doses o álcool provoca prejuízos “[...] visuais, nos

reflexos e visão periférica, comprometimento da noção de distância, velocidade, atenção, coordenação e tempo de reação, além da alteração na capacidade de controle dos impulsos e aumento da impetuosidade”.

Jesus (2008) esclarece que ninguém pode estar contra a lei ou medida governamental que pretenda reduzir a criminalidade no trânsito, entretanto não podem passar sem percepção falhas na lei, as quais contrariam princípios como o da presunção de inocência e da razoabilidade. O doutrinador não se demonstra contrário à nova lei, mas tem a intenção de colaborar com o aperfeiçoamento dela e, para tanto enfatiza a necessidade de fiscalização policial permanecer ou ser implantada onde não existe. Com isso, fica a dúvida no tocante à recusa em submeter-se ao bafômetro:

O art. 277 do CTB, em seu § 3º, acrescido pelo art. 5º, IV, da Lei nº 11.705/2008, determina submeter-se às penalidades do art. 165 o motorista que se recusar a submeter-se ao bafômetro. Ora, se a recusa tem fundamento constitucional, tratando-se de atitude lícita, como aplicar pena ao condutor? (JESUS, 2008, texto digital).

A principal modificação de cunho administrativo está no artigo 165, que antes exigia a concentração mínima de seis decigramas de álcool por litro de sangue para a imposição de penalidade administrativa. Agora os legisladores simplesmente tiraram essa concentração mínima, bastando que esteja com qualquer concentração de álcool por litro de sangue para sujeitar o indivíduo às sanções administrativas.

Gonçalves e Camacho (2008) compactuam com as mesmas idéias de Jesus ao comentarem o art. 306, que introduziu no tipo penal a discriminação do percentual de álcool no sangue (seis decigramas, a ser aferido por exame de sangue ou três décimos de miligrama por litro de ar expelido dos pulmões, a ser aferido por bafômetro). Assim, comete crime aquele que conduzir veículo automotor e estiver com este índice de álcool no sangue:

O tipo penal faz essa exigência, mas como provar? Os meios que o Código de Trânsito Brasileiro oferece para medição deste percentual são o exame de sangue, o bafômetro e o exame clínico. E se o condutor embriagado, que não pode ser obrigado a fazer prova contra si, recusar-se aos dois primeiros métodos? Em tese, a recusa em se submeter ao bafômetro e ao exame de sangue não pode acarretar ao motorista nenhuma sanção. Quanto à recusa

ao exame clínico, teoricamente, o condutor estará sujeito apenas às penalidades e medidas administrativas previstas no artigo 165, conforme dispõe o parágrafo 3º, do artigo 277, do CTB (GONÇALVES E CAMACHO, 2008, texto digital).

Para Delmanto (2008), duas importantes modificações feitas no Código de Trânsito Brasileiro pela Lei nº 11.705/2008 - a que acrescentou um § 3º ao art. 277 e a que alterou o caput do art. 306 - são manifestamente inconstitucionais. O § 3º acrescentado a esse art. 277 preceitua que “Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo”.

Argumenta, ainda, que é igualmente inconstitucional o art. 306 do Código de Trânsito alterado pela Lei nº 11.705/2008, pois fere o princípio da ofensividade, princípio este que só permite penalizar criminalmente a conduta de quem, ao menos, exponha a incolumidade de outra pessoa a dano potencial. Acrescenta, também, que não se admite em Direito Penal a punição de alguém por um perigo abstrato, presumido, hipotético; exige-se que o perigo seja concreto, real e efetivo.

Voltando ao § 3º acrescentado ao art. 277 do CTB, cumpre lembrar que o Brasil é signatário de dois tratados internacionais:

[...] o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de Nova Iorque (PIDCP) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), também conhecida por Pacto de San José da Costa Rica, cujos direitos e garantias individuais estão no mesmo patamar daqueles constantes de nossa Constituição, por força do art. 5º, § 2º, desta. E ambos os tratados estabelecem, entre as 'garantias mínimas' de toda pessoa acusada de um delito, o direito de 'não ser obrigada a depor contra si mesma, nem confessar-se culpada' (PIDCP, art. 14, 3, g e CADH, art. 8º, 2, g) (DELMANTO, 2008, texto digital).

Trata-se do direito do acusado de não se auto-incriminar, de não fazer prova contra si mesmo, inclusive não se submetendo ao bafômetro ou a exame de sangue.

Em decorrência deste direito, torna-se inconstitucional o novo § 3º do art. 277 do CTB, já que ninguém pode ser punido, ainda que apenas administrativamente,

por ter exercido um direito. A recusa em se submeter ao bafômetro ou exame de sangue também não configurará crime de desobediência (art. 330, CP) por não haver dever jurídico de obedecer (DELMANTO, 2008).

É certo que a iniciativa de se combater a mortalidade decorrente de acidentes de trânsito envolvendo motoristas embriagados é louvável. No caso dessa lei, contudo, muitos pontos a serem discutidos foram deixados em aberto. É necessário observar os meios certos para se alcançar as finalidades, para não ultrapassar os limites da razoabilidade e até mesmo de constitucionalidade, como se observa no decorrer deste capítulo, em que vários pontos discutíveis a respeito da lei foram levantados.

No próximo capítulo, com base em levantamento de dados feito na Circunscrição Policial de Lajeado/RS, será verificada a (in)efetividade da Lei nº 11.705/08 na redução dos acidentes, desde sua entrada em vigor, em 20 de junho de 2008.

4 A (IN)EFETIVIDADE DA LEI Nº 11.705/2008 NA REDUÇÃO DOS ACIDENTES DE TRÂNSITO DA CIRCUNSCRIÇÃO POLICIAL DE LAJEADO/RS

Para se verificar melhor a (in)efetividade da Lei nº 11.705/08 na redução dos acidentes de trânsito da Circunscrição Policial de Lajeado/RS, desde sua entrada em vigor, em 20 de junho de 2008, será feito um levantamento de dados nesta Comarca.

Nesta pesquisa serão analisadas as ocorrências de trânsito registradas na Delegacia de Trânsito de Lajeado a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.705/2008, do período de 20 de junho de 2008 até 20 de dezembro de 2008, assim como do dia 20 de junho de 2007 a 20 de dezembro de 2007, para analisar a sua (in)efetividade.

4.1 Identificação e descrição geral dos objetivos

O objetivo geral da presente pesquisa é investigar se houve ou não a diminuição dos acidentes de trânsito após a entrada em vigor da Lei nº 11.705/2008, sendo que este é o seu propósito, seu objetivo específico.

Desta forma, para atingir o objetivo proposto, foi realizada primeiramente uma pesquisa nas ocorrências da Delegacia de Trânsito de Lajeado, registradas a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.705/2008, pelo período de seis meses, e o mesmo

período do ano anterior. Nesta pesquisa investigou-se a diminuição ou não dos acidentes de trânsito, o sexo, o estado civil, a idade e o nível de instrução dos envolvidos, como também o horário e o dia da semana em que acontecem com mais frequência.

4.2 Dados dos municípios em que a pesquisa foi realizada

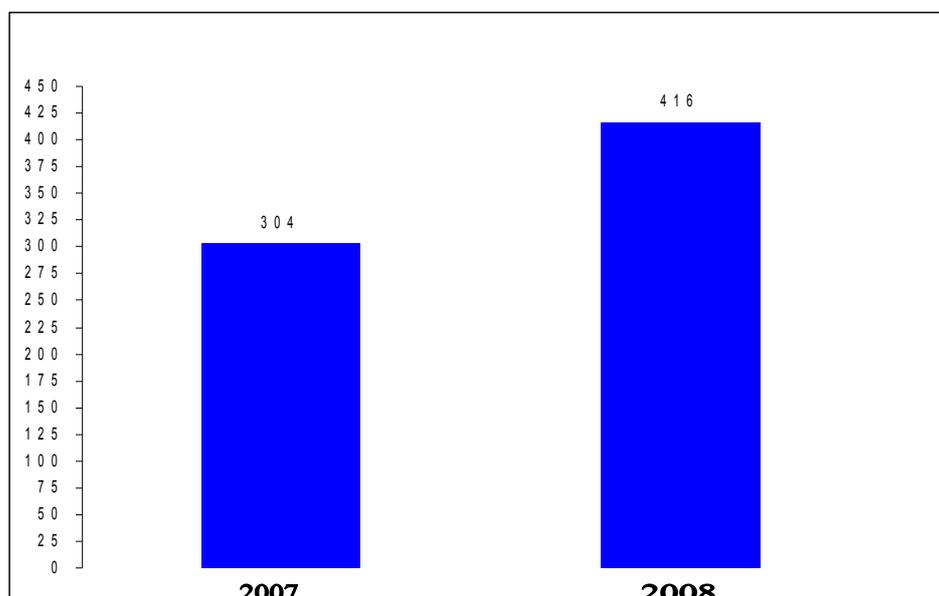
A pesquisa foi realizada na Delegacia de Trânsito de Lajeado, que abrange os municípios de Lajeado, Canudos do Vale, Forquetinha, Marques de Souza, Santa Clara do Sul e Sério.

Cabe destacar que a população desses seis municípios é de mais de 83 mil habitantes, na sua totalidade, tendo como base o ano de 2007, conforme informação obtida no site da Fundação de Economia e Estatística – FEE.

É importante salientar que o número de veículos em circulação nesses municípios aumenta a cada ano, conforme dados obtidos no site do DETRAN: em 2005, havia um total de 38.527 veículos; em 2006, 41.046 veículos; e, em 2007, já eram 43.736 veículos em circulação.

4.3 Análise e síntese dos resultados obtidos no estudo

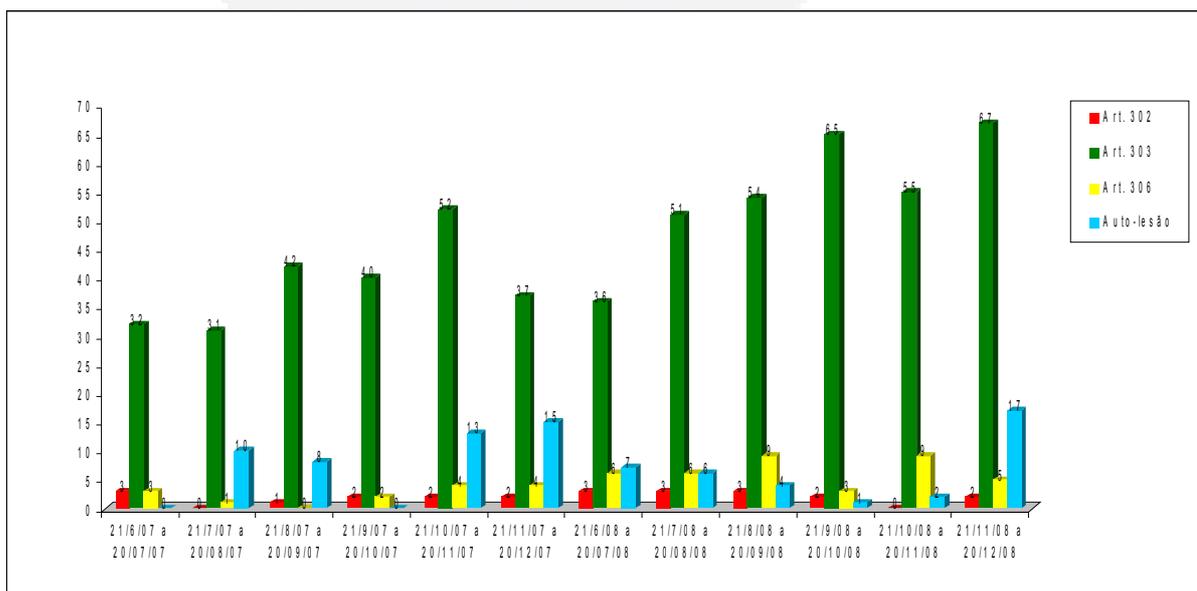
GRÁFICO 1 - Número total de acidentes em 2007 e 2008



Fonte: Da autora, com base na pesquisa realizada.

Com a pesquisa realizada, percebe-se um pequeno aumento no número de acidentes no ano de 2008 em relação ao de 2007.

GRÁFICO 2 - Acidentes por artigos pesquisados em 2007 e 2008



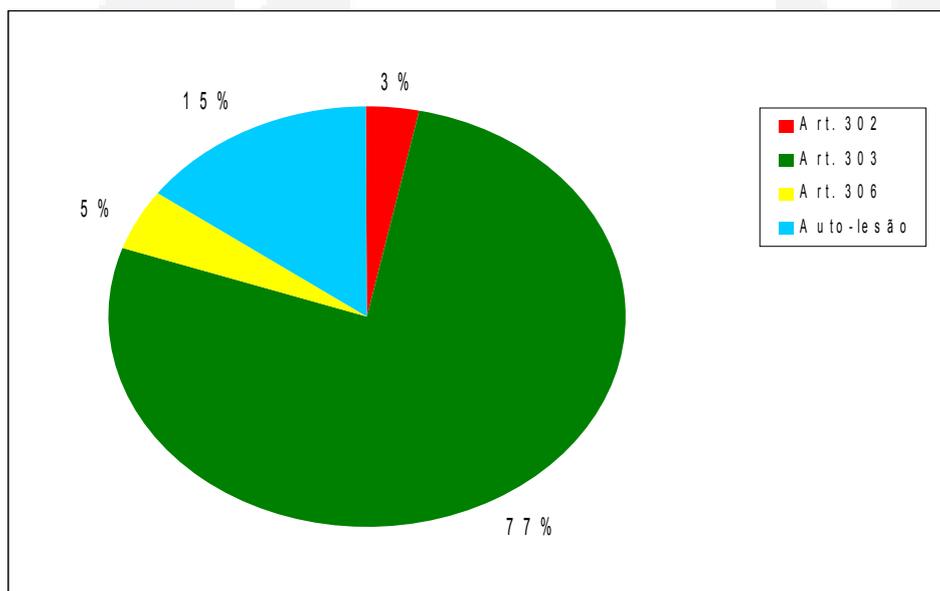
Fonte: Da autora, com base na pesquisa realizada.

Percebe-se, no gráfico geral dos acidentes classificados por artigos, ocorridos no período estudado, que a maior incidência é a do artigo 303, lesão corporal culposa, seguido da auto-lesão.

O artigo 302, homicídio culposo, é o que registra menor incidência.

Pode-se notar que no período pesquisado do ano de 2008 houve um aumento da incidência do artigo 306, embriaguez ao volante, provavelmente em decorrência da entrada em vigor da Lei nº 11.705/2008, com o aumento da fiscalização, que ficou mais rigorosa, inclusive com o recebimento de novos etilômetros, tudo isso para colaborar com a aplicabilidade dessa nova lei.

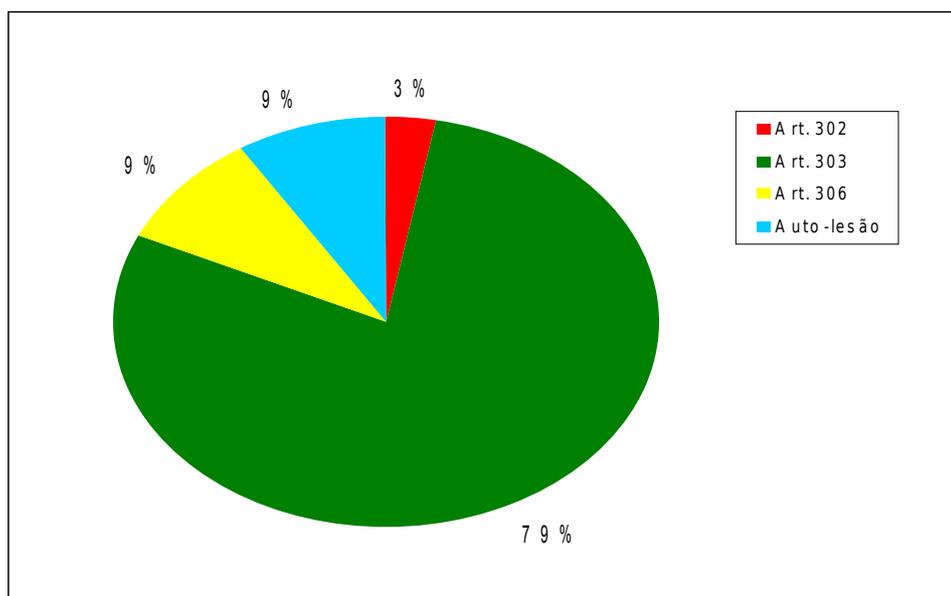
GRÁFICO 3 - Acidentes por artigos pesquisados em 2007



Fonte: Da autora, com base na pesquisa realizada.

Em 2007, 77% (setenta e sete por cento) dos acidentes de trânsito registrados foram classificados como lesão corporal culposa (art. 303 do CTB), 15% (quinze por cento) como auto-lesão, 5% (cinco por cento) como embriaguez ao volante (art. 306 do CTB) e 3% (três por cento) foram homicídio culposo (art. 302 do CTB).

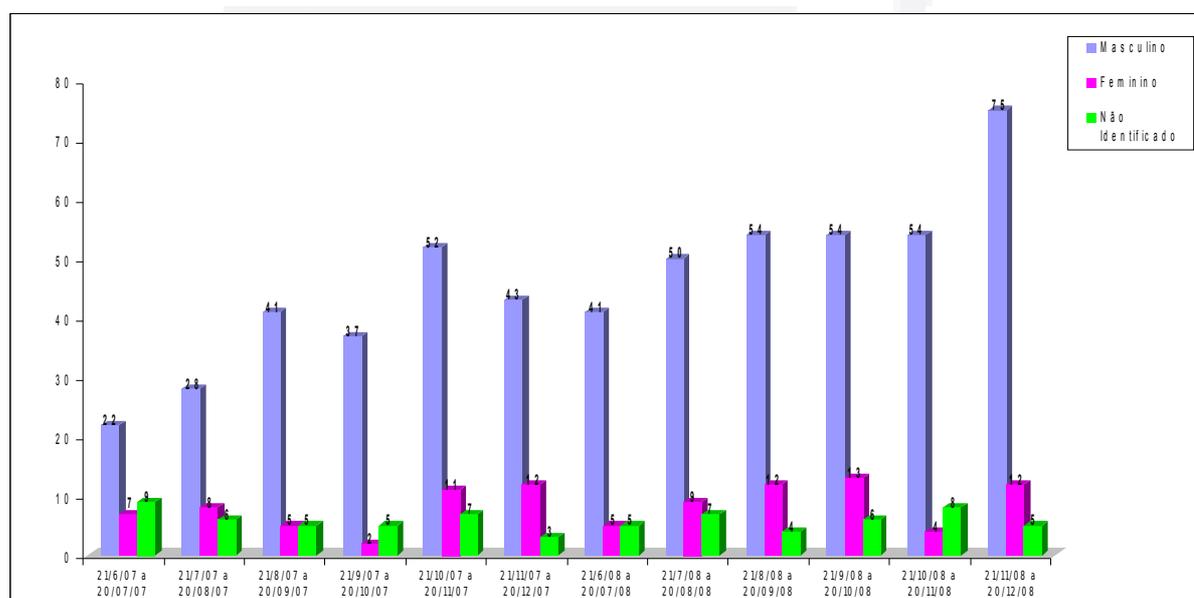
GRÁFICO 4 - Acidentes por artigos pesquisados em 2008



Fonte: Da autora, com base na pesquisa realizada.

Já no ano de 2008, dos acidentes registrados, 79% (setenta e nove por cento) foram lesão corporal culposa (art. 303 do CTB); 9% (nove por cento) auto-lesão; a mesma porcentagem, ou seja, 9% (nove por cento) de embriaguez ao volante (art. 306) e 3% (por cento) de homicídio culposo (art. 302 do CTB).

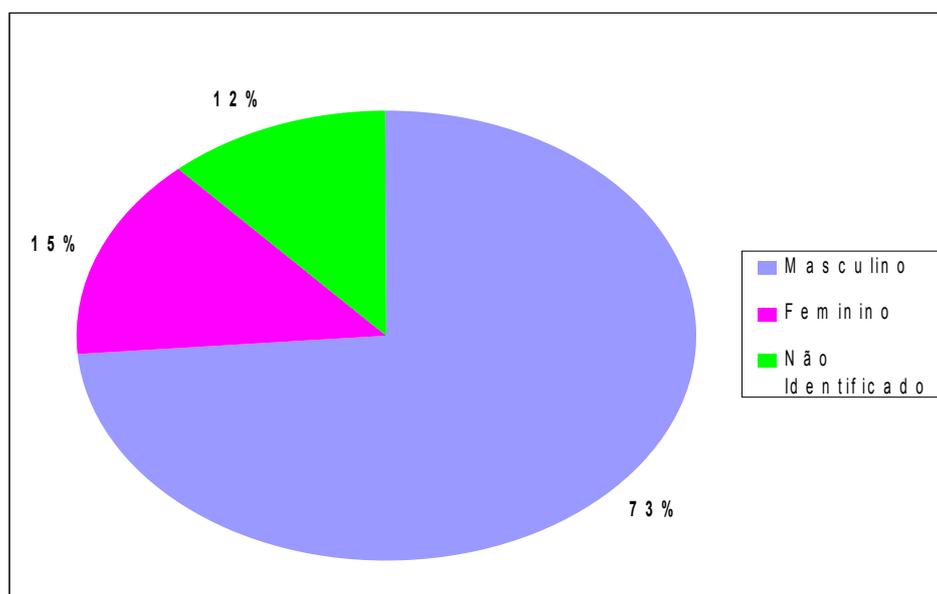
GRÁFICO 5 - Número total de acidentes por sexo do condutor



Fonte: Da autora, com base na pesquisa realizada.

A maior parte dos acidentes identificados em todo o período pesquisado foi provocada por condutores do sexo masculino.

GRÁFICO 6 - Acidentes por sexo do condutor em 2007

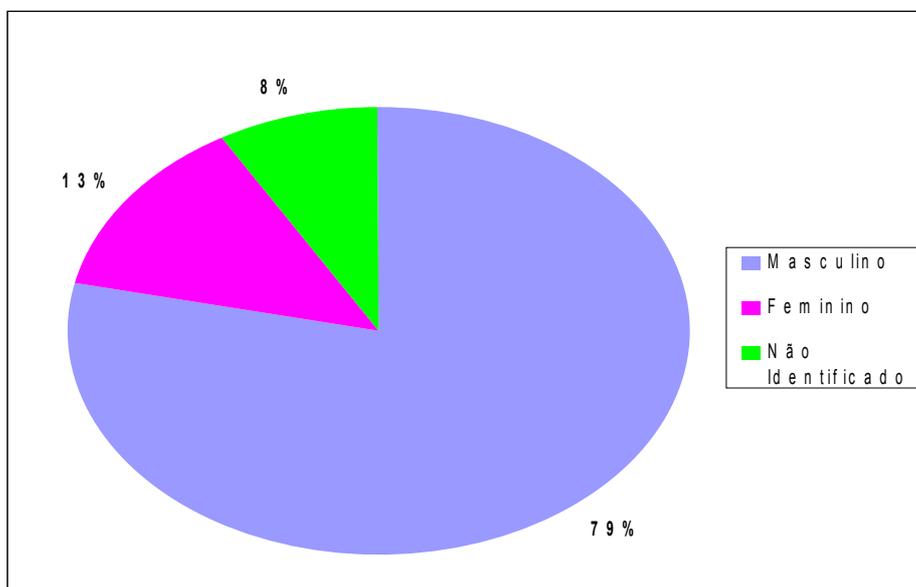


Fonte: Da autora, com base na pesquisa realizada.

No ano de 2007, 73% (setenta e três por cento) dos acidentes foram ocasionados por condutores do sexo masculino.

Nesse mesmo período, 15% (quinze por cento) dos acidentes foram provocados por condutores do sexo feminino, e 12% (doze por cento) dos condutores não foram identificados, ou seja, fugiram do local do acidente.

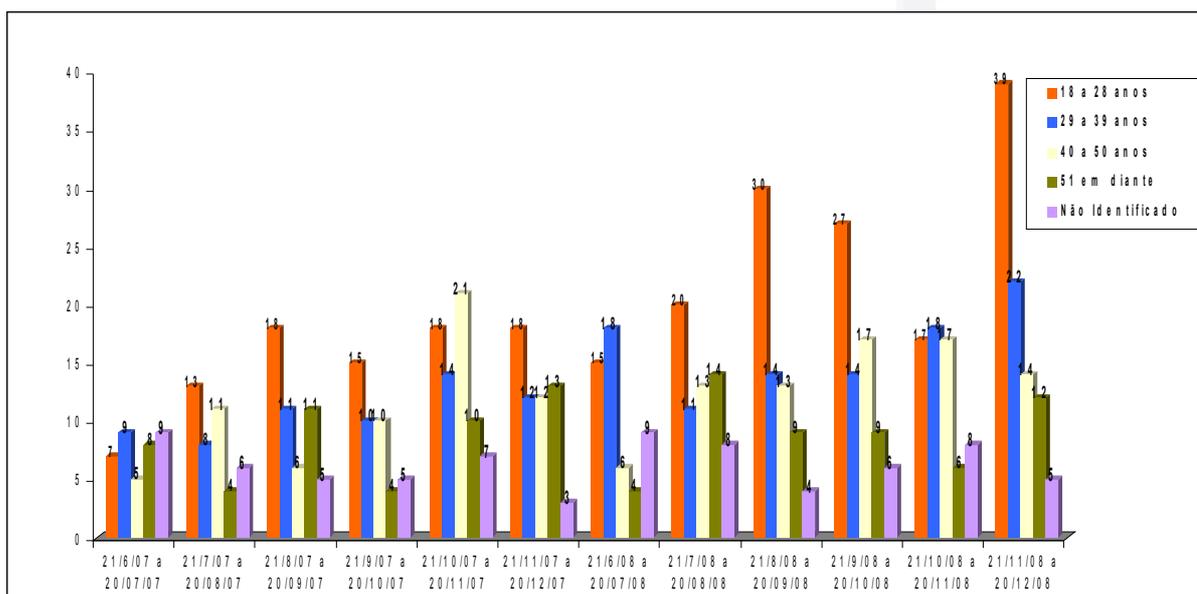
GRÁFICO 7 - Acidentes por sexo do condutor em 2008



Fonte: Da autora, com base na pesquisa realizada.

Em 2008, percebe-se projeção idêntica à de 2007, com 79% (setenta e nove por cento) dos acidentes provocados por condutores do sexo masculino, 13% (treze por cento) por condutores do sexo feminino e 8% (oito por cento) por condutores não identificados.

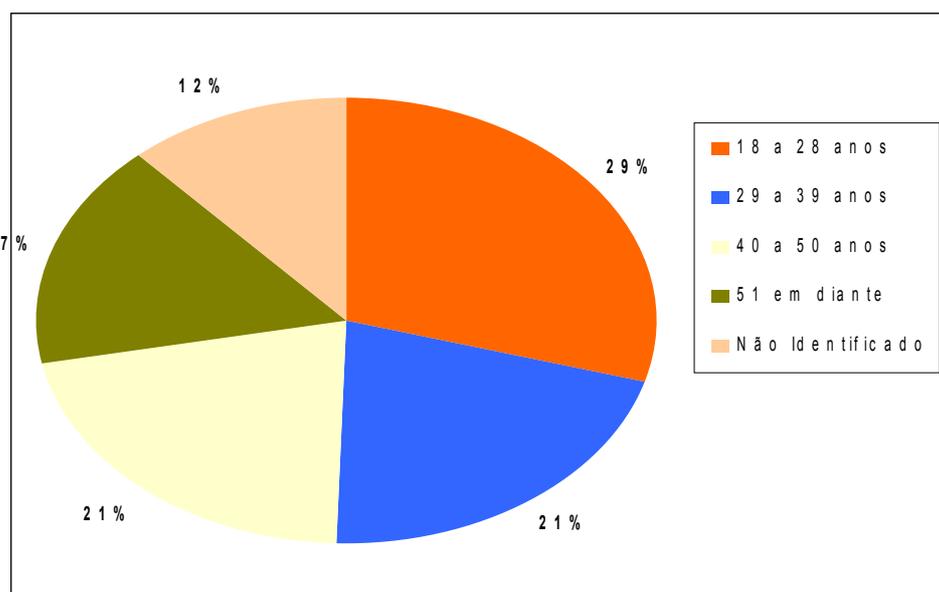
GRÁFICO 8 - Número de acidentes por idade do condutor



Fonte: Da autora, com base na pesquisa realizada.

Quanto à idade, nota-se uma maior incidência entre os 18 e 28 anos e dos 29 aos 39 anos.

GRÁFICO 9 - Acidentes por idade do condutor em 2007

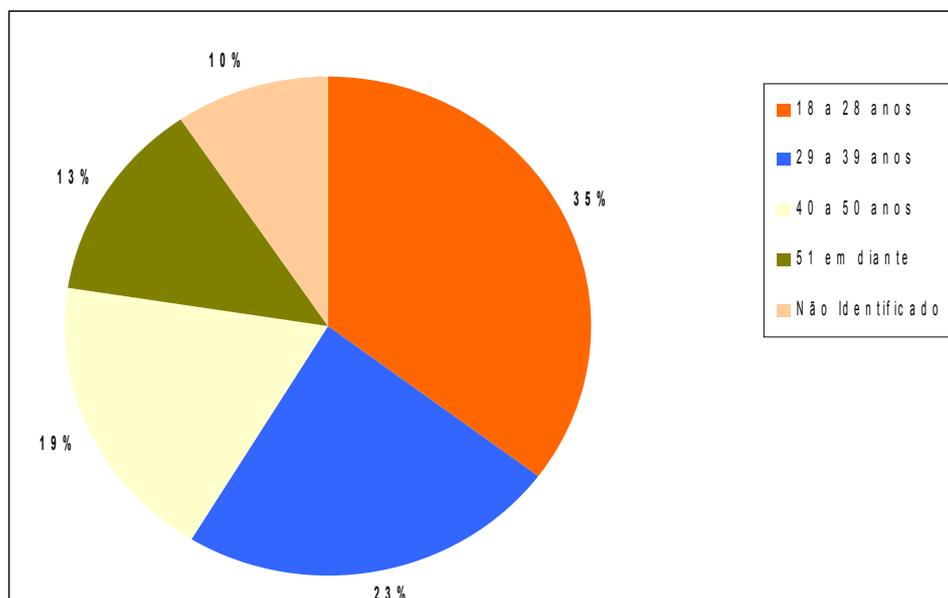


Fonte: Da autora, com base na pesquisa realizada.

Quanto à idade dos condutores, no período pesquisado no ano de 2007, percebe-se que a maior incidência está entre os 18 e 28 anos de idade, com 29% (vinte e nove por cento) do total, seguido da faixa etária dos 29 aos 39 anos e dos 40 aos 50 anos, ambos com 21% (vinte e um) do total cada um.

A partir dos 51 anos, o envolvimento em acidentes de trânsito reduz bastante, chegando a 7% (sete por cento) do total. E 12% (doze por cento) dos envolvidos não foram identificados quanto à idade.

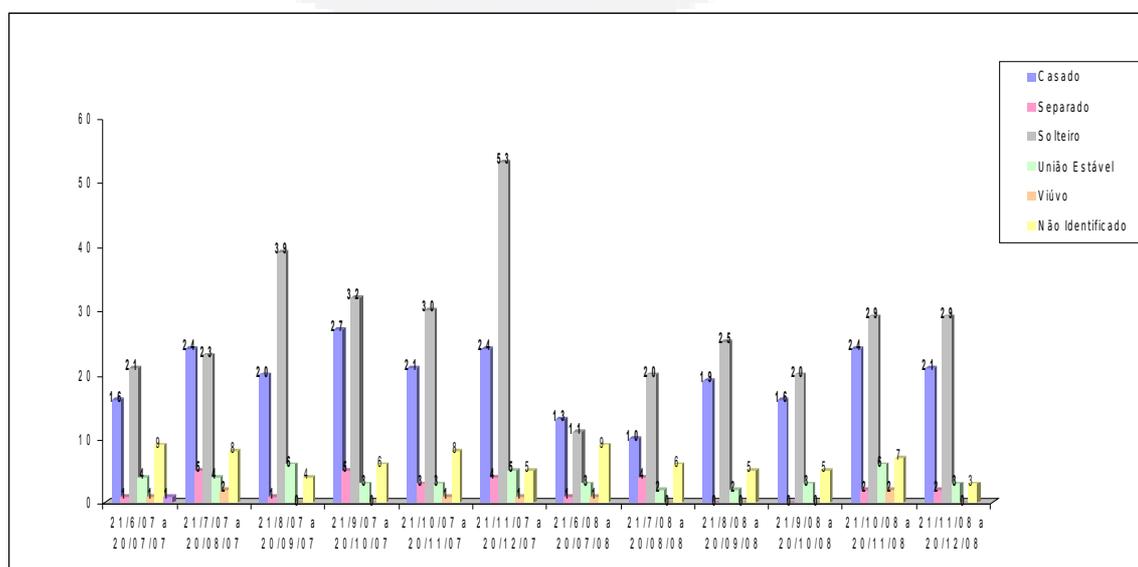
GRÁFICO 10 - Acidentes por idade do condutor em 2008



Fonte: Da autora, com base na pesquisa realizada.

No ano de 2008, a faixa etária entre os 18 e 28 anos também sobressaiu, com 35% (trinta e cinco por cento) dos envolvidos nos acidentes, seguido novamente dos condutores entre 29 e 39 anos, com 23% (vinte e três por cento). Nesse ano, os condutores entre 40 e 50 anos ficaram com a incidência de 19% (dezenove por cento), os acima de 51 anos com 13% (treze por cento) do total e 10% (dez por cento) dos condutores não tiveram suas idades identificadas.

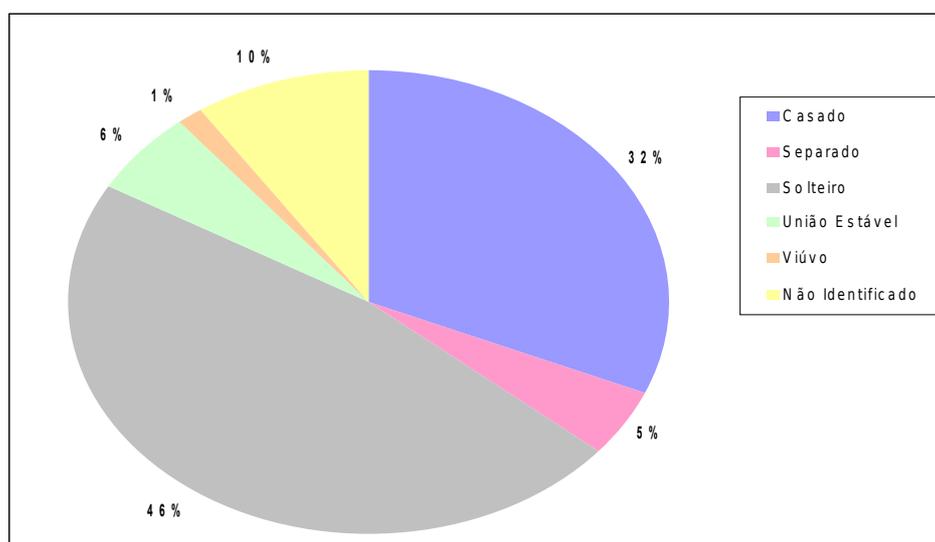
GRÁFICO 11 - Estado civil do condutor



Fonte: Da autora, com base na pesquisa realizada.

Nota-se que a maioria dos condutores envolvidos nos acidentes de trânsito pesquisados são solteiros.

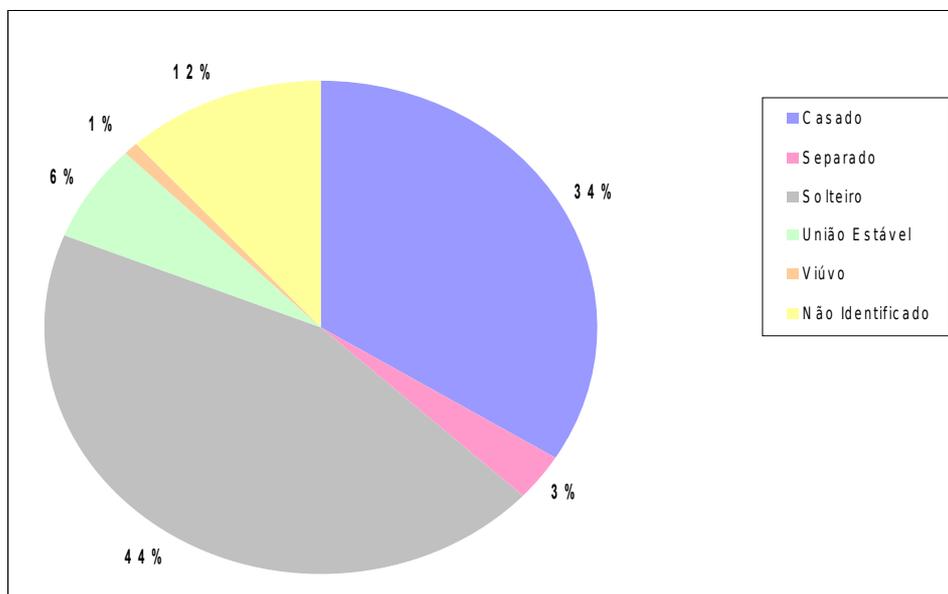
GRÁFICO 12 - Estado civil do condutor em 2007



Fonte: Da autora, com base na pesquisa realizada.

Analisando o gráfico por estado civil dos condutores envolvidos nos acidentes de trânsito no ano de 2007, fica claro que os solteiros são os que mais se envolveram em acidentes, com 46% (quarenta e seis por cento) do total. Acidentes com condutores casados chegam a 32% (trinta e dois por cento), seguidos dos condutores que vivem em união estável, com 6% (seis por cento). Os condutores separados chegam à marca de 5% (cinco por cento), e os viúvos perfazem a soma de 1% (um por cento) dos condutores. Destes acidentes, 10% (dez por cento) dos condutores não foram identificados.

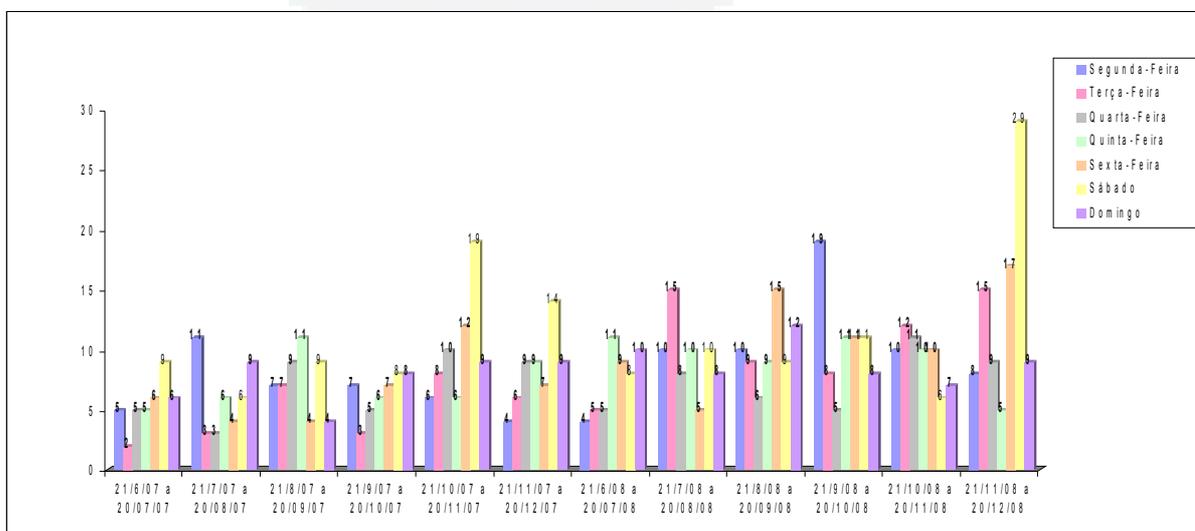
GRÁFICO 13 - Estado civil do condutor em 2008



Fonte: Da autora, com base na pesquisa realizada.

No ano de 2008, novamente os condutores solteiros foram a maioria, com 44% (quarenta e quatro por cento) do total dos envolvidos; 34% (trinta e quatro por cento) eram casados, 6% (seis por cento) vivem em união estável, 3% (três por cento) separados, 1% (um por cento) viúvos e 12% (doze por cento) não tiveram seu estado civil identificado.

GRÁFICO 14 - Acidentes por dia da semana

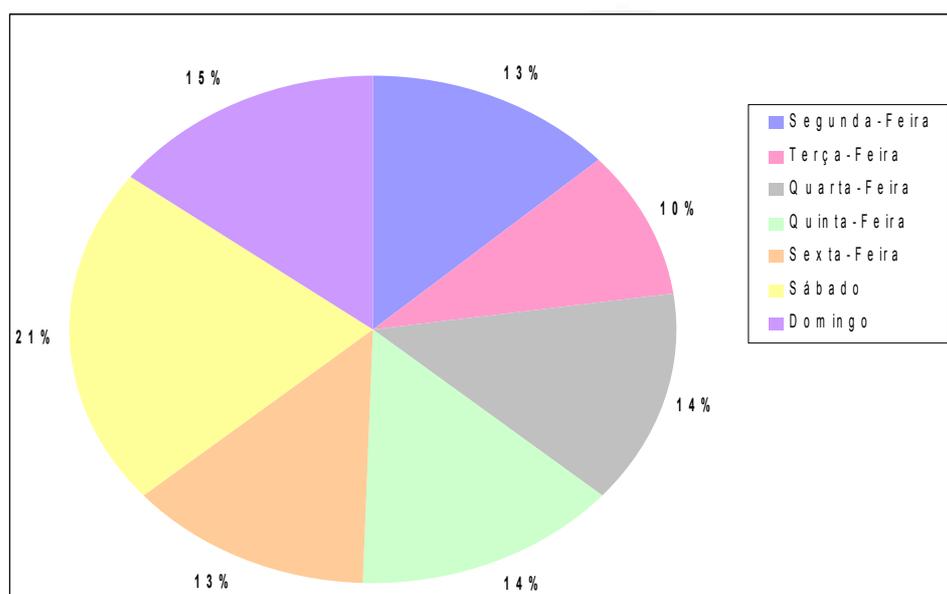


Fonte: Da autora, com base na pesquisa realizada.

Analisando o gráfico quanto ao dia da semana em que ocorreram os acidentes, percebe-se que a maior incidência é aos sábados.

Passamos agora a analisar os gráficos feitos por ano.

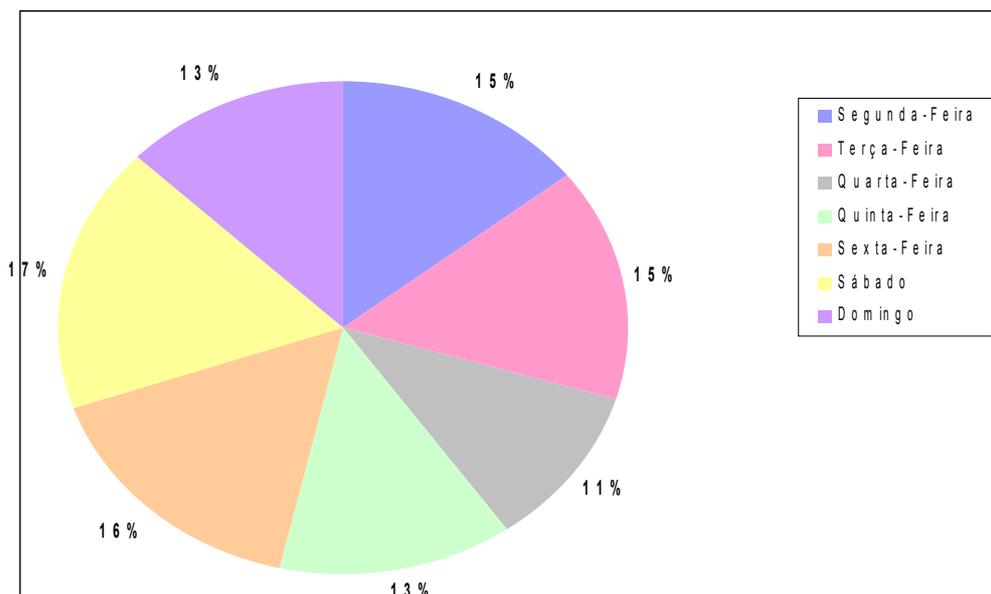
GRÁFICO 15 - Acidentes por dia da semana em 2007



Fonte: Da autora, com base na pesquisa realizada.

A maior incidência de acidentes em 2007 foi registrada aos sábados, 21% (vinte e um por cento), seguido dos domingos, com 15% (quinze por cento). Quarta-feira e quinta-feira, ambos com 14% (quatorze por cento), sexta-feira e segunda-feira com 13% (treze por cento) cada uma, e nas terça-feiras 10% (dez por cento) do total de acidentes.

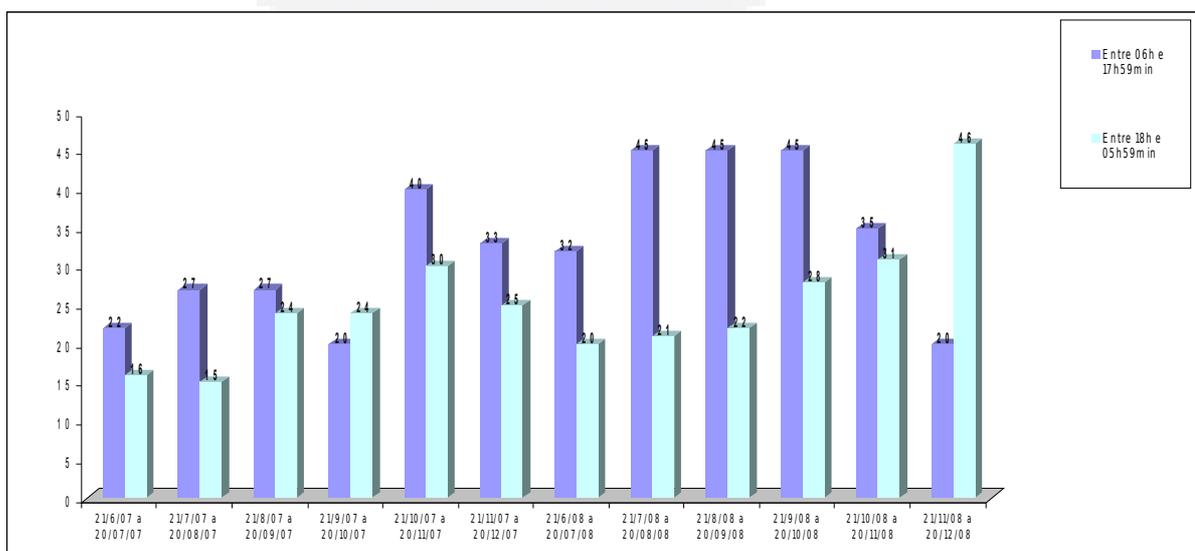
GRÁFICO 16 - Acidentes por dia da semana em 2008



Fonte: Da autora, com base na pesquisa realizada.

Em 2008, os acidentes foram bem distribuídos, mas também ocorreu aos sábados a maior incidência, com 17% (dezessete por cento), seguido da sexta-feira, com 16% (dezesseis por cento), segunda e terça, com 15% (quinze por cento), quinta-feira e domingo com 13% (treze por cento) e, na quarta-feira, com 11% (onze por cento).

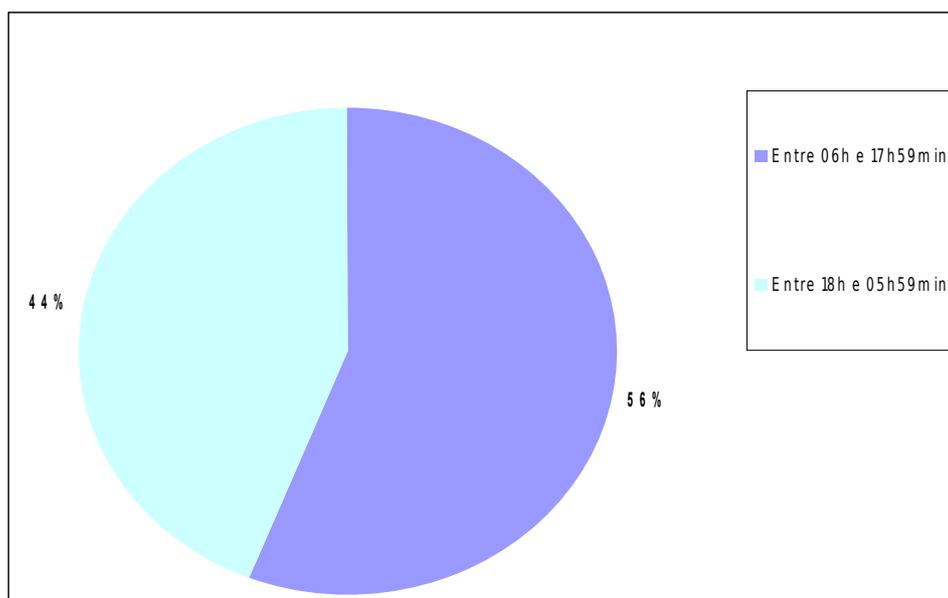
GRÁFICO 17 - Número de ocorrência conforme horário



Fonte: Da autora, com base na pesquisa realizada.

Quanto ao horário em que aconteceram os acidentes, podemos dizer que também ficou bem distribuído.

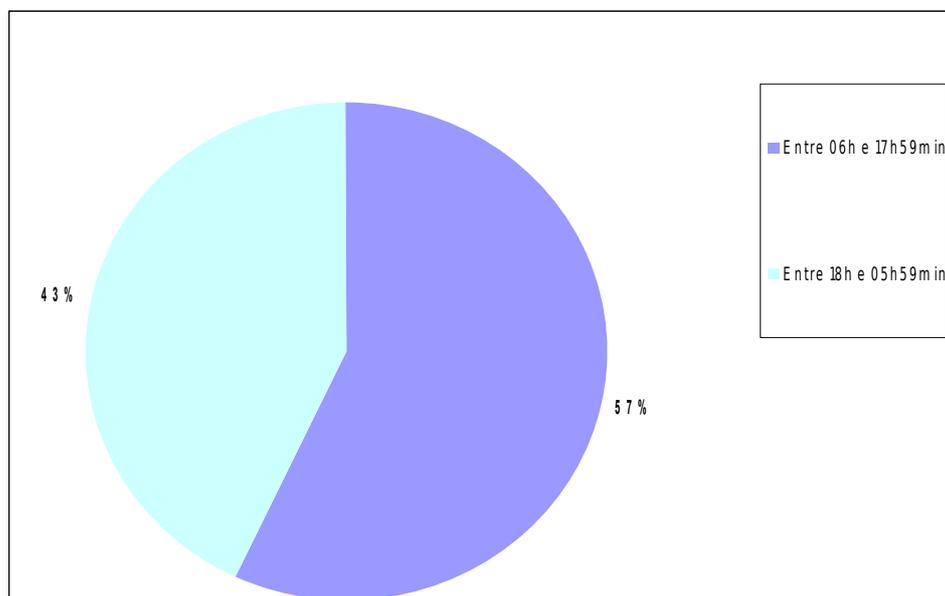
GRÁFICO 18 - Número de ocorrência conforme horário em 2007



Fonte: Da autora, com base na pesquisa realizada.

No ano de 2007, 56 % (cinquenta e seis por cento) dos acidentes registrados foram no período das 06h às 17h59min, e 44% (quarenta e quatro por cento) foram registrados das 18h às 05h:59min.

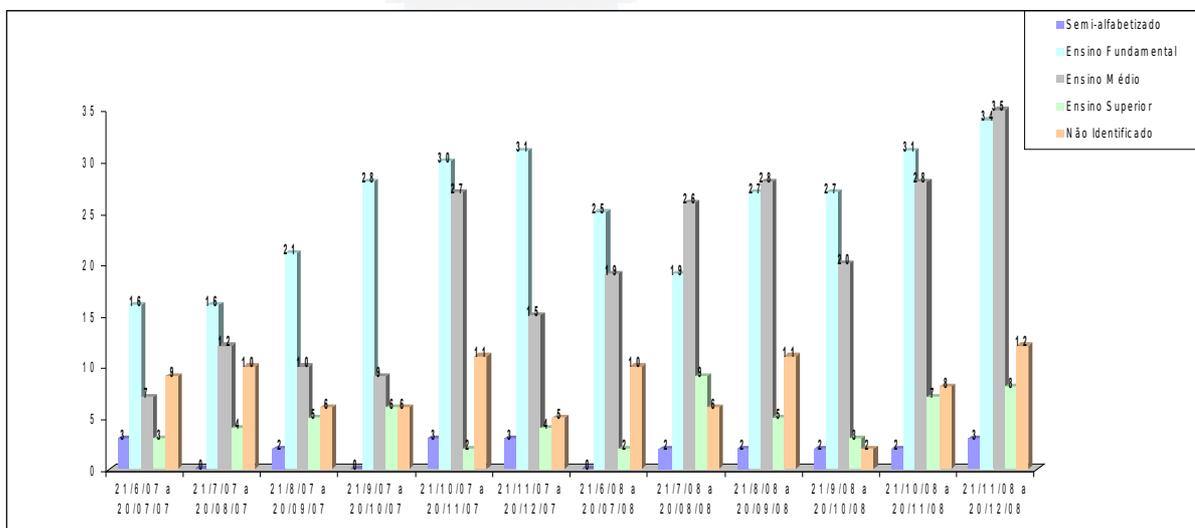
GRÁFICO 19 - Número de ocorrência conforme horário em 2008



Fonte: Da autora, com base na pesquisa realizada.

No ano de 2008, tivemos essa mesma projeção, com 57% (cinquenta e sete por cento) dos acidentes registrados no período entre 06h e 17h59min, e 43% (quarenta e três por cento) registrados entre 18h às 05h59min, o que não era o esperado, visto que as pessoas pensam que a maioria dos acidentes acontecem à noite, quando as condições de visibilidade são piores, e as pessoas costumam sair para se divertir e muitas ingerem bebidas alcólicas.

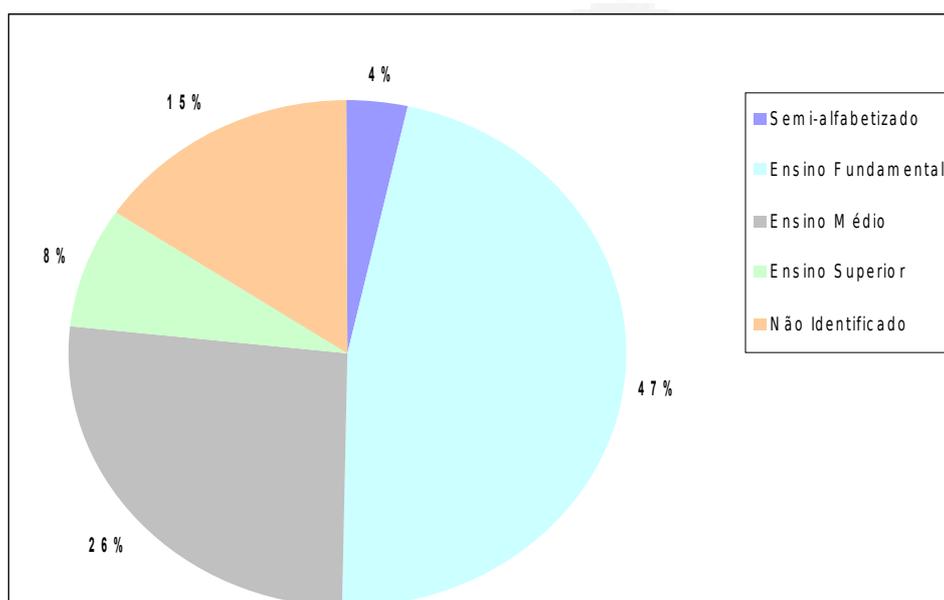
GRÁFICO 20 - Número de acidentes por grau de escolaridade



Fonte: Da autora, com base na pesquisa realizada.

Conforme gráfico acima, conclui-se que, quanto à escolaridade dos condutores envolvidos em acidentes de trânsito, predomina o ensino fundamental seguido do ensino médio, até porque a maioria dos habitantes dos municípios da Circunscrição Policial de Lajeado/RS tem essa escolaridade.

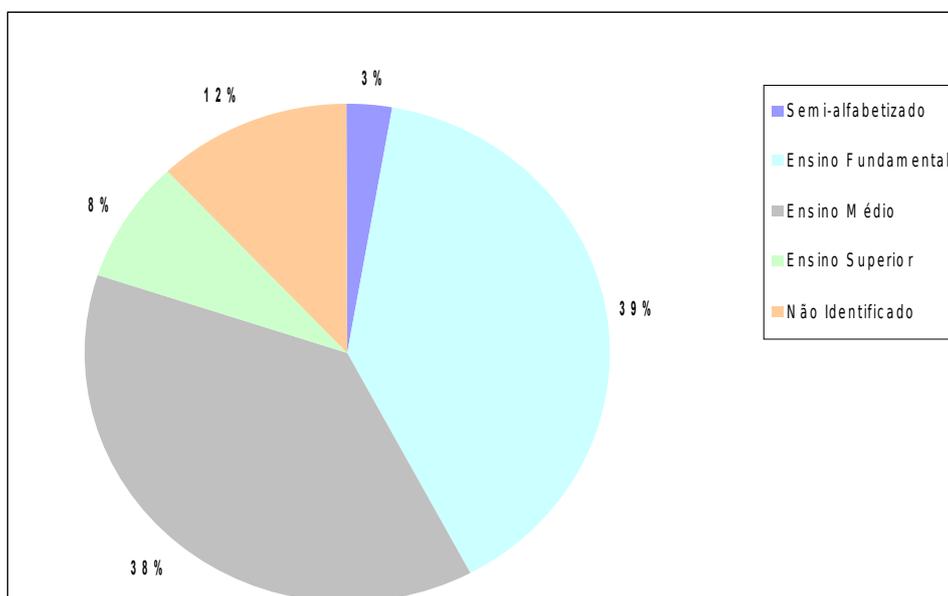
GRÁFICO 21 - Número de acidentes por grau de escolaridade em 2007



Fonte: Da autora, com base na pesquisa realizada.

No ano de 2007, 47% (quarenta e sete por cento) dos condutores tinham apenas o ensino fundamental, 26% (vinte e seis por cento) com ensino médio, 8% (oito por cento) com ensino superior, 4% (quatro por cento) semi-alfabetizados e 15% (quinze por cento) do total dos condutores não tiveram sua escolaridade registrada.

GRÁFICO 22 - Número de acidentes por grau de escolaridade em 2008



Fonte: Da autora, com base na pesquisa realizada.

No ano de 2008, 39% (trinta e nove por cento) dos condutores tinham apenas o ensino fundamental, 38% (trinta e oito por cento) com ensino médio, 8% (oito por cento) com ensino superior, 3% (três por cento) semi-alfabetizados e 12% (doze por cento) do total dos condutores não tiveram sua escolaridade registrada.

Após análise dos dados da pesquisa, conclui-se que os acidentes de trânsito não diminuiriam com a entrada em vigor da Lei nº 11.705/2008, talvez até porque a cada dia há mais carros transitando nas ruas e a frota dos veículos vem aumentando ano a ano; conseqüentemente, os acidentes tendem a aumentar também.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final deste estudo, chegou-se a algumas considerações acerca da (in)efetividade da Lei nº 11.705/2008, quanto ao seu propósito, que é a redução dos acidentes de trânsito, aqui, especialmente voltado aos acidentes de trânsito ocorridos na área da Circunscrição Policial de Lajeado/RS.

Não se poderia analisar sua (in)efetividade, sem antes fazer referência aos direitos fundamentais do homem, visto que tanto o direito à vida como o direito de não produzir provas contra si são tidos como direitos fundamentais, os quais se contrapõem ao analisarmos a lei. Grande parte dos doutrinadores e aplicadores do direito vem sustentando a inconstitucionalidade da Lei nº 11.705/2008, alegando que ninguém é obrigado a produzir provas contra si. Porém, estudando esses dois direitos, em contrapartida com o princípio da razoabilidade/proporcionalidade, que faz uma ponderação de bens e interesses em disputa no caso concreto, pode-se considerar a lei constitucional, pois o bem maior, ou seja, a vida, é o mais importante. Fala-se aqui do direito à vida de toda uma sociedade, contra o direito de uma pessoa só, que na maioria das vezes ingeriu bebida alcoólica conduzindo veículo automotor, e então, ao passar por uma fiscalização, se nega a fazer os exames para ser constatada ou não a sua embriaguez.

O Brasil é um país com um índice elevadíssimo de mortes no trânsito, e sabemos que parte dessas mortes tem sido provocada pelo consumo de bebidas alcoólicas. Depois de várias tragédias, famílias desestruturadas e muitos gastos com esses acidentes é que o governo resolveu tomar uma atitude e promulgou a lei nº 11.705/2008, para atender ao reclamo social.

Com a pesquisa realizada, verificou-se um pequeno aumento no número de acidentes de trânsito ocorridos no período pesquisado dos meses do ano de 2008, ou seja, logo que a lei entrou em vigor, comparado com o mesmo período pesquisado no ano de 2007. No ano de 2008 ocorreu um aumento de 27% (vinte e sete por cento) nos acidentes de trânsito na Circunscrição Policial de Lajeado/RS em relação a 2007.

Com esses números, podemos chegar à conclusão de que a Lei nº 11.705/2008 não está tendo a efetividade que se esperava. Com a pesquisa, verificou-se também que é baixo o número de condutores embriagados que se envolvem em acidentes, e constatou-se também que a maioria das ocorrências pesquisadas, autuadas com o artigo 306 do CTB, ou seja, embriaguez ao volante, foram condutores parados em *blitz* policial e que fizeram o teste do bafômetro. Esse aumento ocorreu por causa da entrada em vigor da lei, quando a fiscalização aumentou, e os policiais receberam mais instrumentos, como, por exemplo os bafômetros, o que tornou as fiscalizações mais rígidas; no ano de 2007, o número de autuações pelo artigo 306 do CTB foi menor do que em 2008.

Cabe ressaltar que a norma anterior substituída pela Lei nº 11.705/2008 já munia as autoridades de todos os instrumentos necessários e suficientes para punir severamente aqueles que estivessem conduzindo veículo automotor embriagados, mas o que se percebe é a falta de fiscalização para que a lei seja cumprida. Provavelmente é o que ocorrerá com essa nova lei que está em vigor: ela acabará caindo no esquecimento.

Não podemos negar, contudo, que o uso de álcool e substâncias entorpecentes provoca prejuízos visuais, nos reflexos e visão periférica, comprometimento da noção de distância, velocidade, atenção, coordenação e tempo de reação, além da alteração na capacidade de controle dos impulsos e aumento da impetuosidade.

Por fim, diante dos resultados obtidos, é indispensável uma conscientização da sociedade, no sentido de se reeducar, dirigir com mais cautela e respeitar as leis

de trânsito, e não somente fazê-lo quando há fiscalização. Isso precisa se tornar um hábito, pois só assim conseguiremos reduzir os acidentes e a mortalidade no trânsito.



REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. **O Direito Constitucional e a Efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição Brasileira**. 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 19. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

BRASIL. Decreto nº 6.488, de 19 de junho de 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20072010/2008/Decreto/_decretos2008.htm>. Acesso em: 29 out. 2008.

BRASIL. Projeto de lei de conversão nº 13, de 2008. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/mate-pdf/13265.pdf>>. Acesso em 20 set. 2008.

BRASIL. **Vade Mecum**. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antônio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 6. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2002.

CHEMIN, Beatris F. (Org.). **Guia prático da Univates para trabalhos acadêmicos**. Lajeado: Univates, 2005.

DELMANTO, Roberto. As inconstitucionalidades da lei seca. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, ano 16, n. 189, p. 18, ago. 2008. Disponível em: <<http://www.ibccrim.org.br>>. Acesso em 27 mar. 2009.

DUALIBI, Sérgio; LARANJEIRA, Ronaldo. O bafômetro e a "lei seca". **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, ano 16, n. 189, p. 17, ago. 2008. Disponível em: <<http://www.ibccrim.org.br>>. Acesso em 27 mar. 2009.

ESTATÍSTICAS nacionais de acidentes de trânsito. Disponível em: <http://www.viasseguras.com/os_acidentes/estatisticas__1/estatisticas_nacionais>. Acesso em: 11 fev. 2009.

EXPOSIÇÃO de motivos da Lei 11.705/2008. [Mensagem pessoal]. Brasília, 2008. Mensagem recebida de <zambiasi@senado.gov.br> por <carlasaatkamp@yahoo.com.br>, em 29 ago. 2008.

FELDENS, Luciano. **Direitos Fundamentais e Direito Penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

GOMES, Luiz Flávio; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Comentários às Reformas do Código de Processo Penal e da Lei de Trânsito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

GONÇALVES, Diego Vilhena; CAMACHO, Regina M^a. Bueno de Godoy. Aspectos teóricos e práticos da "Lei Seca". **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, 18 jul. 2008. Disponível em: <<http://www.ibccrim.org.br>>. Acesso em 27 mar. 2009.

JESUS, Damásio E. de. **Crimes de Trânsito**. Anotações à parte criminal do Código de Trânsito (Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997). 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

_____. Embriaguez ao volante: notas à Lei 11.705/2008. **Jus Navegandi**, Teresina, ano 12, n. 1846, 21 jul. 2008. Disponível em : <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11510>>. Acesso em 02 mar. 2009.

LIMA, Marcellus Polastri. **Crimes de Trânsito: aspectos penais e processuais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

LOPES, Mauricio Antonio Ribeiro. **Crimes de Trânsito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

MALHOTRA, Naresh. K. **Pesquisa em marketing: uma orientação aplicada**. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2006.

MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. São Paulo: Saraiva, 2004.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

NUCCI, Guilherme de Souza; NUCCI, Náila Cristina Ferreira. **Prática Forense Penal**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de Processo Penal**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades de. **Teoria Jurídica e Novos Direitos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. **Interpretação Constitucional e Direitos Fundamentais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

PINHEIRO, Geraldo de Faria Lemos; RIBEIRO, Dorival. **Código de Trânsito Brasileiro Interpretado**. Lei n. 9.503, de 23 de Setembro de 1997. 1. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

QUEIJO, Maria Elizabeth. **O direito de não produzir prova contra si mesmo**. (o princípio *nemo tenetur se detegere* e suas decorrências no processo penal). São Paulo: Saraiva, 2003.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). DETRAN/RS. **Frota em circulação de Veículos Nacionais e Importados por Município de 2003 a 2007**. Disponível em: <http://www.detran.rs.gov.br/estatisticas/anuario2007/Veiculos/V13_Frota_em_Circulacao_Nacionais_e_Importados_por_MUNICIPIO_2003_a_2007.pdf>. Acesso em: 06 mai. 2009.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Fundação de Economia e Estatística. **Resumo COREDE Vale do Taquari**. Disponível em <http://www.fee.tche.br/sitefee/pt/content/estatisticas/pg_populacao.php>. Acesso em: 17 abr. 2009.

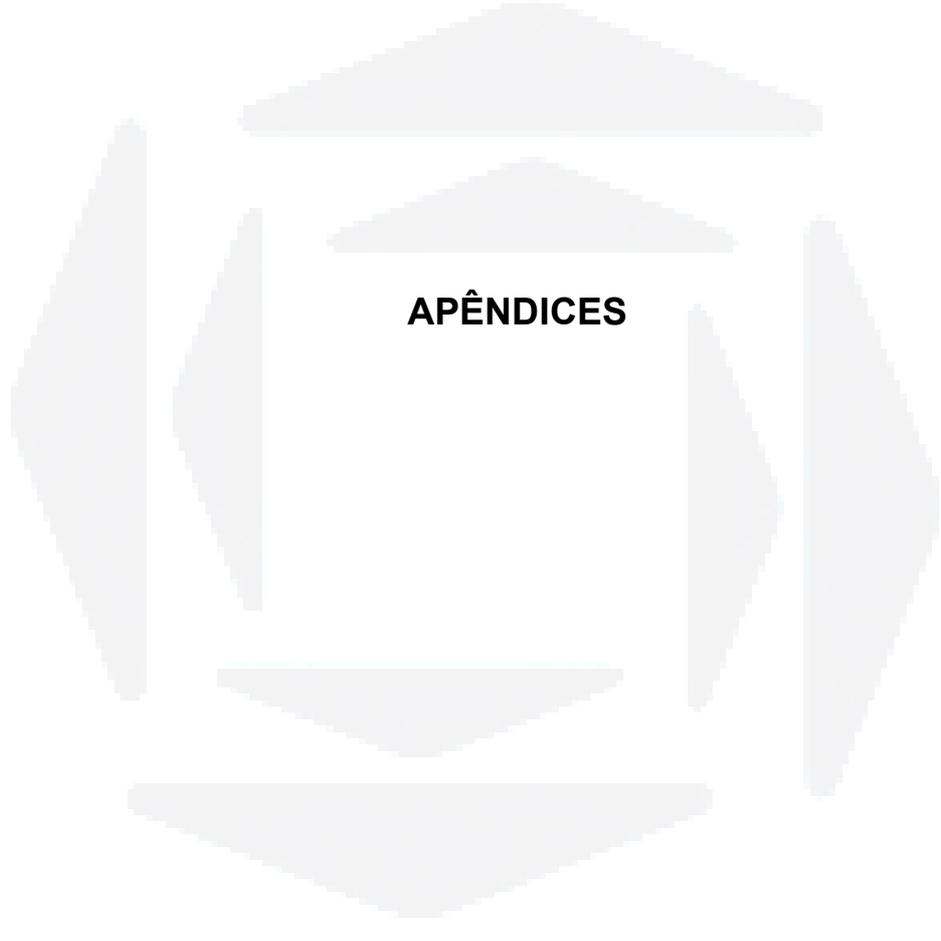
RIZZARDO, Arnaldo. **Comentários ao Código de Trânsito Brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SARMENTO, Daniel. **A Ponderação de Interesses na Constituição Federal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

VARGAS, José Cirilo de. **Direitos e Garantias Individuais no Processo Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.





APÊNDICES

LISTA DE APÊNDICES

APÊNDICE A – Pesquisa realizada na Delegacia de Trânsito de Lajeado/RS.....	83
---	----

APÊNDICE A – Pesquisa realizada na Delegacia de Trânsito de Lajeado/RS

Pesquisa : 20/06/2008 a 20/07/2008

ARTIGO	DATA	SEXO	IDADE	ESCOLARIDADE	ESTADO CIVIL	HORA
Auto-lesão	06/07/2008	M	20	Ensino Médio	Solteiro	11:00
303	09/07/2008	M	20	Ensino Fundamental	Solteiro	21:55
303	17/07/2008	M	22	Ensino Fundamental	Solteiro	14:30
303	18/07/2008	M	22	Ensino Médio	União Estável	07:10
303	30/06/2008	M	23	Ensino Fundamental	Solteiro	07:40
303	21/06/2008	M	23	Ensino Fundamental	Solteiro	08:55
306	06/07/2008	M	24	Ensino Médio	Solteiro	04:30
Auto-lesão	20/06/2008	M	24	Ensino Médio	Solteiro	23:15
303	19/07/2008	M	24	Ensino Fundamental	União Estável	10:45
306	13/07/2008	M	25	Ensino Médio	Solteiro	23:22
303	04/07/2008	M	26	Ensino Médio	Solteiro	18:10
Auto-lesão	02/07/2008	F	27	Ensino Médio	Solteiro	23:00
302	04/07/2008	M	28	Ensino Médio	Solteiro	09:10
Auto-lesão	15/07/2008	F	28	Ensino Médio	Solteiro	14:00
303	01/07/2008	M	28	Ensino Médio	Solteiro	18:40
306	06/07/2008	M	29	Ensino Médio	Solteiro	04:18
303	06/07/2008	M	30	Ensino Fundamental	Casado	15:30
Auto-lesão	16/07/2008	M	30	Ensino Fundamental	Solteiro	12:20
303	17/07/2008	M	32	Ensino Médio	Casado	11:20
303	21/06/2008	M	32	Ensino Fundamental	Casado	11:40
303	18/07/2008	M	32	Ensino Fundamental	Casado	19:00
306	29/06/2008	M	33	Ensino Fundamental	Separado	03:00
303	03/07/2008	M	34	Ensino Fundamental	União Estável	06:55
303	20/07/2008	F	35	Ensino Superior	Casado	11:00
Auto-lesão	26/06/2008	M	35	Ensino Médio	Solteiro	22:15
303	28/06/2008	M	36	Ensino Fundamental	União Estável	16:30
302	17/07/2008	M	37	Ensino Médio	Solteiro	19:15
306	13/07/2008	M	38	Ensino Médio	Casado	01:30
303	26/06/2008	M	38	Ensino Médio	Casado	18:40
303	26/06/2008	M	38	Ensino Fundamental	Solteiro	20:15
303	30/06/2008	M	38	Semi-alfabetizado	Viúvo	15:30

ARTIGO	DATA	SEXO	IDADE	ESCOLARIDADE	ESTADO CIVIL	HORA
Auto-lesão	22/06/2008	M	39	Ensino Fundamental	Casado	08:40
303	03/07/2008	M	39	Ensino Médio	Casado	19:10
302	21/06/2008	M	40	Ensino Fundamental	Casado	12:30
306	19/07/2008	M	40	Ensino Médio	Solteiro	00:59
303	10/07/2008	M	42	Ensino Fundamental	Casado	15:00
303	01/07/2008	M	43	Ensino Fundamental	Casado	06:40
303	03/07/2008	M	47	Ensino Fundamental	Solteiro	18:00
303	22/06/2008	M	49	NI	Solteiro	14:30
303	09/07/2008	F	55	Ensino Superior	Casado	07:35
303	18/07/2008	M	58	Ensino Médio	Casado	15:15
303	12/07/2008	M	58	Semi-alfabetizado	Casado	16:30
303	11/07/2008	M	84	Ensino Fundamental	Casado	12:50
303	12/07/2008	NI	NI	NI	NI	04:00
303	23/06/2008	NI	NI	NI	NI	07:00
303	01/07/2008	NI	NI	NI	NI	07:30
303	23/06/2008	F	NI	NI	NI	14:00
303	18/07/2008	M	NI	NI	NI	14:00
303	26/06/2008	NI	NI	NI	NI	15:00
303	08/07/2008	NI	NI	NI	NI	17:30
303	25/06/2008	M	NI	NI	NI	18:22
303	20/06/2008	NI	NI	NI	NI	21:00

Legenda:

NI – Não Identificado

Pesquisa 21/07/2008 a 20/08/2008

ARTIGO	DATA	SEXO	IDADE	ESCOLARIDADE	ESTADO CIVIL	HORA
303	07/08/2008	M	19	Ensino Fundamental	Solteiro	09:50
303	23/07/2008	M	19	Ensino Fundamental	Solteiro	22:00
303	26/07/2008	M	20	Ensino Médio	Solteiro	00:04
302	20/08/2008	M	21	Ensino Fundamental	Casado	18:32
Auto-lesão	16/08/2008	M	21	Ensino Fundamental	Solteiro	16:00
303	03/08/2008	M	21	Ensino Médio	Solteiro	17:00
303	26/07/2008	M	21	Ensino Médio	Solteiro	17:10
303	21/07/2008	M	22	Ensino Fundamental	Solteiro	09:55

ARTIGO	DATA	SEXO	IDADE	ESCOLARIDADE	ESTADO CIVIL	HORA
303	26/07/2008	M	22	Ensino Superior	Solteiro	10:35
303	15/08/2008	M	22	Ensino Médio	Solteiro	11:20
Auto-lesão	11/08/2008	F	22	Ensino Superior	Solteiro	18:00
303	05/08/2008	M	23	Ensino Médio	Solteiro	16:00
303	05/08/2008	M	23	Ensino Fundamental	Solteiro	18:00
303	06/08/2008	M	24	Ensino Médio	Solteiro	12:15
306	26/07/2008	F	25	Ensino Médio	Casado	22:30
Auto-lesão	12/08/2008	F	25	Ensino Superior	Solteiro	21:00
302	08/08/2008	M	25	Ensino Fundamental	União Estável	21:10
303	19/08/2008	M	26	Ensino Fundamental	Solteiro	07:45
303	09/08/2008	F	28	Ensino Superior	Solteiro	11:45
Auto-lesão	10/08/2008	M	28	Ensino Fundamental	União Estável	21:45
303	22/07/2008	M	29	Ensino Superior	Casado	19:15
303	17/08/2008	M	29	Ensino Médio	Solteiro	01:24
303	07/08/2008	M	30	Ensino Médio	Solteiro	17:20
303	14/08/2008	M	32	Ensino Fundamental	Solteiro	07:50
303	10/08/2008	F	32	Ensino Superior	Solteiro	14:35
Auto-lesão	18/08/2008	F	34	Ensino Fundamental	Casado	04:40
303	11/08/2008	M	35	Ensino Fundamental	Solteiro	18:45
303	07/08/2008	M	36	Ensino Médio	União Estável	14:30
303	05/08/2008	M	37	Ensino Fundamental	Casado	14:45
303	12/08/2008	M	37	Ensino Fundamental	União Estável	10:00
303	13/08/2008	M	39	Ensino Médio	Casado	12:45
303	02/08/2008	M	40	Ensino Fundamental	Casado	15:05
303	24/07/2008	F	40	Ensino Médio	Casado	16:15
303	05/08/2008	M	41	Ensino Médio	Casado	14:30
303	29/07/2008	M	42	Ensino Fundamental	Casado	05:20
303	12/08/2008	F	42	Ensino Médio	Separado	10:15
303	27/07/2008	M	43	Ensino Fundamental	Casado	06:30
303	12/08/2008	F	43	Ensino Superior	Casado	12:10
303	30/07/2008	M	44	Ensino Médio	Casado	22:30
306	27/07/2008	M	45	Ensino Fundamental	Separado	06:30
Auto-lesão	21/07/2008	M	45	Ensino Fundamental	Separado	06:55
303	24/07/2008	M	48	Ensino Fundamental	Casado	06:50

ARTIGO	DATA	SEXO	IDADE	ESCOLARIDADE	ESTADO CIVIL	HORA
303	07/08/2008	M	48	Ensino Fundamental	Casado	16:40
306	04/08/2008	M	50	Ensino Fundamental	Separado	20:10
303	10/08/2008	M	51	Ensino Médio	Casado	18:45
303	21/07/2008	M	52	Ensino Fundamental	Casado	18:35
303	05/08/2008	M	53	Ensino Médio	Solteiro	20:05
303	01/08/2008	M	56	Ensino Fundamental	Casado	04:05
303	28/07/2008	M	56	Ensino Fundamental	Casado	13:35
306	01/08/2008	M	56	Ensino Fundamental	Viúvo	17:20
306	31/07/2008	M	57	Ensino Fundamental	Separado	13:28
306	17/08/2008	M	59	Ensino Fundamental	Viúvo	19:10
303	02/08/2008	M	60	Ensino Médio	Casado	21:39
303	11/08/2008	M	61	Ensino Fundamental	Casado	17:05
303	29/07/2008	M	62	Ensino Fundamental	Casado	12:35
302	11/08/2008	M	65	Ensino Médio	Casado	08:40
303	22/07/2008	M	65	Ensino Fundamental	Casado	11:45
303	16/08/2008	M	87	Ensino Médio	Solteiro	11:15
303	06/08/2008	NI	NI	NI	NI	06:45
303	08/08/2008	M	NI	NI	NI	07:15
303	23/07/2008	NI	NI	NI	NI	08:00
303	26/07/2008	NI	NI	NI	NI	08:00
303	24/07/2008	NI	NI	NI	NI	12:00
303	23/07/2008	NI	NI	NI	NI	14:35
303	05/08/2008	NI	NI	NI	NI	15:00
303	14/08/2008	NI	NI	NI	NI	19:45

Legenda:

NI – Não Identificado

Pesquisa 21/08/08 a 20/09/2008

ARTIGO	DATA	SEXO	IDADE	ESCOLARIDADE	ESTADO CIVIL	HORA
303	07/09/2008	M	19	Ensino Médio	Solteiro	16:10
Auto-lesão	27/08/2008	M	19	Semi-analfabeto	Solteiro	17:30
303	31/08/2008	M	20	Ensino Fundamental	Solteiro	00:30
Auto-lesão	07/09/2008	M	20	Ensino Médio	Solteiro	05:00
306	04/09/2008	M	20	Ensino Médio	Solteiro	06:40
303	26/08/2008	F	20	Ensino Médio	Solteiro	12:00

ARTIGO	DATA	SEXO	IDADE	ESCOLARIDADE	ESTADO CIVIL	HORA
306	13/09/2008	M	20	Ensino Médio	Solteiro	13:15
302	20/09/2008	M	21	NI	Solteiro	04:15
306	19/09/2008	M	22	Ensino Médio	Solteiro	01:15
303	14/09/2008	M	22	Ensino Fundamental	Solteiro	07:30
303	09/09/2008	M	22	Ensino Superior	Solteiro	16:10
303	16/09/2008	M	23	Ensino Médio	Solteiro	12:00
303	22/08/2008	M	23	Ensino Fundamental	Solteiro	15:55
303	16/09/2008	F	24	Ensino Médio	Casado	13:10
306	14/09/2008	M	24	Ensino Fundamental	Solteiro	01:20
306	14/09/2008	M	24	Ensino Médio	Solteiro	01:30
306	14/09/2008	M	24	Ensino Fundamental	Solteiro	05:11
303	01/09/2008	F	24	Ensino Superior	Solteiro	12:10
303	01/09/2008	M	24	Ensino Fundamental	Solteiro	12:30
303	25/08/2008	M	24	Ensino Médio	Solteiro	18:00
303	14/09/2008	M	24	Ensino Médio	Solteiro	21:30
303	11/09/2008	F	25	Ensino Superior	Solteiro	11:10
303	10/09/2008	M	25	Ensino Médio	Solteiro	12:15
302	20/09/2008	M	25	Ensino Fundamental	Solteiro	18:00
303	29/08/2008	M	25	Ensino Fundamental	Solteiro	18:15
Auto-lesão	21/08/2008	M	25	Ensino Médio	Solteiro	19:00
303	27/08/2008	M	25	Ensino Médio	Solteiro	19:15
303	01/09/2008	M	26	Ensino Superior	União Estável	08:00
303	25/08/2008	M	27	Ensino Médio	Casado	08:10
303	26/08/2008	F	27	Ensino Superior	Solteiro	08:20
303	15/09/2008	M	29	Ensino Médio	Casado	12:00
Auto-lesão	15/09/2008	M	29	Ensino Médio	Solteiro	20:30
303	18/09/2008	M	29	Ensino Fundamental	União Estável	14:20
306	01/09/2008	M	30	Ensino Fundamental	Solteiro	16:00
303	05/09/2008	M	30	Ensino Superior	Solteiro	18:00
303	19/09/2008	M	31	Ensino Médio	Solteiro	13:45
303	03/09/2008	M	31	Ensino Fundamental	União Estável	12:15
303	07/09/2008	F	34	Ensino Fundamental	União Estável	22:00
303	22/08/2008	F	35	Ensino Médio	Casado	16:20
303	19/09/2008	M	35	Ensino Médio	Solteiro	13:25

ARTIGO	DATA	SEXO	IDADE	ESCOLARIDADE	ESTADO CIVIL	HORA
303	08/09/2008	M	35	Ensino Fundamental	Solteiro	18:25
303	23/08/2008	M	37	NI	Solteiro	13:15
303	23/08/2008	f	37	Ensino Superior	União Estável	11:45
303	02/09/2008	F	37	Ensino Fundamental	União Estável	16:00
303	15/09/2008	M	40	Ensino Fundamental	Solteiro	12:48
306	14/09/2008	M	41	Ensino Fundamental	Solteiro	03:55
303	30/08/2008	F	42	Ensino Fundamental	Casado	10:25
303	05/09/2008	F	44	Ensino Superior	Solteiro	14:45
303	05/09/2008	M	46	Ensino Fundamental	Casado	20:05
303	18/09/2008	F	47	Ensino Médio	Casado	19:10
303	05/09/2008	M	48	Ensino Fundamental	Casado	09:15
303	18/09/2008	M	49	Semi-alfabetizado	Casado	18:00
303	17/09/2008	M	50	Ensino Superior	Casado	13:30
303	22/08/2008	M	50	Ensino Fundamental	Casado	16:15
303	18/09/2008	M	50	Ensino Fundamental	Casado	16:50
302	31/08/2008	M	50	Ensino Médio	Separado	16:00
303	22/08/2008	M	50	Ensino Fundamental	Solteiro	10:15
306	30/08/2008	M	51	Ensino Médio	Casado	19:00
303	22/08/2008	M	51	Ensino Fundamental	Solteiro	10:10
303	06/09/2008	M	58	Ensino Fundamental	Casado	04:35
303	19/09/2008	M	58	Ensino Médio	Casado	13:40
303	09/09/2008	M	59	Ensino Médio	Casado	18:10
303	04/09/2008	M	64	Ensino Fundamental	Casado	14:10
303	02/09/2008	M	65	Ensino Médio	Casado	19:00
303	09/09/2008	M	68	Ensino Fundamental	Casado	18:05
303	18/09/2008	M	83	Ensino Fundamental	Casado	11:50
303	14/09/2008	NI	NI	NI	NI	07:20
303	19/09/2008	NI	NI	NI	NI	15:15
303	17/09/2008	NI	NI	NI	NI	16:00
303	13/09/2008	NI	NI	NI	NI	16:30

Legenda:

NI – Não Identificado

Pesquisa 21/09/2008 a 20/10/2008

ARTIGO	DATA	SEXO	IDADE	ESCOLARIDADE	ESTADO CIVIL	HORA
303	09/10/2008	M	17	Ensino Fundamental	Solteiro	20:45
303	20/10/2008	M	19	Ensino Médio	Solteiro	01:30
303	28/09/2008	M	19	Ensino Fundamental	Solteiro	04:45
306	19/10/2008	M	19	Ensino Fundamental	Solteiro	06:30
303	27/09/2008	M	19	NI	Solteiro	18:15
303	03/10/2008	F	19	Ensino Médio	Solteiro	21:50
Auto-lesão	26/09/2008	M	20	Ensino Fundamental	Solteiro	18:00
303	08/10/2008	M	21	Ensino Médio	Solteiro	11:30
303	22/09/2008	M	21	Ensino Médio	Solteiro	19:30
303	08/10/2008	M	23	Ensino Médio	Solteiro	08:30
303	14/10/2008	M	23	Ensino Médio	Solteiro	13:10
303	03/10/2008	F	23	Ensino Médio	Solteiro	17:30
303	20/09/2008	M	23	Ensino Fundamental	Solteiro	19:30
303	11/10/2008	M	24	Ensino Fundamental	Casado	07:30
303	20/10/2008	M	24	Ensino Médio	Solteiro	06:45
302	09/10/2008	M	24	Ensino Fundamental	Solteiro	17:50
303	29/09/2008	F	24	Ensino Superior	Solteiro	19:15
303	29/09/2008	F	24	Ensino Médio	Solteiro	19:39
303	20/10/2008	F	25	Ensino Médio	Casado	12:05
303	10/10/2008	M	25	NI	Solteiro	03:55
303	13/10/2008	M	25	Ensino Fundamental	Solteiro	07:00
303	17/09/2008	M	25	Ensino Médio	União Estável	13:15
303	20/10/2008	F	26	Ensino Fundamental	Casado	15:30
303	09/10/2008	M	26	Ensino Médio	Solteiro	11:35
303	22/09/2008	M	26	Ensino Médio	Solteiro	15:30
303	02/10/2008	M	27	Ensino Médio	Solteiro	08:00
303	03/10/2008	M	28	Ensino Fundamental	Solteiro	08:15
303	07/10/2008	M	29	Ensino Médio	Casado	13:15
303	29/09/2008	F	30	Semi-alfabetizado	Casado	15:10
306	04/10/2008	M	30	Ensino Superior	Solteiro	00:46
306	28/09/2008	M	30	Ensino Médio	União Estável	21:15
303	06/10/2008	M	31	Ensino Médio	Casado	18:25
303	02/10/2008	F	32	Ensino Superior	Casado	07:35

ARTIGO	DATA	SEXO	IDADE	ESCOLARIDADE	ESTADO CIVIL	HORA
303	07/10/2008	M	33	Ensino Fundamental	Casado	13:40
303	13/10/2008	M	33	NI	Solteiro	16:00
303	29/09/2008	M	34	Ensino Fundamental	Solteiro	06:30
303	17/10/2008	M	36	Ensino Fundamental	Casado	22:10
303	30/09/2008	M	37	Ensino Fundamental	Solteiro	13:20
303	05/10/2008	M	38	Ensino Fundamental	Casado	19:15
303	27/09/2008	M	38	Semi-alfabetizado	Casado	19:30
303	25/09/2008	M	39	Ensino Médio	Solteiro	19:00
303	27/09/2008	M	40	Ensino Fundamental	Casado	18:05
303	07/10/2008	M	41	Ensino Fundamental	Casado	17:30
306	26/09/2008	M	41	Ensino Médio	Separado	00:35
303	15/09/2008	M	41	NI	Solteiro	08:30
303	03/10/2008	M	42	Ensino Médio	Casado	17:30
303	25/09/2008	M	42	Ensino Médio	Separado	07:20
303	07/10/2008	M	43	Ensino Fundamental	Casado	08:30
303	12/10/2008	M	43	Ensino Médio	Solteiro	21:50
303	05/10/2008	M	44	Ensino Fundamental	Casado	19:50
302	26/09/2008	M	45	Ensino Fundamental	Solteiro	20:15
303	07/10/2008	F	46	Ensino Fundamental	Separado	17:50
303	15/10/2008	M	47	Ensino Médio	Solteiro	16:55
303	16/10/2008	F	48	Ensino Médio	Casado	12:40
303	18/10/2008	F	48	Ensino Superior	Casado	22:18
303	13/10/2008	M	49	Ensino Fundamental	Casado	11:15
303	04/10/2008	M	50	Ensino Fundamental	Casado	10:20
303	07/10/2008	M	50	Ensino Fundamental	Separado	06:50
303	18/10/2008	M	51	Ensino Superior	Casado	08:30
306	17/10/2008	M	51	Ensino Médio	União Estável	22:30
303	06/10/2008	F	52	NI	Casado	19:50
303	16/10/2008	M	54	Ensino Médio	Casado	15:15
303	04/10/2008	F	55	Ensino Fundamental	Separado	12:25
303	29/09/2008	M	60	Ensino Fundamental	Casado	10:08
303	03/10/2008	M	63	Ensino Médio	Casado	17:45
303	13/10/2008	M	64	Ensino Médio	Casado	17:45
303	24/09/2008	M	72	Ensino Fundamental	Casado	18:05

ARTIGO	DATA	SEXO	IDADE	ESCOLARIDADE	ESTADO CIVIL	HORA
303	09/10/2008	NI	NI	NI	NI	00:01
303	21/09/2008	NI	NI	NI	NI	04:30
303	25/09/2008	NI	NI	NI	NI	12:20
303	13/10/2008	NI	NI	NI	NI	16:00
303	28/09/2008	NI	NI	NI	NI	16:15
303	18/10/2008	NI	NI	NI	NI	17:00

Legenda:

NI – Não Identificado

Pesquisa 21/10/2008 a 20/11/2008

ARTIGO	DATA	SEXO	IDADE	ESCOLARIDADE	ESTADO CIVIL	HORA
303	06/11/2008	M	20	Ensino Médio	Solteiro	09:50
303	03/11/2008	M	20	Ensino Médio	Solteiro	13:45
303	25/10/2008	M	21	Ensino Médio	Solteiro	00:20
303	14/11/2008	M	21	Ensino Médio	Solteiro	16:45
303	08/11/2008	M	21	Ensino Médio	Solteiro	18:15
303	29/10/2008	M	22	Ensino Médio	Solteiro	06:20
303	15/11/2008	M	22	Ensino Fundamental	Solteiro	13:30
303	07/11/2008	M	22	Ensino Médio	Solteiro	18:40
303	06/11/2008	M	22	Ensino Médio	Solteiro	18:50
303	20/11/2008	M	23	Ensino Fundamental	Solteiro	22:30
303	10/11/2008	M	24	Semi-alfabetizado	Solteiro	01:00
303	29/10/2008	M	24	Ensino Médio	Solteiro	12:15
Auto-lesão	22/10/2008	M	25	Ensino Médio	Solteiro	14:00
303	04/11/2008	M	26	Ensino Médio	Solteiro	14:00
303	13/11/2008	M	27	Ensino Médio	Solteiro	08:25
303	20/11/2008	M	27	Ensino Fundamental	Solteiro	17:55
303	03/11/2008	M	27	Ensino Fundamental	União Estável	17:35
303	11/11/2008	M	29	Ensino Médio	Casado	00:25
303	12/11/2008	M	29	Ensino Fundamental	Solteiro	11:45
303	27/10/2008	M	29	Ensino Médio	Solteiro	18:00
303	07/11/2008	F	29	Ensino Superior	Solteiro	18:45
303	21/10/2008	M	29	Ensino Médio	Solteiro	21:10
303	07/11/2008	M	30	Ensino Fundamental	Casado	17:45

ARTIGO	DATA	SEXO	IDADE	ESCOLARIDADE	ESTADO CIVIL	HORA
306	16/11/2008	M	30	Ensino Médio	Solteiro	05:10
303	07/11/2008	M	30	Ensino Fundamental	Solteiro	21:00
306	09/11/2008	M	31	Ensino Médio	Casado	21:40
303	17/11/2008	M	31	Ensino Fundamental	Separado	05:00
303	03/11/2008	F	34	Ensino Médio	Casado	18:30
306	16/11/2008	M	35	Ensino Fundamental	Solteiro	00:57
303	16/11/2008	M	36	Ensino Fundamental	Solteiro	01:20
303	04/11/2008	M	36	Ensino Médio	Solteiro	14:00
Auto-lesão	21/10/2008	M	36	Ensino Fundamental	Solteiro	21:30
303	19/11/2008	M	37	Ensino Médio	União Estável	16:47
303	05/11/2008	F	38	Ensino Médio	Solteiro	07:50
303	29/10/2008	M	39	Ensino Médio	Casado	17:40
303	12/11/2008	M	40	Ensino Fundamental	Casado	00:20
303	31/10/2008	M	40	Ensino Fundamental	Casado	14:30
303	12/11/2008	M	40	Semi-alfabetizado	Casado	20:08
303	12/11/2008	M	40	Ensino Fundamental	Solteiro	19:00
306	10/11/2008	M	40	Ensino Fundamental	União Estável	01:00
303	07/11/2008	M	41	Ensino Fundamental	Solteiro	17:30
303	06/11/2008	M	42	Ensino Fundamental	Casado	18:45
303	10/11/2008	M	43	Ensino Médio	Casado	13:20
303	09/11/2008	F	44	Ensino Médio	Casado	18:40
306	09/11/2008	M	44	Ensino Fundamental	Solteiro	04:30
303	23/10/2008	M	45	Ensino Superior	Separado	10:15
306	09/11/2008	M	46	Ensino Fundamental	Casado	17:00
303	10/11/2009	M	49	Ensino Fundamental	Casado	08:00
303	25/10/2008	M	49	Ensino Médio	Casado	09:40
306	07/11/2008	M	50	Ensino Fundamental	Casado	14:37
306	15/11/2008	M	50	Ensino Fundamental	Separado	20:00
303	30/10/2008	M	50	Ensino Fundamental	Viúvo	21:10
303	18/11/2008	M	56	Ensino Superior	Casado	18:45
303	30/10/2008	M	57	Ensino Médio	Casado	19:00
303	28/10/2008	M	58	Ensino Médio	Casado	08:30
303	05/11/2008	M	65	Ensino Fundamental	Casado	18:25
303	28/10/2008	M	66	Ensino Fundamental	Casado	07:20

ARTIGO	DATA	SEXO	IDADE	ESCOLARIDADE	ESTADO CIVIL	HORA
303	24/10/2008	M	71	Ensino Médio	Casado	09:50
303	08/11/2008	NI	NI	NI	NI	01:30
303	30/10/2008	NI	NI	NI	NI	12:00
303	21/10/2008	NI	NI	NI	NI	14:20
303	07/11/2008	NI	NI	NI	NI	14:30
306	27/10/2008	NI	NI	NI	NI	15:00
303	04/11/2008	NI	NI	NI	NI	15:30
303	21/10/2008	NI	NI	NI	NI	18:00
303	15/11/2008	NI	NI	NI	NI	19:20

Legenda:

NI – Não Identificado

Pesquisa: 21/11/2008 a 20/12/2008

ARTIGO	DATA	SEXO	IDADE	ESCOLARIDADE	ESTADO CIVIL	HORA
306	29/11/2008	M	20	Ensino Médio	Solteiro	05:15
Auto-lesão	28/11/2008	M	20	Ensino Médio	Solteiro	13:30
303	22/11/2008	F	20	Ensino Fundamental	Solteiro	18:00
303	16/12/2008	NI	21	NI	Não Identificado	09:30
303	05/12/2008	M	21	NI	Solteiro	00:20
306	13/12/2008	M	21	NI	Solteiro	03:45
303	19/12/2008	M	21	Ensino Médio	Solteiro	06:50
303	25/11/2008	F	21	Ensino Fundamental	Solteiro	13:30
303	05/12/2008	F	21	Ensino Superior	Solteiro	13:30
Auto-lesão	19/12/2008	M	21	Ensino Fundamental	Solteiro	15:30
303	06/12/2008	F	22	Ensino Médio	Solteiro	04:00
303	13/12/2008	M	22	Ensino Fundamental	Solteiro	05:00
303	16/12/2008	M	22	Ensino Fundamental	Solteiro	17:20
Auto-lesão	09/12/2008	M	22	Ensino Fundamental	Solteiro	19:30
303	05/12/2008	M	22	Ensino Médio	Solteiro	23:30
306	29/11/2008	M	22	Ensino Fundamental	União Estável	00:35
Auto-lesão	14/12/2008	M	23	NI	Solteiro	00:30
302	22/11/2008	M	23	NI	Solteiro	02:30
303	29/11/2008	M	23	Ensino Médio	Solteiro	14:05
Auto-lesão	09/12/2008	M	23	Ensino Médio	Solteiro	15:00

ARTIGO	DATA	SEXO	IDADE	ESCOLARIDADE	ESTADO CIVIL	HORA
Auto-lesão	30/11/2008	F	23	Ensino Superior	Solteiro	17:30
303	28/11/2008	M	23	Ensino Médio	Solteiro	19:00
303	25/11/2008	M	23	Ensino Médio	Solteiro	23:10
303	01/12/2008	M	24	Ensino Fundamental	Solteiro	12:00
303	19/12/2008	M	24	Semi-alfabetizado	Solteiro	15:25
Auto-lesão	03/12/2008	M	24	Ensino Médio	Solteiro	17:00
303	26/11/2008	M	24	Ensino Médio	Solteiro	17:20
303	13/12/2008	M	25	Ensino Médio	Solteiro	20:40
Auto-lesão	12/12/2008	M	25	Ensino Fundamental	União Estável	20:00
Auto-lesão	18/12/2008	M	26	Ensino Fundamental	Casado	22:30
Auto-lesão	14/12/2008	M	26	NI	Solteiro	14:45
Auto-lesão	29/11/2008	M	26	Ensino Médio	Solteiro	20:15
Auto-lesão	30/11/2008	M	26	Ensino Fundamental	União Estável	10:15
303	06/12/2008	M	27	Ensino Fundamental	Solteiro	13:35
303	13/12/2008	M	27	Ensino Médio	Solteiro	14:00
303	07/12/2008	M	27	Ensino Médio	Solteiro	15:45
303	28/11/2008	M	27	Ensino Médio	Solteiro	19:00
303	26/11/2008	M	28	NI	Solteiro	06:45
Auto-lesão	20/12/2008	M	28	Ensino Fundamental	Solteiro	11:30
303	20/12/2008	M	29	Semi-alfabetizado	Casado	13:15
303	15/12/2008	M	29	Ensino Médio	Solteiro	16:30
303	21/11/2008	M	29	Ensino Médio	Solteiro	19:15
303	06/12/2008	M	29	Ensino Médio	Solteiro	19:40
303	16/12/2008	M	29	Ensino Médio	Solteiro	21:25
303	08/12/2008	F	30	Ensino Médio	Casado	18:20
303	13/12/2008	M	30	Semi-alfabetizado	Casado	19:25
Auto-lesão	08/12/2008	M	30	Ensino Médio	Solteiro	15:30
303	22/11/2008	M	30	Ensino Fundamental	União Estável	12:05
303	12/12/2008	M	31	Ensino Fundamental	Solteiro	17:20
306	05/12/2008	M	31	Ensino Fundamental	Solteiro	20:25
303	06/12/2008	M	32	Ensino Fundamental	Casado	05:15
306	07/12/2008	F	33	Ensino Superior	Separado	18:20
303	13/12/2008	M	33	Ensino Superior	Solteiro	00:30
303	11/12/2008	M	33	Ensino Fundamental	Solteiro	04:45

ARTIGO	DATA	SEXO	IDADE	ESCOLARIDADE	ESTADO CIVIL	HORA
303	30/11/2008	M	33	NI	Solteiro	16:10
303	06/12/2008	M	36	Ensino Fundamental	Solteiro	23:20
303	12/12/2008	M	38	Ensino Fundamental	Casado	10:20
303	06/12/2008	F	38	Ensino Médio	Casado	21:50
303	16/12/2008	M	38	Ensino Fundamental	Solteiro	19:25
303	25/11/2008	M	39	Ensino Médio	Casado	17:50
303	04/12/2008	M	39	Ensino Superior	Solteiro	14:55
303	13/12/2008	M	40	Ensino Médio	Casado	20:55
303	11/12/2008	M	40	Ensino Médio	Separado	13:35
303	24/11/2008	M	41	Ensino Fundamental	Solteiro	07:45
303	09/12/2008	M	42	Ensino Fundamental	Casado	17:40
303	27/11/2008	F	43	Ensino Superior	Casado	07:25
303	20/12/2008	M	43	Ensino Fundamental	Separado	16:45
Auto-lesão	01/12/2008	M	43	Ensino Fundamental	Viúvo	11:58
Auto-lesão	03/12/2008	M	44	Ensino Médio	Separado	23:00
303	10/12/2008	M	44	Ensino Fundamental	Solteiro	10:30
303	02/12/2008	M	44	Ensino Superior	Solteiro	17:45
303	09/12/2008	F	46	Ensino Médio	Casado	16:58
302	22/11/2008	M	46	Ensino Médio	Casado	20:15
303	16/12/2008	F	48	Ensino Médio	Casado	15:30
303	01/12/2008	M	49	Ensino Fundamental	Casado	18:10
303	10/12/2008	F	51	Ensino Médio	Casado	17:30
303	25/11/2008	M	52	Ensino Médio	Solteiro	13:30
306	29/11/2008	M	54	Ensino Fundamental	Casado	19:46
303	08/12/2008	M	57	Ensino Fundamental	Casado	05:45
303	21/11/2008	M	57	Ensino Médio	Casado	08:55
303	23/11/2008	M	61	Ensino Superior	Casado	14:15
303	17/12/2008	M	65	Ensino Fundamental	Casado	14:00
303	25/11/2008	M	65	Ensino Fundamental	Casado	17:05
303	10/12/2008	M	66	Ensino Fundamental	Solteiro	18:30
Auto-lesão	13/12/2008	M	69	Ensino Fundamental	União Estável	01:00
303	07/12/2008	M	73	Ensino Médio	Casado	15:15
303	20/12/2008	M	76	Ensino Fundamental	Casado	21:15
303	29/11/2008	NI	NI	NI	NI	02:40

ARTIGO	DATA	SEXO	IDADE	ESCOLARIDADE	ESTADO CIVIL	HORA
303	05/12/2008	NI	NI	NI	NI	14:40
303	06/12/2008	NI	NI	NI	NI	22:00
303	21/11/2008	NI	NI	NI	NI	22:40
303	10/12/2008	M	NI	Ensino Médio	Solteiro	08:35

Legenda:

NI – Não Identificado

Pesquisa: 20/06/2007 a 20/072007

ARTIGO	DATA	SEXO	IDADE	ESCOLARIDADE	ESTADO CIVIL	HORA
303	05/07/2007	M	22	Ensino Médio	Solteiro	10:00
303	20/07/2007	M	23	Ensino Fundamental	Casado	22:55
306	01/07/2007	M	24	Ensino Médio	Solteiro	02:10
303	24/06/2007	M	25	Ensino Fundamental	União Estável	14:00
303	05/07/2007	M	27	Ensino Fundamental	Solteiro	18:10
303	11/07/2007	F	27	Ensino Fundamental	Solteiro	18:20
302	02/07/2007	M	28	Ensino Fundamental	Solteiro	10:03
303	05/07/2007	M	29	Ensino Fundamental	Casado	19:40
303	05/07/2007	F	29	Ensino Superior	Solteiro	00:15
303	25/06/2007	F	30	Ensino Médio	Solteiro	11:50
303	09/07/2007	M	32	Ensino Fundamental	Casado	11:55
303	06/07/2007	M	32	Ensino Superior	Casado	19:59
303	27/06/2007	F	33	Ensino Médio	Casado	13:15
303	29/06/2007	M	33	Semi-alfabetizado	Solteiro	16:20
303	02/07/2007	M	38	Ensino Médio	Separado	04:40
303	08/07/2007	M	38	Ensino Fundamental	União Estável	18:30
303	07/07/2007	M	40	Ensino Fundamental	Casado	09:15
303	19/06/2007	F	45	Ensino Fundamental	Viúvo	12:45
302	29/06/2007	M	47	Semi-alfabetizado	Solteiro	17:10
303	23/06/2007	F	49	Ensino Superior	Casado	11:55
303	15/07/2007	M	50	Semi-alfabetizado	Casado	20:20
303	28/06/2007	M	51	Ensino Fundamental	Casado	07:30
306	08/07/2007	M	51	Ensino Fundamental	União Estável	23:00
303	17/07/2007	M	54	Ensino Médio	Casado	15:30
303	20/07/2007	M	55	Ensino Fundamental	Casado	20:10
303	23/06/2007	F	56	Ensino Médio	Solteiro	09:30

ARTIGO	DATA	SEXO	IDADE	ESCOLARIDADE	ESTADO CIVIL	HORA
306	07/07/2007	M	57	Ensino Fundamental	Casado	13:25
303	14/07/2007	M	58	Ensino Fundamental	Solteiro	15:15
302	08/07/2007	M	74	Ensino Fundamental	Casado	21:00
303	16/07/2007	NI	NI	NI	NI	06:47
303	23/06/2007	NI	NI	NI	NI	10:30
303	07/07/2007	NI	NI	NI	NI	11:50
303	11/07/2007	NI	NI	NI	NI	13:15
303	30/06/2007	NI	NI	NI	NI	16:00
303	14/07/2007	NI	NI	NI	NI	16:25
303	20/07/2007	NI	NI	NI	NI	18:15
303	18/07/2007	NI	NI	NI	NI	20:00
303	27/06/2007	NI	NI	NI	NI	20:10

Legenda:

NI – Não Identificado

Pesquisa: 21/07/2007 a 20/08/2007

ARTIGO	DATA	SEXO	IDADE	ESCOLARIDADE	ESTADO CIVIL	HORA
303	30/07/2007	M	20	Ensino Médio	Solteiro	19:00
303	13/08/2007	F	21	NI	Solteiro	18:40
303	12/08/2007	M	21	Ensino Fundamental	Solteiro	22:00
303	23/07/2007	M	21	Ensino Fundamental	Solteiro	22:15
303	02/08/2007	F	22	Ensino Médio	Solteiro	17:30
303	22/07/2007	M	23	Ensino Fundamental	Casado	21:35
303	16/08/2007	F	23	Ensino Médio	Solteiro	13:00
303	28/07/2007	F	23	Ensino Médio	Solteiro	15:30
303	05/08/2007	M	23	Ensino Fundamental	Solteiro	21:00
Auto-lesão	12/08/2007	M	23	NI	Solteiro	22:00
303	10/08/2007	M	24	Ensino Médio	Solteiro	15:00
303	18/08/2007	M	27	Ensino Médio	Solteiro	11:10
303	07/08/2007	M	27	Ensino Superior	União Estável	06:50
303	27/07/2009	M	29	Ensino Fundamental	Solteiro	13:45
303	21/07/2007	F	29	Ensino Superior	Solteiro	16:30
303	11/08/2007	M	32	Ensino Fundamental	Solteiro	21:30
Auto-lesão	19/08/2007	M	34	NI	Solteiro	17:20
303	25/07/2007	F	34	Ensino Superior	Solteiro	22:30

ARTIGO	DATA	SEXO	IDADE	ESCOLARIDADE	ESTADO CIVIL	HORA
303	07/08/2007	M	37	Ensino Médio	Solteiro	17:15
303	27/07/2007	M	38	Ensino Médio	Casado	11:50
303	06/08/2007	M	38	Ensino Fundamental	Solteiro	07:35
303	05/08/2007	F	40	Ensino Superior	Separado	18:45
303	26/07/2007	M	41	Ensino Fundamental	Casado	12:30
303	22/07/2007	M	43	Ensino Médio	Casado	12:30
303	05/08/2007	M	43	Ensino Fundamental	Casado	19:50
303	01/08/2007	M	43	Ensino Médio	Solteiro	11:00
Auto-lesão	30/07/2007	M	47	NI	Casado	08:10
303	04/08/2007	M	47	Ensino Médio	Casado	21:15
303	02/08/2007	M	47	Ensino Fundamental	Separado	05:05
303	22/07/2007	M	48	Ensino Fundamental	Separado	10:45
Auto-lesão	10/08/2007	M	48	Ensino Fundamental	Separado	14:45
303	11/08/2007	M	48	Ensino Médio	União Estável	09:30
303	13/08/2007	M	52	Ensino Fundamental	Solteiro	06:20
303	06/08/2007	M	53	Ensino Fundamental	Casado	21:30
303	26/07/2007	F	54	Ensino Fundamental	Casado	06:30
Auto-lesão	13/08/2007	M	54	Ensino Fundamental	Casado	12:00
Auto-lesão	02/08/2007	NI	NI	NI	NI	07:30
306	23/07/2007	NI	NI	NI	NI	12:40
Auto-lesão	07/08/2007	NI	NI	NI	NI	12:57
Auto-lesão	23/07/2007	NI	NI	NI	NI	14:35
Auto-lesão	27/07/2007	NI	NI	NI	NI	16:10
Auto-lesão	01/08/2007	NI	NI	NI	NI	06:30

Legenda:

NI – Não Identificado

Pesquisa: 21/08/2007 a 20/09/2007

ARTIGO	DATA	SEXO	IDADE	ESCOLARIDADE	ESTADO CIVIL	HORA
303	18/09/2007	M	21	Ensino Médio	Solteiro	09:15
303	28/08/2007	M	21	Ensino Superior	Solteiro	11:30
303	01/09/2007	M	21	Ensino Fundamental	Solteiro	15:50
303	06/09/2007	M	21	Ensino Fundamental	Solteiro	18:48
Auto-lesão	19/09/2007	M	21	Ensino Fundamental	Solteiro	22:00
303	12/09/2007	F	21	Ensino Superior	Solteiro	22:40

ARTIGO	DATA	SEXO	IDADE	ESCOLARIDADE	ESTADO CIVIL	HORA
303	06/09/2007	M	22	Ensino Médio	Solteiro	12:10
303	08/09/2007	M	22	Ensino Médio	Solteiro	13:40
Auto-lesão	20/09/2007	M	23	Ensino Fundamental	Solteiro	00:30
Auto-lesão	14/09/2007	M	23	Ensino Fundamental	Solteiro	03:00
303	14/09/2007	M	23	Ensino Fundamental	Solteiro	19:20
303	10/09/2007	M	23	Ensino Fundamental	Solteiro	20:00
303	06/09/2007	M	24	Ensino Fundamental	Solteiro	22:08
303	08/09/2007	M	27	Ensino Fundamental	Solteiro	10:55
303	06/09/2007	M	27	Ensino Médio	Solteiro	18:50
302	14/09/2007	M	28	Ensino Fundamental	Casado	19:55
303	06/09/2007	M	28	Ensino Fundamental	Solteiro	16:30
303	16/09/2007	M	28	Ensino Superior	Solteiro	18:10
303	11/09/2007	M	31	NI	Casado	18:00
303	06/09/2007	M	33	Ensino Fundamental	Solteiro	12:05
Auto-lesão	30/08/2007	M	33	Ensino Médio	União Estável	15:00
303	16/09/2007	M	34	Ensino Fundamental	Casado	04:00
303	10/09/2007	M	35	Ensino Médio	Solteiro	07:15
303	13/09/2007	M	35	Ensino Médio	Solteiro	07:50
Auto-lesão	10/09/2007	F	36	Semi-alfabetizado	Casado	07:00
Auto-lesão	09/09/2007	M	37	Ensino Fundamental	União Estável	05:00
303	15/09/2007	M	38	Ensino Fundamental	Solteiro	09:05
303	29/08/2007	M	38	Ensino Médio	Solteiro	17:50
303	25/08/2007	M	39	Ensino Fundamental	Casado	11:20
303	25/08/2007	M	40	Ensino Fundamental	Casado	12:05
303	05/09/2007	F	42	Ensino Superior	Solteiro	07:39
303	10/09/2007	M	43	Ensino Fundamental	Casado	20:45
303	15/09/2007	M	46	Ensino Fundamental	Solteiro	11:55
303	29/08/2007	M	49	Ensino Fundamental	Casado	15:00
303	17/09/2007	F	49	Ensino Fundamental	Casado	19:00
303	28/08/2007	M	52	Ensino Fundamental	Casado	16:10
303	10/09/2007	M	53	Ensino Fundamental	Casado	14:00
303	22/08/2007	M	54	Ensino Fundamental	Casado	18:05
Auto-lesão	31/08/2007	M	55	Ensino Fundamental	Casado	05:30
303	29/08/2007	F	56	Ensino Superior	Casado	16:00

ARTIGO	DATA	SEXO	IDADE	ESCOLARIDADE	ESTADO CIVIL	HORA
303	20/08/2007	M	57	Ensino Fundamental	Casado	08:10
303	05/09/2007	M	60	Ensino Fundamental	Casado	18:00
Auto-lesão	04/09/2007	M	61	Semi-alfabetizado	Casado	20:00
303	09/09/2007	M	64	Ensino Médio	Solteiro	19:50
303	04/09/2007	M	67	Ensino Fundamental	Casado	20:15
303	06/09/2007	M	70	Ensino Superior	Casado	14:35
303	21/08/2007	NI	NI	NI	NI	11:30
303	22/08/2007	NI	NI	NI	NI	12:50
303	08/09/2007	NI	NI	NI	NI	17:15
303	13/09/2007	NI	NI	NI	NI	18:45
303	15/09/2007	NI	NI	NI	NI	23:30

Legenda:

NI – Não Identificado

Pesquisa: 21/09/2007 a 20/10/2007

ARTIGO	DATA	SEXO	IDADE	ESCOLARIDADE	ESTADO CIVIL	HORA
303	01/10/2007	F	20	Ensino Superior	Solteiro	00:01
302	22/09/2007	M	21	Ensino Médio	Solteiro	04:00
303	13/10/2007	M	21	Ensino Fundamental	Solteiro	07:00
303	08/10/2007	M	22	Ensino Médio	Solteiro	07:20
303	14/10/2007	M	22	Ensino Médio	Solteiro	09:30
303	04/10/2007	M	24	Ensino Superior	Solteiro	09:30
306	12/10/2007	M	25	NI	Solteiro	10:30
303	18/10/2007	M	25	Ensino Fundamental	Solteiro	11:45
303	14/10/2007	M	25	Ensino Médio	Solteiro	12:40
303	17/10/2007	M	25	Ensino Fundamental	Solteiro	14:00
303	09/10/2007	M	26	Ensino Médio	Casado	14:40
303	07/10/2007	M	26	Ensino Fundamental	Solteiro	14:40
303	18/10/2007	M	27	Ensino Fundamental	Casado	18:10
303	23/09/2007	M	28	Ensino Superior	Solteiro	18:20
303	26/09/2007	M	28	Ensino Médio	Solteiro	18:25
303	28/09/2007	M	29	Ensino Fundamental	Solteiro	20:15
303	04/10/2007	M	29	Ensino Fundamental	Viúvo	03:20
303	04/10/2007	M	31	Ensino Fundamental	Casado	07:10
303	03/10/2007	M	31	Ensino Médio	Solteiro	15:30

ARTIGO	DATA	SEXO	IDADE	ESCOLARIDADE	ESTADO CIVIL	HORA
303	18/10/2008	F	32	Ensino Superior	Casado	19:20
303	01/10/2007	M	32	Ensino Fundamental	Solteiro	20:40
303	18/10/2007	M	33	Ensino Médio	Casado	05:15
303	16/09/2007	M	34	Ensino Fundamental	Casado	07:30
303	17/10/2007	M	38	Ensino Fundamental	Casado	09:15
303	06/10/2007	M	38	Ensino Fundamental	Solteiro	11:50
303	30/09/2007	M	40	Ensino Médio	Solteiro	12:10
302	13/08/2007	M	41	Ensino Fundamental	Casado	13:15
303	25/09/2007	M	41	Ensino Fundamental	Casado	14:45
303	24/09/2007	M	42	Ensino Fundamental	Casado	18:10
303	24/09/2007	M	43	Ensino Superior	Casado	18:15
303	11/10/2008	M	43	Ensino Fundamental	Solteiro	18:20
303	14/10/2007	M	47	Ensino Fundamental	Solteiro	18:35
303	01/10/2007	M	49	Ensino Fundamental	Casado	18:40
303	03/10/2008	M	50	Ensino Fundamental	Casado	19:00
303	03/10/2007	M	50	Ensino Fundamental	Casado	19:00
303	05/10/2007	M	52	Ensino Fundamental	Viúvo	19:15
303	05/10/2007	M	53	Ensino Médio	Casado	19:45
306	13/10/2007	M	54	Semi-alfabetizado	Casado	20:00
303	29/09/2007	M	71	Semi-alfabetizado	Viúvo	21:00
303	06/10/2007	NI	NI	NI	NI	22:15
303	09/10/2007	NI	NI	NI	NI	23:30
303	07/10/2007	NI	NI	NI	NI	17:45
303	28/09/2007	NI	NI	NI	NI	11:00
303	17/10/2008	NI	NI	NI	NI	21:15

Legenda:

NI – Não Identificado

Pesquisa: 21/10/2007 a 20/11/2007

ARTIGO	DATA	SEXO	IDADE	ESCOLARIDADE	ESTADO CIVIL	HORA
303	26/10/2007	F	20	Ensino Médio	Solteiro	14:10
303	20/11/2007	M	20	Ensino Médio	Solteiro	15:15
303	24/10/2007	M	20	Ensino Médio	Solteiro	18:40
303	24/10/2007	M	20	Ensino Médio	Solteiro	18:40
303	11/11/2007	M	22	Ensino Médio	Solteiro	14:10

ARTIGO	DATA	SEXO	IDADE	ESCOLARIDADE	ESTADO CIVIL	HORA
Auto-lesão	25/10/2007	M	22	Ensino Fundamental	Solteiro	19:30
Auto-lesão	21/10/2007	F	22	Ensino Médio	Solteiro	19:30
Auto-lesão	02/11/2007	M	23	Ensino Médio	Solteiro	08:15
Auto-lesão	20/11/2007	M	23	Ensino Fundamental	Solteiro	14:00
303	09/11/2007	M	23	Ensino Médio	Solteiro	18:00
303	05/11/2007	M	24	Ensino Médio	Solteiro	21:40
303	10/11/2007	M	25	Ensino Médio	Solteiro	07:15
303	13/11/2007	M	25	NI	Solteiro	14:10
Auto-lesão	17/11/2007	F	26	Ensino Médio	União Estável	17:00
303	26/10/2007	M	27	Ensino Fundamental	Solteiro	11:05
303	27/10/2007	M	27	Ensino Fundamental	Solteiro	18:45
303	28/10/2007	M	28	NI	Solteiro	19:35
Auto-lesão	08/11/2007	M	28	Ensino Fundamental	União Estável	10:15
303	23/10/2007	M	29	Ensino Médio	União Estável	17:00
303	25/10/2007	F	31	Ensino Superior	Casado	12:15
303	09/11/2007	F	33	Ensino Superior	Casado	13:45
303	03/11/2007	F	33	Ensino Médio	Solteiro	05:00
303	03/11/2007	M	36	Ensino Médio	Casado	17:40
303	27/10/2007	M	36	Ensino Fundamental	Solteiro	05:00
Auto-lesão	27/10/2007	M	36	Ensino Fundamental	Solteiro	05:00
303	13/11/2007	M	36	Ensino Fundamental	Solteiro	06:40
303	17/11/2007	F	37	Ensino Médio	Casado	09:00
Auto-lesão	14/11/2007	M	37	Ensino Fundamental	Solteiro	17:00
303	24/10/2007	F	38	Ensino Médio	Viúvo	15:30
303	24/10/2007	F	38	Ensino Médio	Viúvo	15:30
303	08/11/2007	M	39	Ensino Fundamental	Solteiro	05:00
306	21/10/2007	M	39	Ensino Fundamental	Solteiro	07:30
303	05/11/2007	M	40	Ensino Médio	Solteiro	09:48
303	16/11/2007	F	42	Ensino Médio	Casado	14:40
303	25/10/2007	M	42	Ensino Fundamental	Solteiro	17:30
306	10/11/2007	M	42	Ensino Fundamental	União Estável	20:45
303	22/10/2007	M	43	Ensino Fundamental	Casado	10:30
303	22/10/2007	M	43	Ensino Fundamental	Casado	10:30
Auto-lesão	25/10/2007	M	43	Ensino Fundamental	Casado	20:15

ARTIGO	DATA	SEXO	IDADE	ESCOLARIDADE	ESTADO CIVIL	HORA
303	10/11/2007	M	44	Ensino Médio	Casado	12:05
303	05/11/2007	M	44	Ensino Médio	Solteiro	12:00
303	13/11/2007	M	45	Ensino Fundamental	Casado	17:50
Auto-lesão	07/11/2007	M	45	Ensino Fundamental	Separado	17:00
Auto-lesão	03/11/2007	M	46	Ensino Médio	Casado	21:00
306	03/11/2007	M	47	Ensino Fundamental	Casado	20:00
303	09/11/2007	F	47	Ensino Médio	Casado	22:20
303	11/11/2007	M	48	Ensino Fundamental	Casado	20:50
303	17/11/2007	M	48	Ensino Fundamental	Solteiro	23:10
303	28/10/2007	M	50	Ensino Fundamental	Casado	01:00
306	11/11/2007	M	50	Ensino Fundamental	Separado	03:30
303	07/11/2007	M	50	Ensino Fundamental	Solteiro	18:00
302	11/11/2007	M	50	Ensino Fundamental	União Estável	01:30
303	17/11/2007	M	50	Ensino Médio	União Estável	22:35
303	13/11/2007	M	52	Ensino Médio	Casado	12:00
303	03/11/2007	M	52	Ensino Fundamental	Solteiro	11:25
303	12/11/2007	M	53	Ensino Fundamental	Casado	07:20
303	03/11/2007	M	54	Ensino Fundamental	Casado	19:45
Auto-lesão	09/11/2007	M	55	Ensino Médio	Casado	12:05
Auto-lesão	26/10/2007	M	59	Ensino Fundamental	Casado	07:15
303	11/11/2007	M	61	Ensino Fundamental	Casado	14:45
303	27/10/2007	M	63	NI	Casado	10:30
303	27/10/2007	M	63	NI	Casado	10:30
303	26/10/2007	M	67	Ensino Médio	Casado	14:45
303	06/11/2007	NI	NI	NI	NI	17:15
303	07/11/2007	NI	NI	NI	NI	17:50
303	14/11/2007	NI	NI	NI	NI	18:00
303	14/11/2007	NI	NI	NI	NI	18:45
303	27/10/2007	NI	NI	NI	NI	19:30
303	16/11/2007	NI	NI	NI	NI	22:20
303	26/10/2007	NI	NI	NI	NI	23:00

Legenda:

NI – Não Identificado

Pesquisa: 21/11/2007 a 20/12/2007

ARTIGO	DATA	SEXO	IDADE	ESCOLARIDADE	ESTADO CIVIL	HORA
303	25/11/2007	M	21	Ensino Médio	Solteiro	16:30
303	02/12/2007	M	22	Ensino Fundamental	Solteiro	03:30
303	08/12/2007	M	23	NI	Solteiro	01:40
Auto-lesão	07/12/2007	M	23	Ensino Médio	Solteiro	04:15
Auto-lesão	15/12/2007	M	23	Ensino Fundamental	Solteiro	22:00
303	30/11/2007	M	24	Ensino Fundamental	Solteiro	13:50
Auto-lesão	14/12/2007	F	24	Ensino Médio	Solteiro	18:30
Auto-lesão	09/12/2007	M	24	Semi-alfabetizado	Solteiro	21:40
Auto-lesão	05/12/2007	M	25	Semi-alfabetizado	Solteiro	03:30
302	02/12/2007	M	25	Ensino Fundamental	Solteiro	04:00
303	24/11/2007	M	25	Ensino Fundamental	Solteiro	16:30
Auto-lesão	01/12/2007	M	25	Ensino Fundamental	Solteiro	17:30
Auto-lesão	02/12/2007	M	25	Ensino Médio	União Estável	16:00
Auto-lesão	13/12/2007	F	26	Ensino Superior	Casado	17:25
303	12/12/2007	F	26	Ensino Médio	Solteiro	19:00
303	09/12/2007	M	27	Ensino Fundamental	União Estável	02:00
303	03/12/2007	M	28	Ensino Superior	Solteiro	19:30
Auto-lesão	14/12/2007	F	28	Ensino Fundamental	Solteiro	21:50
303	28/11/2007	F	29	Ensino Médio	Solteiro	14:00
303	15/12/2007	M	30	Ensino Médio	Solteiro	11:30
303	18/12/2007	M	31	Ensino Médio	Solteiro	14:00
Auto-lesão	15/12/2007	M	31	Ensino Médio	Solteiro	18:00
303	15/12/2007	M	34	Ensino Fundamental	Solteiro	09:35
303	22/11/2007	M	34	Ensino Médio	Solteiro	12:10
303	15/12/2007	M	35	Ensino Fundamental	Casado	10:55
303	10/12/2007	M	36	Semi-alfabetizado	Solteiro	02:00
303	03/12/2007	M	36	Ensino Fundamental	Solteiro	06:50
Auto-lesão	19/12/2007	M	36	NI	Solteiro	08:20
302	19/12/2007	M	39	Ensino Médio	Solteiro	12:00
303	06/12/2007	M	39	Ensino Fundamental	Solteiro	13:08
306	09/12/2007	M	40	Ensino Fundamental	Casado	17:00
Auto-lesão	22/11/2007	F	41	Ensino Fundamental	Casado	21:15
303	22/11/2007	F	41	Ensino Fundamental	Solteiro	07:25

ARTIGO	DATA	SEXO	IDADE	ESCOLARIDADE	ESTADO CIVIL	HORA
303	20/12/2007	M	42	Ensino Médio	Casado	06:45
303	07/12/2007	M	42	Ensino Fundamental	Casado	07:35
Auto-lesão	13/12/2007	F	42	Ensino Fundamental	Casado	08:00
Auto-lesão	30/11/2007	M	44	Ensino Fundamental	Separado	14:00
303	07/12/2007	F	45	Ensino Médio	Casado	10:45
303	18/12/2007	M	46	Ensino Fundamental	Solteiro	18:50
303	06/12/2007	M	47	Ensino Fundamental	Casado	08:30
303	01/12/2007	M	48	Ensino Fundamental	Casado	19:30
303	15/12/2007	M	50	Ensino Fundamental	Casado	17:50
303	21/11/2007	M	52	Ensino Superior	Casado	19:15
306	11/12/2007	M	52	Ensino Fundamental	Casado	21:20
303	08/12/2007	F	53	Ensino Fundamental	Casado	21:00
Auto-lesão	27/11/2007	F	53	Ensino Fundamental	Separado	08:00
303	08/12/2007	M	54	Ensino Médio	Solteiro	11:50
303	12/12/2007	F	56	Ensino Médio	Casado	07:50
306	12/12/2007	M	61	Ensino Fundamental	Casado	19:45
306	01/12/2007	M	61	Ensino Fundamental	União Estável	02:10
303	17/12/2007	M	66	Ensino Fundamental	Casado	17:20
303	27/11/2007	M	66	Ensino Superior	Casado	18:00
303	11/12/2007	M	69	Ensino Fundamental	Casado	09:35
303	12/12/2007	M	79	Ensino Fundamental	Casado	12:00
303	15/12/2007	M	79	Ensino Fundamental	Casado	20:00
303	25/11/2007	NI	NI	NI	NI	01:40
303	06/12/2007	NI	NI	NI	NI	08:40
303	09/12/2007	NI	NI	NI	NI	09:00



LISTA DE ANEXOS

ANEXO A – Dados estatísticos da frota de veículos do Rio Grande do Sul.....	108
---	-----

ANEXO A – Dados estatísticos da frota de veículos do Rio Grande do Sul



**DETRAN/RS - Frota em Circulação de Veículos Nacionais e Importados por Município
de 2003 a 2007**

BDU – Biblioteca Digital da UNIVATES (<http://www.univates.br/bdu>)

Município	2005			2006			2007		
	Nacional	Estrangeiro	Total	Nacional	Estrangeiro	Total	Nacional	Estrangeiro	Total
ACEGUA	1.147	59	1.206	1.215	60	1.275	1.318	69	1.387
AGUA SANTA	1.163	30	1.193	1.228	32	1.260	1.338	41	1.379
AGUDO	5.231	181	5.412	5.397	194	5.591	5.614	205	5.819
AJURICABA	2.685	67	2.752	2.717	69	2.786	2.913	73	2.986
ALECRIM	1.863	20	1.883	1.932	22	1.954	2.031	30	2.061
ALEGRETE	17.963	770	18.733	18.945	823	19.768	20.094	911	21.005
ALEGRIA	1.045	23	1.068	1.068	27	1.095	1.134	25	1.159
ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	651	28	679	679	30	709	726	31	757
ALPESTRE	1.968	30	1.998	2.185	25	2.210	2.340	27	2.367
ALTO ALEGRE	627	10	637	625	10	635	654	12	666
ALTO FELIZ	1.110	41	1.151	1.200	52	1.252	1.272	53	1.325
ALVORADA	30.001	1.425	31.426	32.661	1.627	34.288	36.498	1.972	38.470
AMARAL FERRADOR	1.496	24	1.520	1.517	27	1.544	1.648	33	1.681
AMETISTA DO SUL	2.422	64	2.486	2.481	66	2.547	2.548	74	2.622
ANDRE DA ROCHA	393	12	405	426	17	443	444	21	465
ANTA GORDA	2.372	68	2.440	2.478	76	2.554	2.618	87	2.705
ANTONIO PRADO	5.954	253	6.207	6.167	268	6.435	6.505	294	6.799
ARAMBARE	660	24	684	692	25	717	734	29	763
ARARICA	1.017	54	1.071	1.151	61	1.212	1.312	59	1.371
ARATIBA	2.041	68	2.109	2.159	73	2.232	2.354	67	2.421
ARROIO DO MEIO	7.680	311	7.991	8.182	375	8.557	8.845	402	9.247
ARROIO DO PADRE	945	27	972	1.036	29	1.065	1.125	28	1.153
ARROIO DO SAL	1.225	57	1.282	1.384	64	1.448	1.552	78	1.630
ARROIO DO TIGRE	3.542	146	3.688	3.659	157	3.816	3.930	178	4.108
ARROIO DOS RATOS	3.018	130	3.148	3.191	135	3.326	3.461	160	3.621
ARROIO GRANDE	4.405	173	4.578	4.737	204	4.941	5.121	220	5.341
ARVOREZINHA	3.724	148	3.872	3.887	165	4.052	4.080	172	4.252
AUGUSTO PESTANA	2.830	68	2.898	2.868	67	2.935	3.097	84	3.181
AUREA	990	27	1.017	1.049	30	1.079	1.154	36	1.190
BAGE	31.682	1.660	33.342	33.232	1.819	35.051	35.203	2.072	37.275
BALNEARIO PINHAL	1.002	45	1.047	1.134	53	1.187	1.312	58	1.370
BARAO	1.962	52	2.014	2.097	56	2.153	2.208	71	2.279
BARAO DE COTEGIPE	1.895	69	1.964	1.973	72	2.045	2.136	78	2.214
BARAO DO TRIUNFO	1.812	32	1.844	1.876	32	1.908	1.936	33	1.969
BARRA DO GUARITA	385	6	391	416	9	425	437	11	448
BARRA DO QUARAI	711	26	737	740	35	775	756	35	791
BARRA DO RIBEIRO	2.674	113	2.787	2.800	113	2.913	2.965	138	3.103
BARRA DO RIO AZUL	556	20	576	601	18	619	642	21	663
BARRA FUNDA	944	28	972	977	33	1.010	1.033	42	1.075
BARRACAO	1.247	38	1.285	1.331	45	1.376	1.483	48	1.531
BARROS CASSAL	2.509	58	2.567	2.586	58	2.644	2.680	56	2.736
BENJAMIN CONSTANT DO SUL	356	5	361	371	5	376	411	3	414
BENTO GONCALVES	41.406	3.484	44.890	44.229	3.675	47.904	47.186	4.034	51.220
BOA VISTA DAS MISSOES	663	22	685	678	22	700	714	21	735
BOA VISTA DO BURICA	2.687	73	2.760	2.818	77	2.895	3.002	96	3.098
BOA VISTA DO CADEADO	439	14	453	477	13	490	517	16	533
BOA VISTA DO INCRA	482	21	503	507	26	533	572	27	599
BOA VISTA DO SUL	1.126	48	1.174	1.212	45	1.257	1.293	54	1.347
BOM JESUS	2.437	91	2.528	2.581	88	2.669	2.775	107	2.882
BOM PRINCIPIO	4.143	203	4.346	4.525	220	4.745	4.880	243	5.123
BOM PROGRESSO	535	8	543	577	13	590	607	13	620
BOM RETIRO DO SUL	3.725	144	3.869	3.986	150	4.136	4.242	166	4.408
BOQUEIRAO DO LEAO	2.004	65	2.069	2.109	70	2.179	2.192	81	2.273
BOSSOROCA	1.118	40	1.158	1.178	34	1.212	1.236	35	1.271
BOZANO	648	13	661	664	15	679	710	18	728
BRAGA	883	13	896	911	16	927	950	17	967
BROCHIER	2.139	38	2.177	2.246	45	2.291	2.371	57	2.428
BUTIA	4.435	242	4.677	4.697	257	4.954	5.121	313	5.434
CACAPAVA DO SUL	8.371	303	8.674	8.796	339	9.135	9.431	365	9.796
CACEQUI	2.307	94	2.401	2.413	93	2.506	2.540	106	2.646
CACHEIRA DO SUL	23.244	911	24.155	24.426	1.004	25.430	25.955	1.160	27.115
CACHEIRINHA	35.179	2.418	37.597	37.512	2.701	40.213	40.232	3.074	43.306
CACIQUE DOBLE	1.073	32	1.105	1.109	37	1.146	1.184	40	1.224
CAIBATE	1.374	30	1.404	1.393	33	1.426	1.454	39	1.493
CAICARA	1.692	31	1.723	1.823	35	1.858	1.921	37	1.958
CAMAQUA	20.523	692	21.215	21.335	764	22.099	22.126	856	22.982
CAMARGO	872	27	899	914	31	945	987	39	1.026
CAMBARA DO SUL	1.628	57	1.685	1.727	67	1.794	1.787	88	1.875
CAMPESTRE DA SERRA	1.010	26	1.036	1.093	24	1.117	1.119	27	1.146
CAMPINA DAS MISSOES	2.019	46	2.065	2.089	57	2.146	2.190	62	2.252
CAMPINAS DO SUL	2.118	69	2.187	2.154	73	2.227	2.283	77	2.360
CAMPO BOM	19.802	1.198	21.000	21.120	1.293	22.413	22.320	1.435	23.755
CAMPO NOVO	1.455	53	1.508	1.528	52	1.580	1.651	70	1.721
CAMPOS BORGES	961	33	994	1.022	30	1.052	1.130	35	1.165
CANDELARIA	8.450	288	8.738	8.965	294	9.259	9.328	305	9.633
CANDIDO GODOI	2.477	55	2.532	2.544	64	2.608	2.657	82	2.739
CANDIOTA	1.921	135	2.056	2.009	139	2.148	2.138	164	2.302
CANELA	11.372	587	11.959	12.155	679	12.834	13.056	785	13.841
CANGUCU	18.186	375	18.561	19.070	435	19.505	20.167	486	20.653
CANOAS	93.747	7.509	101.256	98.668	7.990	106.658	105.364	8.794	114.158
CANUDOS DO VALE	419	10	429	436	12	448	460	14	474
CAPAO BONITO DO SUL	266	7	273	279	13	292	301	17	318

**DETRAN/RS - Frota em Circulação de Veículos Nacionais e Importados por Município
de 2003 a 2007**

BDU – Biblioteca Digital da UNIVATES (<http://www.univates.br/bdu>)

Município	2005			2006			2007		
	Nacional	Estrangeiro	Total	Nacional	Estrangeiro	Total	Nacional	Estrangeiro	Total
CAPAO DA CANOA	10.337	671	11.008	11.362	733	12.095	12.691	870	13.561
CAPAO DO GIPO	406	9	415	492	7	499	596	8	604
CAPAO DO LEAO	4.361	113	4.474	4.756	132	4.888	5.280	151	5.431
CAPELA DE SANTANA	1.792	52	1.844	1.857	60	1.917	2.007	73	2.080
CAPITAO	880	20	900	952	27	979	1.014	30	1.044
CAPIVARI DO SUL	913	77	990	967	80	1.047	1.057	94	1.151
CARAA	1.120	21	1.141	1.257	21	1.278	1.423	30	1.453
CARAZINHO	20.227	1.146	21.373	21.208	1.191	22.399	22.549	1.312	23.861
CARLOS BARBOSA	9.342	596	9.938	9.964	643	10.607	10.604	714	11.318
CARLOS GOMES	307	5	312	321	7	328	338	5	343
CASCA	3.684	187	3.871	3.878	203	4.081	4.193	212	4.405
CASEIROS	883	28	911	943	28	971	1.043	42	1.085
CATUIPE	2.920	74	2.994	3.027	73	3.100	3.279	92	3.371
CAXIAS DO SUL	151.688	13.768	165.456	161.198	14.839	176.037	172.990	16.664	189.654
CENTENARIO	823	19	842	854	20	874	906	21	927
CERRITO	1.266	26	1.292	1.399	33	1.432	1.547	36	1.583
CERRO BRANCO	1.326	56	1.382	1.374	56	1.430	1.423	59	1.482
CERRO GRANDE	535	4	539	582	8	590	630	11	641
CERRO GRANDE DO SUL	3.592	86	3.678	3.623	82	3.705	3.697	81	3.778
CERRO LARGO	4.067	157	4.224	4.211	150	4.361	4.430	178	4.608
CHAPADA	3.865	139	4.004	3.983	133	4.116	4.252	153	4.405
CHARQUEADAS	7.873	539	8.412	8.443	567	9.010	9.032	652	9.684
CHARRUA	801	14	815	824	16	840	879	24	903
CHIAPETA	1.108	35	1.143	1.130	39	1.169	1.188	42	1.230
CHUI	2.038	147	2.185	2.035	136	2.171	2.028	150	2.178
CHUVISCA	1.366	34	1.400	1.391	37	1.428	1.480	43	1.523
CIDREIRA	1.439	54	1.493	1.511	58	1.569	1.743	78	1.821
CIRIACO	1.650	39	1.689	1.762	54	1.816	1.841	63	1.904
COLINAS	1.049	38	1.087	1.082	33	1.115	1.130	41	1.171
COLORADO	1.606	65	1.671	1.610	66	1.676	1.635	66	1.701
CONDOR	1.933	64	1.997	2.051	71	2.122	2.193	85	2.278
CONSTANTINA	3.126	99	3.225	3.312	116	3.428	3.515	130	3.645
COQUEIRO BAIXO	427	11	438	451	12	463	475	16	491
COQUEIROS DO SUL	842	17	859	876	22	898	921	19	940
CORONEL BARROS	778	18	796	812	18	830	880	25	905
CORONEL BICACO	1.681	31	1.712	1.750	46	1.796	1.922	58	1.980
CORONEL PILAR	526	18	544	569	21	590	643	25	668
COTIPORA	1.383	65	1.448	1.460	70	1.530	1.569	81	1.650
COXILHA	768	34	802	817	44	861	897	59	956
CRISSIUMAL	4.861	93	4.954	5.202	128	5.330	5.492	149	5.641
CRISTAL	1.734	58	1.792	1.802	54	1.856	1.924	60	1.984
CRISTAL DO SUL	539	9	548	569	11	580	649	16	665
CRUZ ALTA	18.058	1.050	19.108	18.598	1.078	19.676	19.573	1.209	20.782
CRUZALTENSE	672	18	690	683	18	701	732	12	744
CRUZEIRO DO SUL	4.416	142	4.558	4.654	168	4.822	5.002	198	5.200
DAVID CANABARRO	1.849	42	1.891	1.933	63	1.996	2.002	61	2.063
DERRUBADAS	725	10	735	747	19	766	801	20	821
DEZESSEIS DE NOVEMBRO	588	13	601	614	11	625	652	11	663
DILERMANDO DE AGUIAR	424	20	444	480	21	501	517	26	543
DOIS IRMAOS	8.156	484	8.640	8.752	527	9.279	9.393	584	9.977
DOIS IRMAOS DAS MISSOES	402	11	413	420	11	431	479	10	489
DOIS LAJEADOS	1.203	43	1.246	1.264	51	1.315	1.313	61	1.374
DOM FELICIANO	3.751	83	3.834	3.948	84	4.032	4.127	97	4.224
DOM PEDRITO	11.217	788	12.005	11.451	815	12.266	11.958	855	12.813
DOM PEDRO DE ALCANTARA	711	13	724	762	16	778	829	18	847
DONA FRANCISCA	963	33	996	993	39	1.032	1.035	44	1.079
DOUTOR MAURICIO CARDOSO	1.757	36	1.793	1.797	34	1.831	1.874	43	1.917
DOUTOR RICARDO	684	24	708	723	26	749	740	26	766
ELDORADO DO SUL	5.901	327	6.228	6.435	393	6.828	6.956	473	7.429
ENCANTADO	9.239	466	9.705	9.839	496	10.335	10.207	566	10.773
ENCRUZILHADA DO SUL	5.014	160	5.174	5.531	196	5.727	6.046	228	6.274
ENGENHO VELHO	340	7	347	342	7	349	370	5	375
ENTRE-IJUIS	2.738	77	2.815	2.839	85	2.924	3.040	92	3.132
ENTRE RIOS DO SUL	778	21	799	817	24	841	840	23	863
EREBANGO	856	30	886	908	30	938	955	40	995
ERECIM	34.202	2.331	36.533	36.689	2.548	39.237	39.540	2.843	42.383
ERNESTINA	1.263	48	1.311	1.297	54	1.351	1.380	63	1.443
ERVAL GRANDE	1.195	43	1.238	1.283	47	1.330	1.375	57	1.432
ERVAL SECO	1.665	39	1.704	1.755	41	1.796	1.878	50	1.928
ESMERALDA	820	22	842	840	24	864	886	23	909
ESPERANCA DO SUL	740	5	745	782	10	792	842	20	862
ESPUMOSO	5.621	205	5.826	5.903	223	6.126	6.237	234	6.471
ESTACAO	2.038	109	2.147	2.110	124	2.234	2.283	118	2.401
ESTANCIA VELHA	14.558	849	15.407	15.410	907	16.317	16.443	956	17.399
ESTEIO	25.399	1.837	27.236	26.314	1.978	28.292	27.757	2.196	29.953
ESTRELA	12.896	760	13.656	13.747	814	14.561	14.640	895	15.535
ESTRELA VELHA	925	39	964	996	35	1.031	1.026	38	1.064
EUGENIO DE CASTRO	760	12	772	784	16	800	828	27	855
FAGUNDES VARELA	942	34	976	1.032	40	1.072	1.117	50	1.167
FARROUPILHA	22.788	2.029	24.817	23.998	2.208	26.206	25.136	2.424	27.560
FARFAL DO SOTURNO	2.173	104	2.277	2.264	105	2.369	2.399	122	2.521
FAXINALZINHO	550	17	567	604	16	620	664	15	679

DETRAN/RS - Frota em Circulação de Veículos Nacionais e Importados por Município de 2003 a 2007

BDU – Biblioteca Digital da UNIVATES (http://www.univates.br/bdu)

Município	2005			2006			2007		
	Nacional	Estrangeiro	Total	Nacional	Estrangeiro	Total	Nacional	Estrangeiro	Total
FAZENDA VILANOVA	1.149	45	1.194	1.262	50	1.312	1.378	50	1.428
FELIZ	4.940	236	5.176	5.317	249	5.566	5.654	281	5.935
FLORES DA CUNHA	11.520	692	12.212	12.132	759	12.891	12.834	870	13.704
FLORIANO PEIXOTO	534	13	547	551	14	565	616	20	636
FONTOURA XAVIER	2.130	63	2.193	2.324	64	2.388	2.471	82	2.553
FORMIGUEIRO	1.418	44	1.462	1.498	51	1.549	1.617	61	1.678
FORQUETINHA	805	18	823	837	21	858	889	25	914
FORTALEZA DOS VALOS	1.791	76	1.867	1.797	71	1.868	1.824	84	1.908
FREDERICO WESTPHALEN	9.360	466	9.826	10.173	481	10.654	11.000	529	11.529
GARIBALDI	12.427	763	13.190	13.147	836	13.983	14.180	944	15.124
GARRUCHOS	432	10	442	450	9	459	465	9	474
GAURAMA	2.057	67	2.124	2.162	77	2.239	2.294	89	2.383
GENERAL CAMARA	1.807	59	1.866	1.847	64	1.911	1.973	76	2.049
GENTIL	580	26	606	613	24	637	659	21	680
GETULIO VARGAS	5.729	339	6.068	6.090	359	6.449	6.396	404	6.800
GIRUA	4.989	167	5.156	5.042	174	5.216	5.351	192	5.543
GLORINHA	1.803	89	1.892	2.015	101	2.116	2.221	110	2.331
GRAMADO	12.272	934	13.206	13.005	1.002	14.007	13.833	1.156	14.989
GRAMADO DOS LOUREIROS	379	8	387	408	10	418	448	11	459
GRAMADO XAVIER	841	14	855	863	16	879	893	18	911
GRAVATAI	61.240	4.221	65.461	66.003	4.741	70.744	71.542	5.417	76.959
GUABUJU	521	18	539	534	20	554	560	21	581
GUAIBA	23.533	1.450	24.983	24.863	1.609	26.472	26.467	1.792	28.259
GUAPORE	7.453	487	7.940	7.976	539	8.515	8.537	610	9.147
GUARANI DAS MISSOES	2.311	54	2.365	2.395	61	2.456	2.577	66	2.643
HARMONIA	1.795	70	1.865	1.909	71	1.980	2.016	72	2.088
HERVAL	1.636	41	1.677	1.739	43	1.782	1.893	59	1.952
HERVEIRAS	577	15	592	610	16	626	641	17	658
HORIZONTINA	7.827	314	8.141	8.030	326	8.356	8.468	379	8.847
HULHA NEGRA	736	23	759	808	26	834	935	29	964
HUMAITA	1.765	37	1.802	1.815	40	1.855	1.956	62	2.018
IBARAMA	1.370	27	1.397	1.425	33	1.458	1.475	33	1.508
IBIACA	1.803	84	1.887	1.860	90	1.950	1.955	94	2.049
IBIRAIARAS	2.737	73	2.810	2.883	81	2.964	3.052	90	3.142
IBIRAPUITA	1.009	26	1.035	1.039	25	1.064	1.102	30	1.132
IBIRUBA	7.808	492	8.300	7.916	548	8.464	8.312	626	8.938
IGREJINHA	9.595	487	10.082	10.514	519	11.033	11.505	582	12.087
IJUI	26.467	1.323	27.790	27.491	1.458	28.949	29.148	1.706	30.854
ILOPOLIS	1.345	51	1.396	1.461	57	1.518	1.594	60	1.654
IMBE	3.440	213	3.653	3.882	257	4.139	4.479	327	4.806
IMIGRANTE	1.196	61	1.257	1.244	62	1.306	1.315	69	1.384
INDEPENDENCIA	1.846	42	1.888	1.897	45	1.942	2.009	54	2.063
INHACORA	480	8	488	495	7	502	536	9	545
IPE	1.789	48	1.837	1.894	58	1.952	2.038	63	2.101
IPIRANGA DO SUL	900	32	932	939	36	975	1.038	43	1.081
IRAI	2.154	79	2.233	2.300	80	2.380	2.415	86	2.501
ITAARA	1.313	64	1.377	1.338	67	1.405	1.414	73	1.487
ITACURUBI	420	3	423	451	3	454	500	6	506
ITAPUCA	558	17	575	583	18	601	601	17	618
ITAQUI	8.085	450	8.535	8.339	477	8.816	8.856	539	9.395
ITATI	463	11	474	529	13	542	589	17	606
ITATIBA DO SUL	1.003	17	1.020	1.056	19	1.075	1.111	21	1.132
IVORA	639	19	658	661	22	683	697	25	722
IVOTI	7.001	418	7.419	7.446	449	7.895	7.924	522	8.446
JABOTICABA	869	18	887	929	16	945	974	18	992
JACUIZINHO	386	11	397	405	13	418	455	13	468
JACUTINGA	1.336	57	1.393	1.392	53	1.445	1.404	53	1.457
JAGUARA	8.949	398	9.347	9.166	409	9.575	9.487	445	9.932
JAGUARI	3.242	100	3.342	3.403	115	3.518	3.608	132	3.740
JAQUIRANA	850	20	870	874	16	890	906	20	926
JARI	529	12	541	589	13	602	648	13	661
JOIA	2.178	41	2.219	2.215	35	2.250	2.331	53	2.384
JULIO DE CASTILHOS	4.978	267	5.245	5.210	293	5.503	5.448	315	5.763
LAGOA BONITA DO SUL	714	15	729	780	16	796	780	22	802
LAGOA DOS TRES CANTOS	663	25	688	690	21	711	738	28	766
LAGOA VERMELHA	7.834	535	8.369	8.238	581	8.819	8.849	650	9.499
LAGOAO	981	24	1.005	1.066	26	1.092	1.156	27	1.183
LAJEADO	30.469	2.159	32.628	32.437	2.392	34.829	34.464	2.721	37.185
LAJEADO DO BUGRE	297	2	299	329	3	332	404	6	410
LAVRAS DO SUL	1.547	49	1.596	1.620	60	1.680	1.708	68	1.776
LIBERATO SALZANO	1.344	25	1.369	1.429	32	1.461	1.511	32	1.543
LINDOLFO COLLOR	1.296	78	1.374	1.457	82	1.539	1.563	80	1.643
LINHA NOVA	617	20	637	654	20	674	689	24	713
MACAMBARA	412	13	425	427	17	444	450	18	468
MACHADINHO	1.310	42	1.352	1.408	55	1.463	1.580	56	1.636
MAMPITUBA	514	7	521	531	6	537	569	5	574
MANOEL VIANA	1.308	51	1.359	1.453	54	1.507	1.614	69	1.683
MAQUINE	1.740	50	1.790	1.821	51	1.872	1.954	57	2.011
MARATA	1.029	23	1.052	1.094	24	1.118	1.184	19	1.203
MARAU	12.511	900	13.411	13.468	963	14.431	14.499	1.065	15.564
MARCELINO RAMOS	1.501	66	1.567	1.590	66	1.656	1.668	74	1.742
MARIANA PIMENTEL	1.128	17	1.145	1.169	22	1.191	1.223	27	1.250

DETRAN/RS - Frota em Circulação de Veículos Nacionais e Importados por Município de 2003 a 2007

BDU – Biblioteca Digital da UNIVATES (<http://www.univates.br/bdu>)

Município	2005			2006			2007		
	Nacional	Estrangeiro	Total	Nacional	Estrangeiro	Total	Nacional	Estrangeiro	Total
MARIANO MORO	658	17	675	669	15	684	729	17	746
MARQUES DE SOUZA	1.402	47	1.449	1.480	58	1.538	1.557	61	1.618
MATA	1.282	21	1.303	1.326	31	1.357	1.402	33	1.435
MATO CASTELHANO	804	27	831	858	35	893	927	37	964
MATO LEITAO	1.698	45	1.743	1.956	44	2.000	2.119	48	2.167
MATO QUEIMADO	509	8	517	554	10	564	602	14	616
MAXIMILIANO DE ALMEIDA	1.624	47	1.671	1.673	48	1.721	1.769	56	1.825
MINAS DO LEAO	1.486	76	1.562	1.585	88	1.673	1.691	100	1.791
MIRAGUAI	1.138	21	1.159	1.234	27	1.261	1.359	34	1.393
MONTAURI	595	10	605	621	16	637	651	17	668
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	433	4	437	491	5	496	559	6	565
MONTE BELO DO SUL	1.048	52	1.100	1.106	59	1.165	1.143	56	1.199
MONTENEGRO	22.295	1.096	23.391	23.982	1.174	25.156	25.511	1.310	26.821
MORMACO	647	14	661	676	12	688	727	15	742
MORRINHOS DO SUL	1.184	20	1.204	1.273	17	1.290	1.374	19	1.393
MORRO REDONDO	2.501	44	2.545	2.638	54	2.692	2.777	70	2.847
MORRO REUTER	1.942	94	2.036	2.014	105	2.119	2.191	119	2.310
MOSTARDAS	1.980	67	2.047	2.118	75	2.193	2.334	90	2.424
MUCUM	1.854	70	1.924	1.975	77	2.052	2.046	71	2.117
MUITOS CAPOES	519	17	536	536	18	554	603	24	627
MULITERNO	510	14	524	556	16	572	580	16	596
NAO-ME-TOOQUE	5.943	264	6.207	6.115	283	6.398	6.479	336	6.815
NICOLAU VERGUEIRO	653	18	671	635	21	656	667	20	687
NONOAI	2.617	98	2.715	2.778	108	2.886	2.988	116	3.104
NOVA ALVORADA	988	36	1.024	1.025	29	1.054	1.101	33	1.134
NOVA ARACA	1.480	61	1.541	1.581	63	1.644	1.705	88	1.793
NOVA BASSANO	3.727	170	3.897	3.997	187	4.184	4.281	211	4.492
NOVA BOA VISTA	847	26	873	856	29	885	904	31	935
NOVA BRESCIA	1.163	49	1.212	1.238	50	1.288	1.307	62	1.369
NOVA CANDELARIA	1.033	20	1.053	1.104	22	1.126	1.164	26	1.190
NOVA ESPERANCA DO SUL	1.076	28	1.104	1.165	34	1.199	1.252	38	1.290
NOVA HARTZ	4.189	163	4.352	4.571	198	4.769	5.188	231	5.419
NOVA PADUA	1.090	47	1.137	1.156	49	1.205	1.209	54	1.263
NOVA PALMA	2.150	103	2.253	2.289	102	2.391	2.355	108	2.463
NOVA PETROPOLIS	7.756	491	8.247	8.157	519	8.676	8.641	569	9.210
NOVA PRATA	8.612	480	9.092	9.136	547	9.683	9.703	641	10.344
NOVA RAMADA	705	11	716	716	13	729	750	18	768
NOVA ROMA DO SUL	1.091	54	1.145	1.217	58	1.275	1.317	57	1.374
NOVA SANTA RITA	5.452	329	5.781	6.001	386	6.387	6.672	462	7.134
NOVO BARREIRO	871	12	883	918	15	933	1.021	19	1.040
NOVO CABRAIS	943	23	966	1.002	32	1.034	1.047	40	1.087
NOVO HAMBURGO	84.772	6.814	91.586	89.371	7.210	96.581	94.044	7.913	101.957
NOVO MACHADO	1.291	17	1.308	1.296	17	1.313	1.349	26	1.375
NOVO TIRADENTES	482	5	487	506	6	512	518	5	523
NOVO XINGU	346	5	351	385	7	392	422	9	431
OSORIO	13.368	797	14.165	14.321	847	15.168	15.332	998	16.330
PAIM FILHO	1.185	30	1.215	1.238	33	1.271	1.309	34	1.343
PALMARES DO SUL	2.443	121	2.564	2.565	120	2.685	2.746	139	2.885
PALMEIRA DAS MISSOES	9.915	392	10.307	10.441	414	10.855	11.403	486	11.889
PALMITINHO	1.966	38	2.004	2.079	42	2.121	2.303	45	2.348
PANAMBI	14.199	625	14.824	14.531	649	15.180	15.140	766	15.906
PANTANO GRANDE	2.171	100	2.271	2.282	108	2.390	2.434	121	2.555
PARAI	2.705	113	2.818	2.923	123	3.046	3.148	137	3.285
PARAISO DO SUL	2.029	70	2.099	2.109	78	2.187	2.123	84	2.207
PARECI NOVO	1.815	53	1.868	1.887	59	1.946	2.018	63	2.081
PAROBE	12.901	487	13.388	13.828	533	14.361	15.018	616	15.634
PASSA SETE	1.213	33	1.246	1.289	39	1.328	1.330	42	1.372
PASSO DO SOBRADO	2.118	80	2.198	2.149	84	2.233	2.255	85	2.340
PASSO FUNDO	54.650	5.495	60.145	58.419	5.921	64.340	62.949	6.638	69.587
PAULO BENTO	551	13	564	608	14	622	664	16	680
PAVERAMA	2.312	43	2.355	2.435	52	2.487	2.633	55	2.688
PEDRAS ALTAS	249	6	255	290	15	305	353	17	370
PEDRO OSORIO	1.917	42	1.959	2.038	45	2.083	2.168	59	2.227
PEJUCARA	1.371	59	1.430	1.405	61	1.466	1.466	71	1.537
PELOTAS	96.205	5.919	102.124	102.013	6.484	108.497	108.854	7.313	116.167
PICADA CAFE	1.832	104	1.936	1.974	105	2.079	2.124	114	2.238
PINHAL	535	22	557	596	25	621	662	32	694
PINHAL DA SERRA	363	6	369	406	5	411	440	8	448
PINHAL GRANDE	1.043	38	1.081	1.126	40	1.166	1.160	46	1.206
PINHEIRINHO DO VALE	811	12	823	887	15	902	1.017	18	1.035
PINHEIRO MACHADO	3.023	93	3.116	3.274	115	3.389	3.481	126	3.607
PINTO BANDEIRA	45	1	46	39	1	40	31	1	32
PIRAPO	516	9	525	567	8	575	629	9	638
PIRATINI	4.267	114	4.381	4.697	119	4.816	4.996	134	5.130
PLANALTO	2.764	50	2.814	2.902	48	2.950	3.071	65	3.136
POCO DAS ANTAS	887	26	913	913	30	943	976	34	1.010
PONTAO	852	31	883	910	27	937	966	31	997
PONTE PRETA	622	17	639	655	17	672	709	18	727
PORTAO	10.864	638	11.502	11.864	720	12.584	12.733	839	13.572
PORTO ALEGRE	483.801	63.080	546.881	500.511	64.741	565.252	522.021	69.577	591.598
PORTO LUCENA	1.414	29	1.443	1.442	33	1.475	1.521	34	1.555
PORTO MAUA	694	17	711	718	24	742	750	28	778

**DETRAN/RS - Frota em Circulação de Veículos Nacionais e Importados por Município
de 2003 a 2007**

BDU – Biblioteca Digital da UNIVATES (http://www.univates.br/bdu)

Município	2005			2006			2007		
	Nacional	Estrangeiro	Total	Nacional	Estrangeiro	Total	Nacional	Estrangeiro	Total
PORTO VERA CRUZ	369	8	377	396	10	406	419	8	427
PORTO XAVIER	2.911	75	2.986	3.076	79	3.155	3.323	93	3.416
POUSO NOVO	578	28	606	621	29	650	629	33	662
PRESIDENTE LUCENA	828	28	856	896	29	925	982	27	1.009
PROGRESSO	1.864	57	1.921	1.925	64	1.989	1.960	70	2.030
PROTASIO ALVES	684	15	699	706	18	724	748	20	768
PUTINGA	1.498	40	1.538	1.552	40	1.592	1.626	42	1.668
QUARAI	10.694	242	10.936	10.727	240	10.967	10.828	256	11.084
QUATRO IRMAOS	351	9	360	361	10	371	402	10	412
QUEVEDOS	486	9	495	552	10	562	605	11	616
QUINZE DE NOVEMBRO	1.340	32	1.372	1.374	36	1.410	1.475	39	1.514
REIDENTORA	1.105	32	1.137	1.165	45	1.210	1.271	53	1.324
RELVADO	787	21	808	859	17	876	903	21	924
RESTINGA SECA	3.946	167	4.113	4.066	172	4.238	4.325	178	4.503
RIO DOS INDIOS	639	12	651	708	13	721	784	13	797
RIO GRANDE	52.144	2.634	54.778	55.543	2.822	58.365	59.980	3.179	63.159
RIO PARDO	8.147	311	8.458	8.672	347	9.019	9.105	379	9.484
RIOZINHO	1.050	34	1.084	1.128	40	1.168	1.209	40	1.249
ROCA SALES	3.148	76	3.224	3.376	85	3.461	3.607	100	3.707
RODEIO BONITO	1.781	51	1.832	1.852	50	1.902	1.964	54	2.018
ROLADOR	413	10	423	477	12	489	536	12	548
ROLANTE	5.548	160	5.708	5.938	182	6.120	6.442	221	6.663
RONDA ALTA	2.761	98	2.859	2.807	105	2.912	2.995	105	3.100
RONDINHA	1.674	39	1.713	1.699	43	1.742	1.765	51	1.816
ROQUE GONZALES	1.638	47	1.685	1.718	56	1.774	1.854	60	1.914
ROSARIO DO SUL	8.206	380	8.586	8.802	423	9.225	9.552	467	10.019
SAGRADA FAMILIA	376	5	381	411	6	417	479	4	483
SALDANHA MARINHO	1.116	31	1.147	1.124	34	1.158	1.169	42	1.211
SALTO DO JACUI	2.824	144	2.968	2.920	154	3.074	2.974	165	3.139
SALVADOR DAS MISSOES	985	23	1.008	1.019	24	1.043	1.097	32	1.129
SALVADOR DO SUL	2.889	115	3.004	3.214	121	3.335	3.239	136	3.375
SANANDUVA	6.010	265	6.275	6.306	281	6.587	6.852	316	7.168
SANTA BARBARA DO SUL	2.718	169	2.887	2.773	166	2.939	2.875	175	3.050
SANTA CECILIA DO SUL	445	11	456	488	14	502	529	11	540
SANTA CLARA DO SUL	2.378	71	2.449	2.502	81	2.583	2.636	96	2.732
SANTA CRUZ DO SUL	48.371	2.753	51.124	50.786	2.917	53.703	53.346	3.156	56.502
SANTA MARGARIDA DO SUL	234	17	251	271	21	292	309	22	331
SANTA MARIA	72.595	6.233	78.828	77.179	6.593	83.772	81.958	7.273	89.231
SANTA MARIA DO HERVAL	2.019	63	2.082	2.148	64	2.212	2.272	75	2.347
SANTA ROSA	24.248	1.220	25.468	25.332	1.292	26.624	27.035	1.451	28.486
SANTA TEREZA	523	29	552	560	29	589	564	29	593
SANTA VITORIA DO PALMAR	9.598	391	9.989	9.958	455	10.413	10.326	537	10.863
SANTANA DA BOA VISTA	2.021	29	2.050	2.240	31	2.271	2.405	31	2.436
SANTANA DO LIVRAMENTO	33.303	1.275	34.578	34.003	1.324	35.327	35.167	1.471	36.638
SANTIAGO	13.558	530	14.088	14.307	562	14.869	15.328	638	15.966
SANTO ANGELO	23.350	1.316	24.666	24.478	1.442	25.920	26.005	1.604	27.609
SANTO ANTONIO DA PATRULHA	11.545	384	11.929	12.026	412	12.438	12.888	490	13.378
SANTO ANTONIO DAS MISSOES	2.208	51	2.259	2.287	50	2.337	2.393	63	2.456
SANTO ANTONIO DO PALMA	618	19	637	658	23	681	707	29	736
SANTO ANTONIO DO PLANALTO	807	23	830	827	25	852	882	23	905
SANTO AUGUSTO	4.272	198	4.470	4.397	203	4.600	4.632	234	4.866
SANTO CRISTO	5.271	163	5.434	5.608	170	5.778	5.948	187	6.135
SANTO EXPEDITO DO SUL	846	14	860	895	15	910	960	21	981
SAO BORJA	16.081	882	16.963	17.009	961	17.970	18.474	1.074	19.548
SAO DOMINGOS DO SUL	1.079	27	1.106	1.132	28	1.160	1.210	31	1.241
SAO FRANCISCO DE ASSIS	3.924	116	4.040	4.189	135	4.324	4.478	146	4.624
SAO FRANCISCO DE PAULA	5.223	310	5.533	5.470	323	5.793	5.744	339	6.083
SAO GABRIEL	13.380	623	14.003	14.058	675	14.733	14.983	778	15.761
SAO JERONIMO	4.639	282	4.921	4.902	301	5.203	5.287	355	5.642
SAO JOAO DA URTIGA	1.479	43	1.522	1.533	56	1.589	1.681	74	1.755
SAO JOAO DO POLESINE	761	42	803	816	41	857	869	43	912
SAO JORGE	1.103	38	1.141	1.171	40	1.211	1.267	45	1.312
SAO JOSE DAS MISSOES	439	4	443	494	6	500	544	9	553
SAO JOSE DO HERVAL	523	18	541	606	27	633	658	36	694
SAO JOSE DO HORTENCIO	1.543	81	1.624	1.612	81	1.693	1.637	82	1.719
SAO JOSE DO INHACORA	662	12	674	688	12	700	731	18	749
SAO JOSE DO NORTE	2.666	73	2.739	3.029	87	3.116	3.458	109	3.567
SAO JOSE DO OURO	2.683	81	2.764	2.803	91	2.894	2.989	109	3.098
SAO JOSE DO SUL	770	31	801	850	30	880	940	37	977
SAO JOSE DOS AUSENTES	490	15	505	537	17	554	555	26	581
SAO LEOPOLDO	56.065	4.015	60.080	59.305	4.198	63.503	63.058	4.672	67.730
SAO LOURENCO DO SUL	14.070	397	14.467	14.594	436	15.030	15.318	491	15.809
SAO LUIZ GONZAGA	9.485	396	9.881	9.808	428	10.236	10.506	475	10.981
SAO MARCOS	9.538	510	10.048	9.886	531	10.417	10.366	544	10.910
SAO MARTINHO	2.008	53	2.061	2.086	60	2.146	2.224	77	2.301
SAO MARTINHO DA SERRA	537	15	552	596	16	612	645	19	664
SAO MIGUEL DAS MISSOES	1.812	45	1.857	1.894	53	1.947	2.023	62	2.085
SAO NICOLAU	868	11	879	904	14	918	1.005	18	1.023
SAO PAULO DAS MISSOES	1.611	36	1.647	1.670	34	1.704	1.749	42	1.791
SAO PEDRO DA SERRA	1.224	32	1.256	1.296	37	1.333	1.365	46	1.411
SAO PEDRO DAS MISSOES	334	7	341	361	6	367	425	6	431
SAO PEDRO DO BUTIA	941	21	962	982	25	1.007	1.019	35	1.054

DETRAN/RS - Frota em Circulação de Veículos Nacionais e Importados por Município de 2003 a 2007

Município	2005			2006			2007		
	Nacional	Estrangeiro	Total	Nacional	Estrangeiro	Total	Nacional	Estrangeiro	Total
SAO PEDRO DO SUL	3.931	167	4.098	4.246	203	4.449	4.513	226	4.739
SAO SEBASTIAO DO CAI	7.189	351	7.540	7.727	363	8.090	8.107	398	8.505
SAO SEPE	5.879	219	6.098	6.199	250	6.449	6.565	259	6.824
SAO VALENTIM	1.011	18	1.029	1.061	19	1.080	1.151	23	1.174
SAO VALENTIM DO SUL	792	16	808	845	19	864	914	29	943
SAO VALERIO DO SUL	359	7	366	372	10	382	394	12	406
SAO VENDELINO	833	50	883	898	53	951	969	67	1.036
SAO VICENTE DO SUL	1.757	81	1.838	1.856	84	1.940	2.017	93	2.110
SAPIRANGA	23.452	1.296	24.748	25.041	1.368	26.409	26.639	1.507	28.146
SAPUCAIA DO SUL	41.611	2.092	43.703	42.926	2.324	45.250	44.931	2.497	47.428
SARANDI	6.592	295	6.887	6.962	302	7.264	7.389	343	7.732
SEBERI	3.080	74	3.154	3.312	77	3.389	3.505	88	3.593
SEDE NOVA	744	17	761	765	17	782	829	21	850
SEGREDO	1.690	42	1.732	1.797	49	1.846	1.911	51	1.962
SELBACH	2.248	84	2.332	2.260	86	2.346	2.347	94	2.441
SENADOR SALGADO FILHO	796	18	814	812	19	831	863	24	887
SENTINELA DO SUL	1.326	26	1.352	1.400	33	1.433	1.477	36	1.513
SERAFINA CORREA	4.659	242	4.901	5.045	273	5.318	5.495	321	5.816
SERIO	728	21	749	764	26	790	787	26	813
SERTA0	2.564	132	2.696	2.620	138	2.758	2.766	151	2.917
SERTA0 SANTANA	2.316	62	2.378	2.395	68	2.463	2.514	74	2.588
SETE DE SETEMBRO	453	9	462	489	8	497	502	12	514
SEVERIANO DE ALMEIDA	1.295	29	1.324	1.369	35	1.404	1.452	42	1.494
SILVEIRA MARTINS	792	34	826	835	34	869	859	39	898
SINIMBU	2.666	53	2.719	2.740	59	2.799	2.830	65	2.895
SOBRADINHO	4.245	214	4.459	4.544	230	4.774	4.767	252	5.019
SOLEDADE	7.429	383	7.812	7.782	431	8.213	8.212	466	8.678
TABAI	1.311	31	1.342	1.511	38	1.549	1.700	31	1.731
TAPEJARA	6.807	359	7.166	7.209	416	7.625	7.829	468	8.297
TAPERA	3.292	180	3.472	3.470	183	3.653	3.677	214	3.891
TAPES	3.981	159	4.140	4.173	175	4.348	4.331	170	4.501
TAQUARA	16.645	919	17.564	17.491	975	18.466	18.649	1.062	19.711
TAQUARI	8.791	262	9.053	9.382	280	9.662	9.928	307	10.235
TAQUARUCU DO SUL	847	19	866	913	19	932	954	22	976
TAVARES	848	24	872	920	32	952	966	37	1.003
TENENTE PORTELA	3.337	99	3.436	3.509	123	3.632	3.744	135	3.879
TERRA DE AREIA	2.708	89	2.797	2.859	101	2.960	3.086	123	3.209
TEUTONIA	10.627	450	11.077	11.625	496	12.121	12.661	551	13.212
TIO HUGO	600	25	625	649	29	678	738	29	767
TIRADENTES DO SUL	1.412	13	1.425	1.501	20	1.521	1.616	23	1.639
TOROPI	808	12	820	877	15	892	953	21	974
TORRES	9.434	495	9.929	10.160	504	10.664	11.160	618	11.778
TRAMANDAI	9.035	555	9.590	9.804	606	10.410	10.709	687	11.396
TRAVESSEIRO	812	16	828	836	14	850	891	15	906
TRES ARROIOS	1.106	19	1.125	1.143	19	1.162	1.229	27	1.256
TRES CACHOEIRAS	3.745	117	3.862	3.940	126	4.066	4.241	136	4.377
TRES COROAS	7.072	339	7.411	7.617	374	7.991	8.168	432	8.600
TRES DE MAIO	8.720	320	9.040	8.975	335	9.310	9.458	369	9.827
TRES FORQUILHAS	610	11	621	670	14	684	750	14	764
TRES PALMEIRAS	961	27	988	1.024	30	1.054	1.112	35	1.147
TRES PASSOS	8.486	337	8.823	8.856	407	9.263	9.426	464	9.890
TRINDADE DO SUL	1.179	36	1.215	1.268	43	1.311	1.398	54	1.452
TRIUNFO	5.873	311	6.184	6.456	367	6.823	6.983	417	7.400
TUCUNDUVA	2.119	53	2.172	2.120	50	2.170	2.233	64	2.297
TUNAS	759	18	777	804	22	826	868	22	890
TUPANCI DO SUL	460	9	469	481	10	491	520	10	530
TUPANCIRETA	5.041	286	5.327	5.185	304	5.489	5.467	363	5.830
TUPANDI	1.323	44	1.367	1.501	51	1.552	1.664	61	1.725
TUPARENDI	3.143	75	3.218	3.231	71	3.302	3.455	83	3.538
TURUCU	887	27	914	933	27	960	989	28	1.017
UBIRETAMA	660	8	668	684	6	690	712	11	723
UNIAO DA SERRA	603	13	616	629	14	643	650	17	667
UNISTALDA	354	9	363	392	8	400	450	10	460
URUGUAIANA	32.287	1.596	33.883	34.137	1.695	35.832	36.827	1.896	38.723
VACARIA	18.891	825	19.716	19.922	896	20.818	21.229	1.014	22.243
VALE DO SOL	2.898	63	2.961	3.052	72	3.124	3.172	71	3.243
VALE REAL	1.881	83	1.964	1.928	100	2.028	2.043	104	2.147
VALE VERDE	675	28	703	707	23	730	760	23	783
VANINI	752	21	773	773	22	795	831	26	857
VENANCIO AIRES	24.183	723	24.906	25.523	786	26.309	26.817	904	27.721
VERA CRUZ	7.353	263	7.616	7.727	299	8.026	8.207	323	8.530
VERANOPOLIS	9.093	493	9.586	9.672	544	10.216	10.211	619	10.830
VESPASIANO CORREA	655	17	672	686	17	703	748	17	765
VIADUTOS	1.537	35	1.572	1.614	38	1.652	1.708	43	1.751
VIAMAO	47.232	2.749	49.981	50.344	3.006	53.350	54.444	3.334	57.778
VICENTE DUTRA	1.124	21	1.145	1.177	24	1.201	1.306	25	1.331
VICTOR GRAEFF	1.455	58	1.513	1.448	53	1.501	1.472	52	1.524
VILA FLORES	1.312	52	1.364	1.376	59	1.435	1.462	66	1.528
VILA LANGARO	713	19	732	737	20	757	830	26	856
VILA MARIA	1.660	70	1.730	1.733	81	1.814	1.838	92	1.930
VILA NOVA DO SUL	833	17	850	864	19	883	977	26	1.003
VISTA ALEGRE	767	18	785	829	19	848	913	18	931

DETRAN/RS - Frota em Circulação de Veículos Nacionais e Importados por Município de 2003 a 2007

Município	2005			2006			2007		
	Nacional	Estrangeiro	Total	Nacional	Estrangeiro	Total	Nacional	Estrangeiro	Total
VISTA ALEGRE DO PRATA	481	12	493	500	18	518	561	16	577
VISTA GAUCHA	786	14	800	838	16	854	900	17	917
VITORIA DAS MISSOES	853	16	869	891	19	910	945	19	964
WESTFALIA	1.108	49	1.157	1.185	53	1.238	1.276	61	1.337
XANGRI-LA	2.931	179	3.110	3.227	205	3.432	3.617	241	3.858
Total por Procedência do Veículo	3.215.339	214.571	3.429.910	3.388.343	228.496	3.616.839	3.602.059	253.156	3.855.215